



Número: **0000267-80.2013.4.05.8102**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **16ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **23/03/2013**

Valor da causa: **R\$ 39.336,69**

Assuntos: **Dívida Ativa, Servidores Ativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)			
MM FOLHEADOS LTDA (EXECUTADO)			
DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)		CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)		CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO)			
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO (TERCEIRO INTERESSADO)		LUCIANO ALENCAR MACEDO (ADVOGADO) LEONARDO ALENCAR MACEDO (ADVOGADO) PETRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
104671988	21/11/2018 10:41	Documento inicial do processo digitalizado	Petição inicial
104671009	21/11/2018 10:41	03. Mandado+Citação+Certidões+Decisão+Bacenjud+Petição	Auto
104671451	21/11/2018 10:41	01. Autuação+Petição Inicial	Auto
104671790	21/11/2018 10:41	02. Documentos+CDAs+Decisão Recebimento+Certidões+AR+Petição	Auto
104671791	21/11/2018 10:41	04. Decisões+Bacenjud+Certidões+Documentos+Ofício+Petições	Auto
104671838	21/11/2018 10:41	05. Decisão+Petições+Documentos+Mandado Penhora	Auto
104670865	11/09/2019 10:33	Despacho	Despacho
104671692	07/02/2020 16:16	Mandado	Expediente
104670716	22/06/2022 10:45	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
104670233	30/06/2022 10:53	Mandado	Expediente
104671547	07/05/2023 14:57	Despacho	Despacho
104671107	31/05/2023 05:46	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)

10467 1693	07/07/2023 22:52	Despacho Inspeção - 1315 - Inspeção Ordinária - 2023	Despacho
10467 0274	06/09/2023 09:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10467 2038	06/09/2023 09:24	Intimação	Expediente
10467 1938	13/09/2023 09:18	PFN Requer intimação de executado	Cota (Outras)
10467 2087	13/09/2023 09:18	Consulta de parcelamento	Documento de Comprovação
10467 1108	17/10/2023 10:06	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
10467 1210	12/03/2024 16:54	Despacho	Despacho
10467 0378	12/03/2024 17:02	Intimação	Expediente
10467 1888	10/04/2024 09:45	Petição - PFN	Petição (outras)
10467 0422	10/04/2024 09:45	RelResumido	Documento de Comprovação
10467 1010	06/06/2024 14:21	PFN: Penhora, avaliação e registro de imóvel	Petição (outras)
10467 0671	06/06/2024 14:21	Divida	Documento de Comprovação
10467 0915	06/06/2024 14:21	Matricula nº 10.332	Documento de Comprovação
10467 1452	13/06/2024 21:43	Despacho	Despacho
10467 0619	20/09/2024 15:12	Mandado	Expediente
10467 1739	16/01/2025 00:51	juntada oficio cartório Pe. Cicero	Certidão (Outras)
10467 0377	16/01/2025 00:51	267 oficio cartorio pe cicero	Documento de Comprovação
10467 1643	16/01/2025 00:51	267 matricula imovel 10332	Documento de Comprovação
10467 0963	04/02/2025 07:25	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
10467 1106	04/02/2025 07:25	AUTO DE PENHORA -VANTUIL MATIAS - EPP	Documento de Comprovação
10467 1060	04/02/2025 07:25	DEPOSITO E INTIMAÇÃO;POSITIVOS;DESDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	Documento de Comprovação
10467 1305	04/02/2025 07:25	DEPOSITO E AVALIAÇÃO;POSITIVOS;VATUIL MATIAS	Documento de Comprovação
10467 0420	04/02/2025 07:25	CARTORIO DO 5 OFICIO DE JUAZEIRO DO NORTE- PADRE CICERO EMAIL	Documento de Comprovação
10467 1401	04/02/2025 07:25	CERTIDÃO CARTORÁRIA - VANTUIL MATIAS - EPP	Documento de Comprovação
10467 1642	07/02/2025 23:37	Ofício e Certidão do Cartório	Certidão (Outras)
10467 0232	07/02/2025 23:37	000267-80.2013.8.4.05.8102 Ofício do Cartório	Documento de Comprovação
10467 2037	07/02/2025 23:37	000267-80.2013.8.4.05.8102 Certidão Cartório - Averbação Penhora	Documento de Comprovação
10467 1499	07/02/2025 23:41	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10467 1644	07/02/2025 23:41	Intimação	Expediente
10467 1061	26/02/2025 09:41	FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
10467 0864	26/02/2025 09:41	RelatorioResumido-debcad VANTUIL	Documento de Comprovação
10467 1353	26/02/2025 09:46	FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
10467 0670	13/03/2025 13:36	PETIÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE EXCESSO DE PENHORA	Petição de Habilitação

10467 2139	13/03/2025 13:36	Petição de Excesso de Penhora - Deusdeles Dantas e Viviane Dantas (0000267-80.2013.4.05.8102)	Documento de Comprovação
10467 0572	13/03/2025 13:36	03. DOCUMENTOS PESSOAIS - DEUSDELES DANTAS	Documento de Comprovação
10467 0622	13/03/2025 13:36	05. DOCUMENTOS PESSOAIS - VIVIANE DANTAS	Documento de Comprovação
10467 0821	13/03/2025 13:36	02. PROCURAÇÃO - DEUSDELES DANTAS	Documento de Comprovação
10467 2237	13/03/2025 13:36	04. PROCURAÇÃO - VIVIANE DANTAS	Documento de Comprovação
10467 0767	13/03/2025 13:36	MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS	Documento de Comprovação
10467 0621	15/03/2025 09:35	Intimação	Expediente
10467 1259	16/03/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
10467 1257	19/03/2025 10:59	Despacho Inspeção - 1929 - Inspeção Ordinário - 2025	Despacho
10467 2189	01/04/2025 09:38	FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
10467 1211	30/07/2025 11:11	Decisão	Decisão
10467 0573	30/07/2025 11:11	Intimação	Expediente
10467 0718	30/07/2025 11:11	Intimação	Expediente
10467 1355	30/07/2025 11:11	Intimação	Expediente
10467 1064	30/07/2025 11:11	Intimação	Expediente
10467 0235	31/07/2025 08:57	Intimação	Expediente
10467 0332	31/07/2025 13:09	Intimação	Expediente
10467 1109	01/08/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
10467 1647	01/08/2025 00:54	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10467 0380	04/08/2025 05:29	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10467 1356	05/08/2025 09:36	PFN: valor atualizado	Petição (outras)
10467 1503	10/08/2025 04:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10467 1743	10/08/2025 04:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10467 1065	11/08/2025 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10467 1212	16/08/2025 18:56	Decisão	Decisão
10467 1213	16/08/2025 18:56	Intimação	Expediente
10467 1110	27/08/2025 12:28	PFN	Cota (Outras)
10647 4236	04/09/2025 12:08	Certidão	Certidão
13683 5611	11/12/2025 15:15	Decisão	Decisão
13707 6302	11/12/2025 15:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13794 5133	16/12/2025 09:45	Petição (outras)	Petição (outras)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL **EXEQUENTE**

Polo passivo

VANTUIL MATIAS - EPP **EXECUTADO**

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigilo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Juazeiro do Norte, 21/11/2018





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Souza, S/N, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
63.040-140 dirvar16@tjce.jus.br fone: (88) 3571-1385 fax: (88) 3571-4349

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP (CNPJ: 04.770.460/0001-50) e VANTUIL MATIAS (CPF: 034.196.653-34 E DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1941)
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 1977, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63010-230; RUA ANTONIO BARCELAR CANECA, 200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63040-270.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO MEF.0016.000513-2/2013

O Doutor TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO, Juiz Federal Substituto da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo Diretor de Secretaria, que, em seu cumprimento

- 1) CITE os devedores VANTUIL MATIAS EPP (CNPJ: 04.770.460/0001-50) e VANTUIL MATIAS (CPF: 034.196.653-34 E DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1941), ou seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº. 6.830/80).
- 2) Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do executado e/ou corresponsável, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pela exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada



30
no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **CIENTIFICANDO** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente.

CONSIDERANDO-SE a vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro 2006, que alterou alguns procedimentos concernentes à hasta pública, **O PORTADOR DESTA MANDADO TAMBÉM DEVERÁ:**

1. Intimar o senhorio direto, se houver, nos termos art. 698, CPC;
 2. Intimar os credores com garantia real e os credores com penhoras anteriormente averbadas da possibilidade de adjudicarem o(s) bem(ns) penhorado.
- TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Amóbio Barcelar Caneca, 860, Lagoa Seca, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 29.832,25, atualizado até 28/06/2013.**

BEM(NS) INDICADO(S): NÃO HÁ.

Segue em anexo cópia da inicial e CDA's de fl. 03/19, despacho de fl. 20/21, atualização do valor da dívida de fl. 25 e despacho de fl. 31.

ADVERTÊNCIAS

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20:00 horas, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o Senhor oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A Autoridade Policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo Senhor Oficial de Justiça. A Autoridade Policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao Senhor Oficial de Justiça.

CUMpra-SE, na forma e sob as penalidades da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, em 09 de outubro de 2013. Eu, *flm*, SILVANA TORRES MACIEL, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, *MP*, Diretor de Secretaria, reconferi e assino.

Juazeiro do Norte, 09 de outubro de 2013.

MP
MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara

16ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE
CENTRAL DE MANDADOS

Processo nº 0000267-806.2013.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, no dia **29/01/2014**, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, por volta das 13h:10min, **PROCEDI À citação** do(a) executado(a), **VANTUIL MATIAS**, dando-lhe ciência da prazo legal de 05 para pagar, garantir ou parcelar a dívida, sob pena de penhora dos bens encontrados.

Decorrido o prazo legal, sem que o executado tenha pagado, garantido ou parcelado a dívida, **DEIXEI de proceder à penhora e avaliação**, vez que o endereço indicado no mandado corresponde à residência do executado, portanto, bem de família, não sendo encontrados bens passíveis de constrição.

O executado, VANTUIL MATIAS, afirmou que a executada, VANTUIL MATIAS EPP era uma empresa do seu genro. E que este havia usado o nome de Vantuil.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉO REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Juazeiro do Norte (CE), 14 de fevereiro de 2014.


Claudia Portela Ribeiro Gonçalves
Oficiala de Justiça Federal
(Matr. 1469)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara,
em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 333/2014), Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA.
Juazeiro do Norte, 04 de julho de 2014.

FRANCISCA VALDILENE FERNANDES BARBOSA
Analista Judiciário(a)

A parte Exequente vem aos autos requerer a utilização do Sistema BACENJUD para constrição de valores em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome da parte executada.

A utilização do sistema BacenJud com a vigência da Lei 11.382/2006, aplicada subsidiariamente à execução fiscal, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para efetivação do bloqueio.

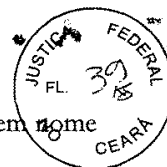
Tal entendimento é esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme adiante se delinea:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO (BACEN JUD). DECISÃO POSTERIOR ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.382/2006. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC.

A penhora de dinheiro mediante a utilização do sistema Bacen Jud tem por objeto bem certo e individualizado (os recursos financeiros aplicados em instituições bancárias). No regime instituído pela Lei 11.382/2006, é medida prioritária, tendo em vista que a reforma processual visava primordialmente a resgatar a efetividade na tutela jurisdicional executiva. Independe, portanto, da comprovação de esgotamento de diligências para localização de outros bens. 2. Orientação reafirmada no julgamento do REsp 1.112.943/MA, pela Corte Especial do STJ, sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo Regimental não provido.

(AGA200802489112AGA-1117059 HERMAN BENJAMIN STJ
SEGUNDA TURMA DJE DATA:04/02/2011)





Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO** de bloqueio de contas em nome da executada.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de reunião de autos.

Com a resposta da ordem de bloqueio acima determinada proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Havendo bloqueio de valores significativos através do sistema eletrônico, realize a secretaria a intimação do(a) executado(a) (art. 12, § 1º da LEF), dando-lhe ciência da constrição, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16, III, da LEF).

Com o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para proceder à conversão em depósito do numerário constrito. Após, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este juízo o código da receita para conversão em renda.

2) Sendo irrisório o valor bloqueado, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre o eventual desbloqueio da verba.

3) Sendo o valor insuficiente para quitar a dívida do executado, intime-se a exequente para que indique bens à penhora, a fim de reforçar a constrição de valores já implementada no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Inexistindo bloqueio, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e suspenda-se o feito com base no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos ou 30 (trinta) anos nas ações de FGTS, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes necessários com as cautelas devidas.

Juazeiro do Norte, 04 de julho de 2014.

MOISÉS DA SILVA MAIA
Juiz Federal Substituto da 17ª Vara,
em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 333/2014)



40

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.ARLETE terça-feira, 15/07/2014
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140001985806
Número do Processo:	00002678020134058102
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	11278 - 16ª Vara Federal/CE - Subseção de Juazeiro do Norte
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MOISES DA SILVA MAIA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PFN

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

034.196.653-34 - VANTUIL MATIAS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.830,99] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2014 10:40	Bloq. Valor	MOISES DA SILVA MAIA	29.832,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.116,17	1.116,17	11/07/2014 05:15
Ação				Valor		
-						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2014 10:40	Bloq. Valor	MOISES DA SILVA MAIA	29.832,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 714,82	714,82	10/07/2014 19:22
Ação				Valor		
-						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
---	--	--	--	--	--	--



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2014 10:40	Bloq. Valor	MOISES DA SILVA MAIA	29.832,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/07/2014 07:01
Nenhuma ação disponível!						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	04.770.460/0001-50 - VANTUIL MATIAS - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PFN
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EUJAR.	

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C E R T I D ã O D E C U M P R I M E N T O

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(s) MANDADO de
n^{os}. MEF.0016.000441-0/2014 para a finalidade de cumprir o determinado no item 1
do § 6º do despacho de fls. 38/39.

Juazeiro do Norte, 14 de outubro de 2014.

José Damiano Silva
Técnico Judiciário



J U N T A D A

Nesta data, faço junta de de mxf
1ª COLEÇÃO - 01/2014 que
adiente-se v.c.

Juszeiro do Norte, 25 do setembro de 20 14

[assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA
Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MEF.0016.000441-0/2014

O Doutor MOISES SILVA MAIA, Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 333/2014), da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

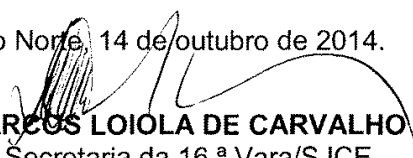
INTIME

O executado VANTUIL MATIAS EPP (CNPJ: 04.770.460/0001-50), na Rua Santa Luzia, n.º 1977, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, e/ou na Rua Antônio Barcelo Caneca, n.º 200, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, para, querendo, opor EMBARGOS no prazo de 30 dias, referente à penhora de verba efetuada através do sistema BACENJUD e do inteiro teor do despacho de fls. 38/39 dos autos em epígrafe.

Segue cópia do despacho de fls. 38/39 e do bloqueio de fls. 40/41

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, 14 de outubro de 2014. Eu, , José Damião Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Juazeiro do Norte, 14 de outubro de 2014.


RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da 16ª Vara/SJCE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO Nº 000267-80.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP
MANDADO: MEF.0016.000441-0/2014

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado em epígrafe, extraído dos autos da ação acima indicada, no dia 21/10/2014, as 12:45 horas, dirigi-me à Rua Antônio Barcelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE e INTIMEI o executado, por seu representante legal VANTUIL MATIAS, o qual, após ouvir a leitura do mandado, ficando intimado, bem como sabedor de todo o seu conteúdo e do prazo para embargos, lançou sua nota de ciência no anverso da primeira via do respectivo mandado e recebeu a contrafé e respectivas cópias anexas que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de outubro de 2014.

Luiz Fábio Teixeira
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº CE 1553



CERTIDÃO

De que a presente certidão foi expedida em
virtude da decisão proferida no processo nº 18.12.000019.

Assinado eletronicamente em 18/12/2019, às 09:19.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA, em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 796/2014) e consoante dispõe o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 8.952, de 13/12/94, c/c Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

“Vista à (ao) Exequente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 44, bem como da certidão de decurso de prazo de fl. 44-v”.

Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCA VALDILENE FERNANDES BARBOSA
Analista Judiciário(a)







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA
Rua Jonas de Souza Silva, S/N, Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

46

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a PFN
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.

Juazeiro do Norte – CE, 19 de Dezembro 2014



José Damião Silva
Técnico Judiciário

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

PFN

Juazeiro do Norte – CE, 19 de Dezembro 2014



José Damião Silva
Técnico Judiciário



DEVOLVIDO
20 101 12015
13ª Vara

JUNTADA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada do(a) _____ que
_____ que
adiante se vê.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada do(a) PETIÇÃO
Processo que
adiante se vê.
20 101 12015





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

47

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000267-80.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP
INSCRIÇÃO Nº: 41.038.480-1 e 41.038.481-0

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seus procuradores e estagiário que esta subscrevem, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao ato ordinatório, **requer, em atenção aos termos da Lei n.º 9.703, de 1998, que os depósitos judiciais de fls. 40/41 sejam transferidos para Caixa Econômica Federal (Tipo de Crédito: Previdenciário; Código de Receita: 0107; Operação 280; Número de Referência: 00.288.442/0001-85).**

Após, considerando que o executado não opôs embargos à execução dentro do prazo previsto na Lei n.º 6.380, de 1980, **requer que seja oficiada a Caixa Econômica Federal, para que promova a transformação do depósito em pagamento definitivo, na forma do art. 1º, §3º, II, da Lei n.º 9.703, de 1998.**

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 08 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional


CÍCERO AILTON DOS SANTOS
Estagiário PSFN-JNE

09.JAN.15 16:21 720001818 16V 00267802613405810264

Rua José Andrade de Lavor, 2001, Romeirão, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-430
Fone/FAX: (88) 3571-1818 (Ramal 51)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

48

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

22/12/2014

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

10:53:05

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00002678020134058102 Credito: 410384801 PRC: 5200801

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2013

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
410384801	535	22/03/2013	Nao	8.162,29
410384810	535	22/03/2013	Nao	25.056,60

Total Divida - 33.218,89

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 33.218,89

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

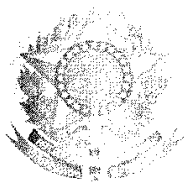
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D10

22/12/2014 09:53







Justiça Federal
Subseção 1ª Região

16ª Vara

Vara de Execução
(Período: 02 a 03 de 2015)



2015 02 02 10:45

49
A

EXECUÇÃO

PROCESSO:

☒ Processo em ordem.

() Cumpra-se o ato ordinatório/desordem (Lei 11.301/2006 art. 100(s)). _____

() Suspendo o processo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e, passado o prazo de 1 (um) ano dessa suspensão sem que sejam localizados bens do devedor, fica o processo arquivado sem baixa, nos termos do mesmo dispositivo legal.

() Suspendo o processo pelo tempo necessário ao pagamento do débito. Fica a parte exequente responsável por comunicar ao juízo o pagamento ou o descumprimento do parcelamento. Neste segundo caso, dá-se prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte à data do inadimplemento, para a parcela não paga, bens do executado passíveis de penhora. Caso não seja pago o débito, o processo suspenso nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e, passado o prazo de 1 (um) ano dessa suspensão sem que sejam localizados bens do devedor, fica o processo arquivado sem baixa, nos termos do mesmo dispositivo legal. Vista ao exequente para manifestar-se, bem como para informar a data final do parcelamento.

() Outros. Especificar:

Juazeiro do Norte (CE), 02 de maio de 2015.

Ass. Flávia de Oliveira
Ass. Flávia de Oliveira
Ass. Flávia de Oliveira
Ass. Flávia de Oliveira

REPRESENTANTE DO MPJ

REPRESENTANTE DA OAB







Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

Emitido em 05/04/2013 10:25

02

Termo de Autuação

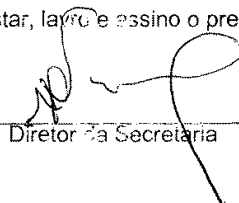
2

Juazeiro do Norte, 5 de abril de 2013, nesta Secretaria da 16 a. Vara Federal autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 0000267-80.2013.4 05 8102
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 22/3/2013 10:37:00
2. Número de volumes.....: 1
3. Nro. do processo adm.....: 410384810
4. Valor de execução.....: R\$ 29.421,60
5. Observações.....:
6. Vara.....: 16 a. Vara Federal - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição.....: 04/04/2013 16:25
9. Distr. lançada por.....: RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA
10. Usuário ult. alteração.....: RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA
11. Data última alteração.....: 04/04/2013 16:25
12. Processo Prevento.....:
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 410384810
410384801

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1.EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
2.PROCURADOR	VICTOR HUGO REIS PEREIRA (FN)	
3.EXECUTADO	VANTUIL MATIAS EPP	

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria



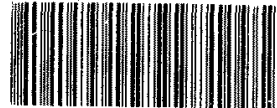




120130018110

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
JUAZEIRO DO NORTE

Justica Federal - CE



0000267-80 2013 4.05 8102

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****29.421,50 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. *****)
atualizada para o mes de 03/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 41.038.480-1, 41.038.481-0, ***** contra:

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP
Endereco
R SANTA LUZIA 1977
CEP Bairro
63010-459 SAO MIGUEL

Identificacao
CGC: 04.770.460/0001-50
Telefone

Municipio UF
JUAZEIRO DO NORTE CE

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)





120130018110

gistro de imóveis competente.
Da-se a causa o valor da dívida com os
acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo
60, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
JUAZEIRO DO NORTE, 09/03/2013

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
MAT- 1553112 N.OAB- 25516-CE

Procuradoria: JUAZEIRO DO NORTE
Endereço: RUA JOSE ANDRADE DE LAVOR, 201 -ROMEIRAO
Cep: 63050-430 Bairro: SANTA TEREZA
Município: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

F.0002
(final)





120130018110

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:05.200.801 Tramitação:05.200.801
Credito: 41.038.481-0
Processo Administrativo - Originario: 410384810
Devedor: VANTUIL MATIAS - EPP

Endereço: R SANTA LUZIA 1977
UF : CE Bairro : SAO MIGUEL CEP : 63010-459 Munic.: JUAZEIRO DO NORTE

Fase Atual: 534 em 09/03/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2012 REAL	3.124,97	2.445,20	2.445,20
03/2012 REAL	3.107,61	2.445,20	2.445,20
04/2012 REAL	3.089,50	2.445,20	2.445,20
05/2012 REAL	3.073,85	2.445,20	2.445,20
06/2012 REAL	3.057,23	2.445,20	2.445,20
07/2012 REAL	3.040,36	2.445,20	2.445,20
	106,13	489,03	
Total do Credito	18.493,52 888,14	2.934,18	14.671,20

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 03/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120130018110

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:05.200.801 Tramitacao:05.200.801
Credito: 41.038.480-1
Processo Administrativo - Originario: 410384801
Devedor: VANTUIL MATIAS - EPP

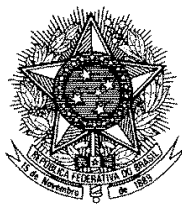
Endereco: R SANTA LUZIA 1977
Bairro : SAO MIGUEL Munic.: JUAZEIRO DO NORTE
UF : CE CEP : 63010-459

Fase Atual: 534 em 09/03/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2012 REAL	1.041,83	815,20	815,20
03/2012 REAL	1.036,04	815,20	815,20
04/2012 REAL	987,80	781,60	781,60
05/2012 REAL	982,33	781,60	781,60
06/2012 REAL	977,23	781,60	781,60
07/2012 REAL	999,20	803,60	803,60
	34,88	160,72	
Total do Credito	6.024,40	955,76	4.778,80
	289,84		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 03/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120130018110

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

P G F N	Livro/ de Origem	Folha/ Inscrição	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
05.200.801	0007/352	22/02/2013	410384810			41.038.481-0

Devedor
VANTUÍL MATIAS - EPP

Endereço	Telefone
R SANTA LUZIA 1977	
CEP 63010-459	
Bairro SAO MIGUEL	
Município JUAZEIRO DO NORTE	
UF CE	
Identificação CGC: 04.770.460/0001-50	

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
02/2012 a 07/2012	14.671,20	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgão de Origem	Lancamento	Calculo
05.021.080	05/01/2013	09/03/2013		

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
14.671,20	888,14	2.934,18	18.493,52

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0001
(continua)





120130018110

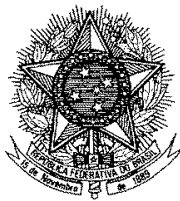
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/352	22/02/2013	410384810	41.038.481-0

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 15.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 1.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 1.º; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 1.º; A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO: DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0002
(continua)



120130018110

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/352	22/02/2013	410384810	41.038.481-0

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0003
(continua)



120130018110

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
05.200.801 0007/352 22/02/2013 410384810 41.038.481-0

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2.; ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0004
(continua)





120130018110

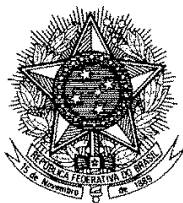
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/352	22/02/2013	410384810	41.038.481-0

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
411.04	desde 01/11/2004	ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º; DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.º, PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.º, REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.º, RENUMERADO PARA

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0005
(continua)



120130018110

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
05.200.801 0007/352 22/02/2013 410384810 41.038.481-0

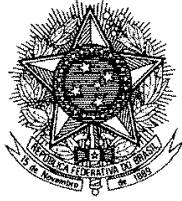
Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173 DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0006
(continua)





120130018110

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
05.200.801	0007/352	22/02/2013	410384810	41.038.481-0

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0007
(continua)



120130018110

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscriçao
de Origem	Folha	Inscriçao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/352	22/02/2013	410384810	41.038.481-0

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0008
(final)





120130018110

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/351	22/02/2013	410384801	41.038.480-1

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

Endereco	Telefone
R SANTA LUZIA 1977	
CEP 63010-459 Bairro	Municipio
63010-459 SAO MIGUEL	JUAZEIRO DO NORTE
Identificacao	UF
CGC: 04.770.460/0001-50	CE

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
02/2012 a 07/2012	4.778,80	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 05.021.080	Lancamento 05/01/2013
	Calculo 09/03/2013

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
4.778,80	289,84	955,76	6.024,40

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,
ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0001
(continua)





120130018110

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P. G. F. N.	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/351	22/02/2013	410384801	41.038.480-1

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2002, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2003, ANEXO I, ART. 1.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2003, ANEXO I, ART. 1.º; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARAGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12.3. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 1.º, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449 DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449 DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0002
(continua)



120130018110

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Divida Ativa
05.200.801	0007/351	22/02/2013	410384801	41.038.480-1

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95, COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "B"; II; LEI REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9. "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0003
(continua)



120130018110

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscrição
de Origem Folha Inscrição Original Desmembrado Dívida Ativa
05.200.801 0007/351 22/02/2013 410384801 41.038.480-1

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDAÇÃO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CÁLCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO VENCIDA, NÃO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRAÇÃO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, ATÉ O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDAÇÃO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARÁGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARÁGRAFO 2.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0004
(continua)





120130018110

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/351	22/02/2013	410384801	41.038.480-1

Devedor
VANTUIL MATIAS - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,
PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE
06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS
ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 09/03/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0005
(final)



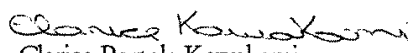
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 16ª Vara,
Dr. TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO.
Juazeiro do Norte, 21 de maio de 2013.


Clarice Portela Kawakami
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Estando a inicial de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), **recebo-a** e determino a citação do executado para, **no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida**, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou **garantir a execução**, observando-se o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF e o art. 53 da Lei nº 8.212/91, se for o caso.

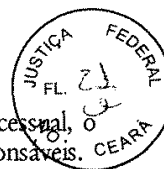
2. Descabe fixação de **honorários advocatícios** em executivo fiscal quando o encargo de que trata o Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo o Decreto-Lei nº 1.645/78, está embutido na Certidão da Dívida Ativa. Tratando-se de execução não proposta pela União e em que nada é acrescido ao crédito exequendo, fixo, em caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução.

3. **Não tendo sido o executado encontrado, resta prejudicada a citação pelo Correio**, com aviso de recepção, nos termos do art. 223 do CPC, **vista ao Exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito. Caso o motivo da devolução da carta de citação seja "não procurado", "ausente" ou "recusado", expeça-se, em seguida, mandado de citação e penhora em face do executado.

4. Não sendo encontrado o executado para ser citado por mandado, mas **encontrando-se bens**, proceda-se ao **Arresto** de tantos quantos bastem para garantir a execução, na forma dos arts. 653 do CPC e 7º, III da LEF; após, vista à Fazenda para requerer o que entender de direito. **Não sendo encontrado o executado ou seus bens, certifique-se e dê-se vista ao Exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo endereço do executado; manifestar-se sobre a necessidade de citação por edital; redirecionamento subjetivo do feito; suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. No caso de pedido de redirecionamento da demanda para os co-responsáveis, o exequente deverá, no mesmo prazo, apresentar o endereço dos mesmos, bem como as cópias necessárias para a realização dos expedientes (cópia da Certidão da Dívida Ativa e da petição inicial), documentos estes indispensáveis à propositura da demanda, sob pena de extinção do feito no julgamento do mérito



(art. 267, I c/c 284, p. ú.). Na mesma oportunidade, pelo princípio da celeridade processual, o exequente deverá indicar os bens passíveis de penhora do devedor principal e dos co-responsáveis.



5. **Paga a dívida, vista ao Exequente.** Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, I do CPC) e; não concordando, expeça-se mandado de intimação para que o executado complete o pagamento da dívida ou ofereça elementos de sua convicção para não o fazer. Se ocorrer a hipótese do art. 53 da Lei 8.212/91 e o pagamento integral se der no prazo de 2 (dois) dias, contados da citação, libere-se a penhora.

6. **Citado o executado, não havendo o pagamento da dívida, nem garantida a execução** na forma do art. 9 da LEF, ou ocorrido qualquer das hipóteses do art. 151 do CTN, **certifique-se e dê-se vista ao Exequente** para indicar bens penhoráveis; manifestar-se sobre a suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. Localizando-se bens do devedor, observe-se o disposto nos incisos II a V do art. 7º da LEF, **procedendo-se à penhora ou arresto** com esteio nos arts. 10 e 11 e, ainda, em atendimento ao art. 674 do CPC c/c os arts. 184 e 188 do CTN, se for o caso (penhora no rosto dos autos); à **avaliação**, de acordo com os arts. 7º, V e 13; e ao **registro** na forma do art. 7º, IV e 14, todos da LEF.

7. **Havendo nomeação de bens à penhora**, vista ao Exequente para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens dos executados que pretendem ver penhorados, na forma dos arts. 15, II da LEF e 657 do CPC. Caso o exequente concorde com o bem oferecido em garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 659 do CPC.

8. **Garantida a execução e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias**, contados de acordo com art. 16 da LEF:

a) **Sendo apresentados embargos**, suspenda-se a presente execução até o julgamento definitivo da lide, nos termos dos arts. 520, V e 739, §1º do CPC;

b) **Não sendo apresentados embargos**, manifeste-se o exequente sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18 da LEF.

9. Contemplando os Princípios da Economia Processual e da Celeridade Processual, **determino o apensamento de eventuais processos com identidade de partes e de fases processuais compatíveis com a providência**, com fulcro no art. 28 da LEF.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 21 de maio de 2013.

TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Juiz Federal Substituto da 16.ª Vara

(Assinatura digitalizada conforme permissão conferida pela Consulta n.º 00077.0015/2006-10 – CR/TRF5 e autorizado pela Portaria n.º 3/2012 – 16.ª Vara/CE)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo: 0000267-80.2013.4.05.8102

Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a Carta de Citação de nº CCI.0016.000070-8/2013 para finalidade de citação do(a) executado(a).

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, 27 de maio de 2013.

KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada AR
1122-2 que
adira-se vá.
Juazeiro do Norte, 22 de 26 de 20 13

[Assinatura]

TABLET - JER, COM LETRA DE FÔRMA

VANTUIL MATIAS EPP
RUA SANTA LUZIA, Nº 1977, BAIRRO SÃO MIGUEL
CEP: 63010-459

PROC:

CCI.0016.000070-8/2013

REF:

0000267-80.2013.4.05.8102

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DOCEBRE
CANCELA

INF. NQI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

SUPLENTE DO RECEBEDOR
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS

1046203-0

FOOLAT 6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA
Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860, Lagoa Seca
63.040-270 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a PFN
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl. retro

Juazeiro do Norte - CE, 28 de Junho de 2013



Kelma Nunes Lopes Brasileiro
Técnico Judiciário

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

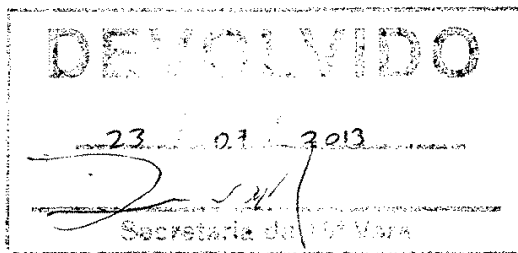
PFN

Juazeiro do Norte - CE, 28 de Junho de 2013



Kelma Nunes Lopes Brasileiro
Técnico Judiciário





JUNTADA

Nesta data, faço juntada petição

5690-0 que
acilento ao V.º.

Juzado do Norte, 23 de 02 de 20 13





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0000267-80.2013.4.05.8102

CDA n.º 41.038.480-1 e 40.038.481-0

Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **VANTUIL MATIAS EPP**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, por seus procuradores e estagiária infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe vem perante V. Exa., **requerer, inicialmente, a expedição de mandado para fins de citação, penhora e demais atos do executado VANTUIL MATIAS EPP, CNPJ n.º 04.770.460/0001-50, em diligência a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço Rua Santa Luzia, n.º 1977, São Miguel, Juazeiro do Norte – Ceará (CNPJ n.º 04.770.460/0001-50) ou no endereço Rua Antonio Barcela Caneca, n.º 200, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará (CPF n.º 034.196.653-34), conforme indicado na consulta anexada.**

Após a diligência *supra*, não havendo pagamento ou oferta de bem que garanta a execução no prazo previsto na Lei 6830/80, a Fazenda Nacional requer, desde já, **a penhora *on line*, por intermédio do Sistema BACENJUD, do saldo de contas que pertença ou venha a pertencer aos executados, nos moldes do art. 655-A do CPC.**

Destaque-se que a ordem *supra* deve ser cumprida em relação ao **CNPJ n.º 04.770.460/0001-50** e ao **CPF n.º 034.196.653-34**, considerando que se trata de Execução Fiscal voltada contra Empresário Individual, cuja responsabilidade é direta e integral, já que a atividade empresarial é realizada por pessoa física, que assume a feição de pessoa jurídica por questão meramente de regulação empresarial/tributária.

Por fim, requer a **reunião dos autos às execuções fiscais n.º 0000192-75.2012.4.05.8102, n.º 0001087-36.2012.4.05.8102 e n.º 0000420-60.2006.4.05.8102, ajuizadas em face do executado que tramitam perante esse juízo (ver consultas em anexo), desde que na mesma fase processual, conforme art. 28 da Lei nº 6830/80.**

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 1 de julho de 2013.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional


ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional


JUCIARA ALEXANDRE DE SOUSA
Estagiária PSFN - JNE

Rua José Andrade de Lavor, 2001, Romeirão, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-430
Fone/FAX: (88) 3102 6951.



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

28/06/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

15:21:52

Acao Judicial: 00002678020134058102 Credito: 410384801 PRC: 5200801

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2013

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
410384801	535	22/03/2013	Nao	7.330,21
410384810	535	22/03/2013	Nao	22.502,04

Total Divida - 29.832,25

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 29.832,25

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



___ IRPJ,IRPJCONS,CONSULTA (CONSULTA DECLARACOES IRPJ)_____
01/07/13 15:08 DADOS CAD. GERAL DE CONTRIBUINTES USUARIO: BOSCO
CGC : 04.770.460/0001-50

26
?

NOME EMPRESARIAL : VANTUIL MATIAS - EPP
NOME FANTASIA : JM FOLHEADOS
ENDEREÇO : SANTA LUZIA 1977
CEP - 63010-230 - SAO MIGUEL
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT.CONSTIT/ABERTURA: 06/11/2001
SITUACAO CADASTRAL: ATIVA REGULAR
DATA DA SITUACAO : 06/11/2001
ORGAO JURISDICAO : 0310200 - JUAZEIRO DO NORTE

AT.ECON.CNAE : 47.89-0/01 - NAO ESPECIFICADA
NAT. JUR. NOVA : 213-5 - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

CPF RESPONSAVEL : 034.196.653.34

3 = SAIDA PF6 = REL.DECL. PF12 = CANCELA

T.12



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: BOSCO

01/07/2013 15:09

NI-CPF : 034.196.653-34

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : VANTUIL MATIAS

DT NASC: 12/02/1941

MAE : JOANA MATIAS DE SOUZA

TIT. ELEITOR: 00.074.139.607-36 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R ANTONIO BARCELA CANECA,200

63040-270 LAGOA SECA,JUAZEIRO DO NORTE

DDD : 0088 TELEFONE: 5121700 CELULAR:

COD.MUN.: 1447 CE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0310200

PROXIMO NI-CPF: -

T25A DADOS CADASTRAIS

1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



0000192-75.2012.4.05.8102 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (20/05/2013 11:32)
 Última alteração: JVJ
 Localização Atual: 16 a. Vara Federal
 Autuado em 12/03/2012 - Consulta Realizada em: 01/07/2013 às 17:10
 EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: VICTOR HUGO REIS PEREIRA (PFN)
 EXECUTADO : VANTUIL MATIAS EPP
 16 a. Vara Federal - Juiz Substituto
 Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário
 Proc. Administrativo: 399376356 - CDA(s): 399376356, 399376348, 36652426-7, 39490386-2, 36293167-4, 36293168-2, 39168064-1, 39168065-0, 39490385-4

17/06/2013 09:15 - Despacho. Usuário: KNL
 Tendo em vista o pedido formulado pelo Exequente à fl. 46 e o resultado do bloqueio efetuado através do sistema BACENJUD, determino a transferência do valor penhorado para conta à ordem do Juízo, na forma requerida.

Posteriormente, oficie-se à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a transformação do depósito em pagamento definitivo em favor da União, na forma do art. 1º, §3º, II, da Lei nº 9.703, de 1998, a fim de que o crédito seja vinculado à dívida do executado.

De outra ponta, tendo em vista e indicação do bem de fl. 51, expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 50.

07/06/2013 10:42 - Conclusão para Despacho Usuário: STM

20/05/2013 11:33 - Juntada. Petição Diversa 2013.0072.004137-4

20/05/2013 11:32 - Recebimento. Usuário: JVJ

29/04/2013 08:39 - Remessa Externa. para PROCURADOR com INTIMACAO PESSOAL. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: CPK Guia: LCE2013.000091

17/04/2013 11:39 - Ato Ordinatório. Usuário: CPK
 De ordem do MM Juiz Federal Substituto da 17ª Vara/SJCE, respondendo pela Titularidade da 16ª Vara/JFCE (Ato nº 104/2013 - CR/TRF5), Dr. RENATO COELHO BORELLI e consoante dispõe o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 8.952, de 13/12/94, c/c Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:
 "Tendo em vista o bloqueio de valores efetuado às fls. 37/38 e a certidão de fl. 43, abra-se vista dos autos à Exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito."

17/04/2013 11:32 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 16ª VARA

Processo: 0000192-75.2012.4.05.8102
 Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO
 Certifico que decorreu o prazo legal para o executado, sem que nada tenha sido apresentado ou requerido. O referido é expressão da verdade e dou fé.
 Juazeiro do Norte, 17 de abril de 2013.

Clarice Portela Kawakami
 Técnico Judiciário

25/02/2013 11:41 - Juntada - Expediente - Mandado: MEF.0016.000046-3/2013

01/02/2013 14:34 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 16ª VARA

Processo 0000192-75.2012.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

* <http://www.jfce.jus.br/consultaProcessual/resimprproc.asp?C=4816587&I=13487301>

1/7/2013



0000420-60.2006.4.05.8102 (2006.81.02.000420-3) Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Última Observação informada: EF EXPEDIÇÃO DE DOCS DIVERSOS MARÇO (15/04/2013 10:49) Última alteração: CPK
 Localização Atual: 16 a. Vara Federal
 Autuado em 26/06/2006 - Consulta Realizada em: 01/07/2013 às 17:10
 EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: ZAINITO HOLANDA BRAGA
 EXECUTADO : VANTUIL MATIAS EPP
 ADVOGADO : PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 16 a. Vara Federal - Juiz Substituto
 Objetos: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário; 03.15.03 - SIMPLES - Regimes Especiais de Tributação - Tributário
 Proc. Administrativo: 10315200370/2004-97 - CDA(s): 30404004690-95, 30405004572-77
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

27/05/2013 17:00 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 16ª VARA

Processo 0000420-60.2006.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(s) Ofício(s) de nos. ODS.0016.000791-1/2013, dirigido à Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao terceiro parágrafo do despacho de fl. 140. Juazeiro do Norte, 27 de maio de 2013.

Clarice Portela Kawakami
 Técnico Judiciário

27/05/2013 16:43 - Expedido - Ofício - ODS.0016.000791-1/2013

04/06/2013 00:00 - Mandado/Ofício. ODS.0016.000791-1/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

29/04/2013 10:25 - Despacho. Usuário: CPK

O executado, devidamente intimado para prestar os esclarecimentos necessários à apreciação do pedido de fls. 130/134, quedou-se silente, conforme se verifica às fls. 138/139 dos autos.

Assim, considerando que o devedor, até o presente momento, não apresentou nenhum elemento novo que possa ensejar a reapreciação da matéria decidida às fls. 97/102, entendo pelo prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos.

Desse modo, cumpre-se o segundo parágrafo do quanto determinado no despacho de fl. 126. Expedientes e intimações necessários.

15/04/2013 11:29 - Conclusão para Despacho Usuário: CPK

15/04/2013 10:45 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 16ª VARA

Processo: 0000420-60.2006.4.05.8102
 Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal para o executado, sem que nada tenha sido apresentado ou requerido. O referido é expressão da verdade e dou fé. Juazeiro do Norte, 15 de abril de 2013.

Clarice Portela Kawakami
 Técnico Judiciário

13/03/2013 00:00 - Publicação D.O.E, pág.194 Boletim: 2013.000041.

¹ <http://www.jfce.jus.br/consultaProcessual/resimprproc.asp?C=2810486&I=13487301>

1/7/2013



0001087-36.2012.4.05.8102 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (04/02/2013 15:34)
 Última alteração: JVJ
 Localização Atual: 16 a. Vara Federal
 Autuado em 07/11/2012 - Consulta Realizada em: 01/07/2013 às 17:11
 EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: VICTOR HUGO REIS PEREIRA (PFN)
 EXECUTADO : VANTUIL MATIAS EPP
 16 a. Vara Federal - Juiz Titular
 Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
 Proc. Administrativo: 403212413 - CDA(s): 40164704-8, 40164705-6, 40321240-5, 40321241-3
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

24/06/2013 09:57 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 16ª VARA

Processo: 0001087-36.2012.4.05.8102
 Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO

Certifico que o MEF.0016.000155-5/2013 foi distribuído no dia 06/05/2013 pela CEMAN e que o Oficial de Justiça Daniel Carvalho Martins informou que a diligência ainda estava sendo cumprida, haja vista a necessidade de penhora de bens com intimação do devedor para opor embargos. Certifico ainda que o oficial informou dificuldades para cumprir todas as diligências determinadas pelo Juiz por se tratar o sócio responsável de pessoa idosa.
 O referido é expressão da verdade e dou fé.
 Juazeiro do Norte, 24 de junho de 2013.

KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
 Técnico Judiciário

18/04/2013 11:31 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
 16ª VARA

Processo 0001087-36.2012.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(s) MANDADO de nos. MEF.0016.000155-5/2013 para a finalidade de CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO do executado, nos termos do despacho de fl. retro.
 Juazeiro do Norte, 18 de abril de 2013.

SILVANA TORRES MACIEL
 Técnico Judiciário

18/04/2013 11:27 - Expedido - Mandado - MEF.0016.000155-5/2013

01/03/2013 15:51 - Despacho. Usuário: CPK
 Vistos, etc.

Conforme requerido, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em nome da parte executada, no endereço indicado na inicial ou no fornecido posteriormente pelo exequente (fl. 42).

Expedientes necessários.

01/03/2013 15:48 - Conclusão para Despacho Usuário: CPK

04/02/2013 15:34 - Juntada. Petição Diversa 2013.0072.000952-7

* <http://www.jfce.jus.br/consultaProcessual/resimprproc.asp?C=5039361&I=13487301>

1/7/2013





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 16ª
Vara, Dr. TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO.
Juazeiro do Norte, 28 de agosto de 2013.

STH
KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO *[assinatura]*
3/ Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Conforme requerido, expeça-se Mandado de Citação, Penhora
e Avaliação em nome da parte executada, no endereço indicado na inicial ou no
fornecido posteriormente pelo exequente (fl. 26/27).

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 28 de agosto de 2013.

TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Juiz Federal Substituto da 16ª Vara

(Assinatura digitalizada conforme permissão conferida pela Consulta n.º
00077.0015/2006-10 - CR/TRF5 e autorizado pela Portaria n.º 3/2012 - 16ª Vara/CE)





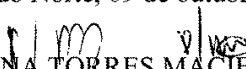
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C E R T I D ã O D E C U M P R I M E N T O

Certifico que, nesta data, foi expedido o MANDADO de nº
MEF.0016.000513-2/2013 para a finalidade de cumprir o determinado no despacho de fl. 31.

Juazeiro do Norte, 09 de outubro de 2013.


SILVANA TORRES MACIEL
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo: 0000267-80.2013.4.05.8102

Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

CERTIDÃO

Certifico que, embora conste a certidão de expedição de mandado às fls 32, o referido documento foi redistribuído pela Setor de Distribuição de Mandados na data 13 / 01 / 14.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

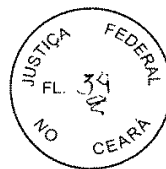
Juazeiro do Norte, 29 de janeiro de 2014.

KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

Vistos em inspeção ordinária.

Processo em ordem.

Juazeiro do Norte, 17 de fevereiro de 2014.

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal da 16ª Vara

MPF

OAB



UNYADA

MEF

Nº 0016-000513-2/2013

07.03.2014

ff





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 16ª Vara, Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA.
Juazeiro do Norte, 06 de maio de 2015.

José Damião Silva
Técnico Judiciário

Tendo em vista o pedido retro formulado pelo Exequente e o resultado do bloqueio efetuado através do sistema BACENJUD, determino a transferência do valor penhorado para conta à ordem do Juízo, na forma requerida.

Posteriormente, oficie-se à CEF para, no prazo de 20 (dez) dias, promover a transformação do depósito em pagamento definitivo em favor da União, na forma do art. 1º, §3º, II, da Lei nº 9.703, de 1998, a fim de que o crédito seja vinculado à dívida do executado.

Com a resposta, vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora, considerando que o valor bloqueado é insuficiente para quitar o débito objeto da presente execução, no prazo de 30 dias.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

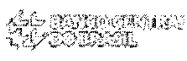
Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos ou 30 (trinta) anos nas ações de FGTS, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 06 de maio de 2015

MOISÉS DA SILVA MAIA
Juiz Federal Substituto da 17ª Vara respondendo pela 16ª Vara
(ato nº 282/CR/2015)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.TORRES segunda-feira, 25/05/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140001985806
Número do Processo:	00002678020134058102
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	11278 - 16ª Vara Federal/CE - Subseção de Juazeiro do Norte
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MOISES DA SILVA MAIA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PFN

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

034.196.653-34 - VANTUIL MATIAS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.830,99] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2014 10:40	Bloq. Valor	MOISES DA SILVA MAIA	29.832,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.116,17	1.116,17	11/07/2014 05:15
18/05/2015 15:55	Transf. de Valores ID:072015000005151660 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0032 Tipo cred. jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0107 - Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ Núm. doc.:04.770.460/0001-50 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:VANTUIL MATIAS	MOISES DA SILVA MAIA	1.116,17	(01) Recebida. em 19/05/2015. Valor Previsto: 1.116,17	0,00	Até 20/05/2015

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2014 10:40	Bloq. Valor	MOISES DA SILVA MAIA	29.832,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 714,82	714,82	10/07/2014 19:22
18/05/2015 15:55	Transf. de Valores ID:072015000005151678 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0032 Tipo cred. Jud.:Previdenciário - Lei Federal 9.703/98, art. 2º Cód. dep. jud.:0107 - Crédito em Cobrança na Procuradoria - CNPJ Núm. doc.:04.770.460/0001-50 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:VANTUIL MATIAS	MOISES DA SILVA MAIA	714,82	(01) Recebida. em 18/05/2015. Valor Previsto: 714,82	0,00	Até 21/05/2015
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/07/2014 10:40	Bloq. Valor	MOISES DA SILVA MAIA	29.832,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/07/2014 07:01
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
04.770.460/0001-50 - VANTUIL MATIAS - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PFN
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR. MOISES

Conferir Ações Selecionadas Voltar





Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16.ª VARA

54
[Assinatura]

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C E R T I D ã O D E C U M P R I M E N T O

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(s) OFICIO de nº.
ODS.0016.000715-7/2015 para a finalidade de cumprir o determinado no § 2º do
despacho de fl. 50.

Juazeiro do Norte, 26 de junho de 2015.

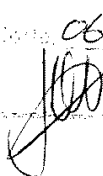
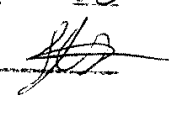
[Assinatura]
ALEXANDRE RODRIGUES JACÓ TAVARES
Estagiário(a)



JUNTA DA

Nesta data, faço juntar PETIÇÃO
720052404 que
adira-se a v.

Juazeiro do Norte, 06 de 08 de 15



CAIXA

Agencia Juazeiro do Norte
Rua: Conceição, 361 – Centro
63.010.220 – Juazeiro do Norte – CE

Ofício n.º 347 / 2015 - Ag. 0032-9 – JUAZEIRO DO NORTE/CE

Juazeiro do Norte – CE, 31 de Julho de 2015.

Ao

MD MM Juiz
16ª VARA JUSTIÇA FEDERAL - Juazeiro do Norte/CE
Rua Jonas Sousa Silva, S/N – Lagoa Seca
Juazeiro do Norte/CE CEP – 63.040-140

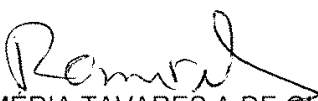
Assunto: Resposta a ofício em referência

Ref.: Ofício ODS.0016.000715-7/2015 PROC: 0000267-80.20134.05.8102
Autor: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Réu: VANTUIL MATIAS EPP

Exmº (a). Doutor (a). Juiz (a)
Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria

- 1 Em atenção ao ofício em epígrafe encaminhamos tela dos sistemas corporativos CAIXA comprovando a transformação em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional em cumprimento a diligência requerida por V. Exª.
- 2 Estamos à disposição na agência da **CAIXA**, em Juazeiro do Norte/CE, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente


TEREZA ROMÉRIA TAVARES A DE OLIVEIRA
Escrituraria
Ag. Juazeiro do Norte/CE


JOSÉ RILDO TAVARES FEITOSA
Gerente Geral
Ag. Juazeiro do Norte/CE

21/08/2015 11:55 720052404 169 002678020134058102





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Souza Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-140 dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385 fax: (88) 3571-4349

Ofício nº ODS.0016.000715-7/2015 Juazeiro do Norte, 23 de junho de 2015.

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA OS NOMES DAS PARTES E O NÚMERO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE

Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal de Juazeiro do Norte/CE, Antonio Cyrle Máximo Júnior,

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA, Juiz Federal Substituto da 17ª Vara em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 125/2015), solicito que seja promovida, no prazo de 20 (vinte) dias, a transformação em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional, dos valores penhorados via BACENJUD, e que já se encontram devidamente adequados à Lei nº 9.703/98, conforme determinado no despacho cuja cópia segue anexa, e detalhado a seguir:

ID Depósito	Valor	Código de depósito	Nº de referência
072015000005151660	1.116,17	0107	00288442000185
072015000005151678	714,82	0107	00288442000185

Solicito, ainda, que seja encaminhado ofício a este Juízo, com a apresentação do(s) comprovante(s) do cumprimento da(s) diligência(s) ora requerida(s).

Segue em anexo cópia da petição do exequente de fl. 47, do despacho de fl. 50 e da transferencia de fls. 51/52

Atenciosamente,


MARTIN SOARES DE ALENCAR
Diretor de Secretaria da 16ª Vara/SJCE

Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal de Juazeiro do Norte/CE, Antonio Cyrle Máximo Júnior
NESTA



57
Tereza Romeria Tavares A de Oliveira
sem função
C037342, lotação 30

Você está em: GEJUD > Consulta Depósito via Bacenjud

Consulta depósito via Bacenjud

Para efetuar uma consulta, informe o **ID BACENJUD** ou **PROTOCOLO** no campo abaixo.

20140001985806



ID/ Processo (UF)	072015000005151660 (CE)	Protocolo	20140001985806
Conta	0032.280.00000022-7	Abertura	18/05/2015
Favorecido	PFN	Cpf/Cnpj	Não Informado
Autor	PFN	Cpf/Cnpj	Não Informado
Réu	VANTUIL MATIAS	Cpf/Cnpj	04770460000150
Créditos	19/05/2015	714,82	
	19/05/2015	1.116,17	

ID/ Processo (UF)	072015000005151678 (CE)	Protocolo	20140001985806
Conta	0032.280.00000022-7	Abertura	18/05/2015
Favorecido	PFN	Cpf/Cnpj	Não Informado
Autor	PFN	Cpf/Cnpj	Não Informado
Réu	VANTUIL MATIAS	Cpf/Cnpj	04770460000150
Créditos	19/05/2015	714,82	
	19/05/2015	1.116,17	



58
[Handwritten signature]

Page: 1 Document Name: untitled

AJBK - C037342 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 30/07/2015
CAIXA - SIADJ INCL DEVOL/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO AUTOMATICO 15:16:01

R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: CE 999 00002678020134058102
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 0032 280 00000022 - 7
NOME DO CONTRIBUINTE...: VANTUIL MATIAS

OFICIO JUDICIAL SRF.: 1671572015

	DEVOLUCAO	TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO:	0,00	1830,99

TOTAL GERAL: 1830,99

-----V 013
DEVOLUCAO/TRANSFORMACAO EFETUADA(S) COM SUCESSO
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-RETORNA LEVANTAMENTO F12-FIM

AJ2V - C037342 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 30/07/2015
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 15:16:23

DADOS DA CONTA: 0032 280 00000022 - 7 VANTUIL MATIAS
SITUACAO/DATA.: ENCERRADA 31/07/2015 SALDO ATZ: 0,00

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD DEP	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
			MOT	TX.SEL.	SALDO CORRIGIDO	
19/05/2015	PAG	0032	0107		714,82	0,00
				2,07	0,00	
19/05/2015	PAG	0032	0107		1.116,17	0,00
				2,07	0,00	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / / V 006

ULTIMA PAGINA
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

Date: 30/07/2015 Time: 15:16:28





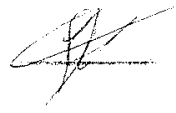
5A

EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, afilio
CC-16-000713-7/2015 ~~em~~
adiante de v.

Juntado de v. de 12-08 LS
 





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Souza Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-140 dirvara16@jfcce.jus.br fone: (88) 3571-1385 fax: (88) 3571-4349

Ofício nº ODS.0016.000715-7/2015 Juazeiro do Norte, 23 de junho de 2015

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Réu: EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA OS NOMES DAS PARTES E O NÚMERO DO PROCESSO EM EPIGRAFE

Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal de Juazeiro do Norte/CE, Antonio Cyrle Máximo Júnior,

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. MOISÉS DA SILVA MAIA, Juiz Federal Substituto da 17ª Vara em auxílio à 16ª Vara (Ato nº 125/2015), solicito que seja promovida, no prazo de 20 (vinte) dias, a transformação em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional, dos valores penhorados via BACENJUD, e que já se encontram devidamente adequados à Lei nº 9.703/98, conforme determinado no despacho cuja cópia segue anexa, e detalhado a seguir:

ID Depósito	Valor	Código de depósito	Nº de referência
072015000005151660	1.116,17	0107	00288442000185
072015000005151678	714,82	0107	00288442000185

Solicito, ainda, que seja encaminhado ofício a este Juízo, com a apresentação do(s) comprovante(s) do cumprimento da(s) diligência(s) ora requerida(s).

Segue em anexo cópia da petição do exequente de fl. 47, do despacho de fl. 50 e da transferência de fls. 51/52

Atenciosamente,


MARTIN SOARES DE ALENCAR
Diretor de Secretaria da 16ª Vara/SJCE

Ilmo.(a) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal de Juazeiro do Norte/CE, Antonio Cyrle Máximo Júnior
NESTA

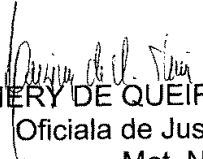


Justiça Federal do Estado do Ceará
16ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, efetuei entrega de via original do presente OFÍCIO e cópias que o acompanham no órgão indicado, conforme faz prova registro de recebimento lançado no anverso deste. É VERDADE. DOU FÉ.

Juazeiro do Norte, 29 de julho de 2015.


LUZINERY DE QUEIROZ SAMPAIO VIANA
Oficiala de Justiça Avaliadora
Mat. Nº 1011





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA
Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860, Lagoa Seca
63.040-270 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a **PFN**
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl.
retro

Juazeiro do Norte – CE, 20 de novembro de 2015



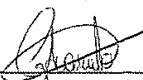
Carla Janielle Alvino Canuto
Estagiária

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

PFN

Juazeiro do Norte – CE, 20 de novembro de 2015



Carla Janielle Alvino Canuto
Estagiária



MINISTERIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA
SEÇÃO DE JUZUEIRO DO NORTE/CE
RECIBO
20 JUN 2025

DEVOLVIDO
09/11/25
Secretaria da 16ª Vara

JUNTADA

Nesta data faço juntada Petição

72000X9545 que

Adiante se vê.

Juazeiro do Norte, 09 de 12 de 25

[Assinatura]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
CEARA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000267-80.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP
INSCRIÇÃO Nº: 41.038.480-1 e 41.038.481-0

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador e estagiária que esta
subscreve, vem, perante V.Exa., **requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de 60
(sessenta) dias**, tendo em vista o curso do processo de imputação contábil dos valores objeto
de transformação em pagamento definitivo.

Impende informar que o valor da execução soma R\$ 33.662,34 (consultas
anexas).

Por oportuno, requer, desde já, vistas dos autos após a mencionada data.

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 1 de dezembro de 2015.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

GISELE GONÇALVES RIBEIRO
Estagiária PSFN-JNE

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-245
Fone/Fax: (88) 3102.69.51





64

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

01/12/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:05:20

Credito: 410384801 CGC: 04.770.460/0001-50

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Doc. de Origem.: 05/01/2013 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/01/2013 Livro: 7 Folha: 351
Dt. de Inscricao: 22/02/2013 RFB: 05.021.080 Orgao Inscr.: 05.200.801
Periodo da Divida: 02/2012 a 07/2012 PRC Tramitacao: 05.200.801
Comarca: 05074 Vara: 016 Acao Jud: 00002678020134058102 Primeira Instancia
Fase: 779 INCLUIDO EM PARCELAMENTO SIMP. LEI 10.52 Dt. da Fase: 05/02/2015

Principal:	4.778,80	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	955,76	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.158,15	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.378,54		
T o t a l:	8.271,25		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2015 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D21





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

01/12/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:04:01

Credito: 410384810 CGC: 04.770.460/0001-50

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Doc. de Origem.: 05/01/2013 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/01/2013 Livro: 7 Folha: 352
Dt. de Inscricao: 22/02/2013 RFB: 05.021.080 Orgao Inscr.: 05.200.801
Periodo da Divida: 02/2012 a 07/2012 PRC Tramitacao: 05.200.801
Comarca: 05074 Vara: 016 Acao Jud: 00002678020134058102 Primeira Instancia
Fase: 779 INCLUIDO EM PARCELAMENTO SIMP. LEI 10.52 Dt. da Fase: 05/02/2015

Principal:	14.671,20	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.934,18	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.553,86	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.231,85		
T o t a l:	25.391,09		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 02/2015 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

XMIT ☐

Versão 0.268.01D21





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

RGRCREd

PGF - PGFN - DATAPREV

RGRCREd

DIVIDA ATIVA

23/11/2015

EMISSAO DE GRPS DE CREDITO

14:16:23

[illegible]

Titulo : 1=CDP 2=Dep.Lei 9.703/98 3=Dep Anterior Lei 9.703/98

XMIT

Devedor com opcao de REFIS

Versão 0.268.01D21







MPS INSS Dataprev

DETALHAMENTO LIBERAÇÕES POR IDENTIFICADOR

2 Registers

Página 1 de 1

Ident. Contribuinte	Conta Corrente	Processo	Data Depósito	Número Referência	Transação	Código Liberação	Valor Depósito	Número Liberação	Data Pagamento	Valor Liberado	Remessa N	Nº Seq.	CAR	Código Erro
4770460000150	32280000000227	267020134058162	19/05/2015	1	Normal	759	714.82	2015032680	31/07/2015	714.82	710	126	14003020	-
4770460000150	32280000000227	267020134058162	19/05/2015	2	Normal	759	1.116,17	2015032680	31/07/2015	1.116,17	710	127	14003020	-

* Clique no cadafalho para obter pela coluna correspondente.
* Focando sobre o "Código da Liberação" ou do "Código de Eto" para visualizar descrição textual.

Fornecer com 8 linhas por página

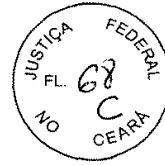
Configuração recomendada para visualização: Microsoft Internet Explorer 4.0 (ou superior), Resolução de 800X600 HighColor 16bits, 32MB RAM ou superior







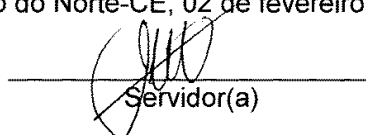
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª
Vara, Dr. LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO.
Juazeiro do Norte-CE, 02 de fevereiro de 2016.



Servidor(a)

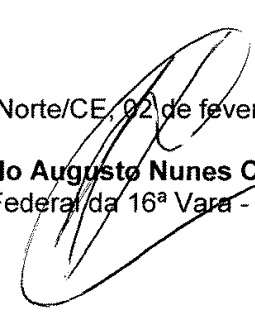
Ante o requerimento retro, suspendo a execução em comento nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80, pelo prazo de 1(um) ano.

Transcorrido este *in albis*, independentemente de nova intimação ou vista, archive-se o feito sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos ou 30(trinta) anos nas ações de FGTS, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Vista à exeqüente.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de fevereiro de 2016


Leonardo Augusto Nunes Coutinho
Juiz Federal da 16ª Vara - SJCE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA

Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

VISTA:

Nesta data, faço estes autos com vistas à
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 12 de fevereiro de 2016

CARLA JANIELLE ALVINO CANUTO
Estagiária

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

PFN

Juazeiro do Norte – CE, 12 de fevereiro de 2016

CARLA JANIELLE ALVINO CANUTO
Estagiária



DEVOLVIDO
06 / 05 / 16
[Assinatura]
Secretaria da 16ª Vara

JUNTADA
Nesta data faço juntada Petição nº
30310 que
Adiante se vê.
Juazeiro do Norte, 06 de 05 de 16
[Assinatura]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

70
8/11

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0000267-80.2013.4.05.8102

Inscrição n.º 410384801 e outras

Exeqüente: **UNIAO - FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **VANTUIL MATIAS EPP**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, por seu procurador que esta
subscreve, informar que foi efetivada a transformação em pagamento definitivo do crédito
penhorado nos presentes autos.

Em continuidade, requerer, conforme art. 28 da Lei nº 6830/80, a
reunião da presente ao conjunto processual onde é o processo piloto o de nº 0000192-
75.2012.4.05.8102.

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 29 de abril de 2016.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-430
Fone/FAX: (88) 3102-6951



77



Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Departamento de Administração
 Sistema de Registros e Tratamento de Dados

Menu INSS - listaprov

Remessa Detalhamento Relatório Acompanhamento Ajuda Sair

DETALHAMENTO LIBERAÇÕES POR IDENTIFICADOR

2 Registros

Página 1 de 1

Ident. Contribuinte	Conta Corrente	Processo	Data Depósito	Número Referência	Transação	Código Liberação	Valor Depósito	Número Liberação	Data Pagamento	Valor Liberado	Remessa	Nº Seq.	CAR	Código Giro
477046000110	32280000000227	2878020134058102	19/05/2015	1	Normal	758	714,82	2815037580	31/07/2015	714,82	710	125	19460320	-
477046000110	32280000000027	2878020134058102	19/05/2015	2	Normal	759	1.116,17	2815037580	31/07/2015	1.116,17	710	127	19460320	-

* Clique na setinha para ampliar pelo botão correspondente.
 * Pressione sobre o "Código de Liberação" ou do "Código do Ene" para visualizar descrição textual.

Page 1 of 1 com 3 linhas por página

Configuração recomendada para visualização: Microsoft Internet Explorer 4.0 (ou superior), Resolução de 800X600 HighColor 16bits, 32MB RAM ou superior
 Copyright © 2003 Dataprev - Intelsystem





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

29/04/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

13:46:18

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00002678020134058102 Credito: 410384801 PRC: 5200801

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2013

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
410384801	535	22/03/2013	Nao	9.121,09
410384810	535	22/03/2013	Nao	26.021,42

Total Divida - 35.142,51

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 35.142,51

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Versão 0.268.25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr.
LUCAS MARIANO CUNHA ARAGAO DE ALBUQUERQUE.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de setembro de 2016.

Servidor(a)

Indefiro o pedido de reunião do presente feito à Execução Fiscal nº 0000192-75.2012.4.05.8102, tendo em vista que as ações estão em fases processuais distintas.

Abra-se nova vista ao Exequerente para dar prosseguimento ao feito indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequerente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2016.

LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE
Juiz Federal - 17ª Vara/CE
(respondendo pela 16ª Vara - ato CR Nº 579/16)

STM





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

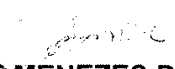
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

R E M E S S A

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos ao (à)

PFN

Juazeiro do Norte, 13 de outubro de 2016.


ALBA JAMILLE MENEZES DE SOUSA

Analista Judiciário(a)



DEVOLVIDO
04 / 11 / 16
[Assinatura]
Secretaria da 1ª Vara

JUNTADA
Nesta data faço juntada [Assinatura] nº
720.63146 que
Adiante se vê.
Juazeiro do Norte, 04 de 11 de 16
[Assinatura]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

75
+

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000267-80.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP
CDA(s) Nº: 41.038.480-1 E 41.038.481-0

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infrafirmado, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a, requerer **a suspensão do feito por 90 (noventa) dias**, enquanto aguarda resposta de ofício(s) enviado(s) ao(s) Cartório(s) de Notas com a finalidade de receber informações necessárias ao prosseguimento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 17 de outubro de 2016.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Carolina Banhos Roque
CAROLINA BANHOS ROQUE
Estagiária de Direito – PSFN/JNE

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza, Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-245
Fone/Fax: (88) 3102.6951



76
f**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

17/10/2016

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:03:23

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00002678020134058102 Credito: 410384801 PRC: 5200801

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2013

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
410384801	535	22/03/2013	Nao	9.509,34
410384810	535	22/03/2013	Nao	27.130,03

Total Divida - 36.639,37

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 36.639,37

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Versão 0.268.33





__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 17/10/2016 HORA : 15:03

USUÁRIO : PABLO

PAG.: 1

OPTANTE: 04.770.460/0001-50

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR RESCISÃO
(_) SIMPLES NAC. 2007 RFB-NP	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) SIMPLES NAC. 2007 PGFN	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) SIMPLES NAC. 2007 RFB-P	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_) L12865-PGFN-PREV-ART 1	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-PGFN-PREV-ART 3	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-RFB-PREV-ART 1	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA





___ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 17/10/2016 HORA : 15:03

USUÁRIO : PABLO

PAG.: 2

OPTANTE: 04.770.460/0001-50

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-RFB-PREV-ART 3	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L.12996-PGFN-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
(_) L.12996-RFB-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA







29
+

Extrato de Diligências

Devedores

CPF/CNPJ base
04770460000150

Nome
VANTUIL MATIAS - EPP

Débito Consolidado
R\$ 246.600,47

Diligências

VANTUIL MATIAS - EPP

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DOI	Sem Resultado	17/10/2016 17:05
RENAVAM	Sem Resultado	17/10/2016 17:05
Consulta precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	17/10/2016 17:05
BACENJUD	Não Fornecido	



XC
+

Extrato de Diligências

Devedores

CPF/CNPJ base
03419665334

Nome
VANTUIL MATIAS

Débito Consolidado
R\$ 94.629,65

Diligências

VANTUIL MATIAS

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DOI	Com Resultado	17/10/2016 16:50
RENAVAM	Sem Resultado	17/10/2016 16:50
Consulta precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	17/10/2016 16:50
BACENJUD	Não Fornecido	





84
+

Resultado da Diligência - DOI (Situação: 17/10/2016 16:50)

VANTUIL MATIAS CPF: 03419665334

Data da Operação	CNPJ do Cartório	Valor da Operação (R\$)	Tipo
08/06/2000	02.663.815/0001-86	R\$ 7.354,00	Adquirente
08/06/2000	02.663.815/0001-86	R\$ 7.354,00	Adquirente
19/11/2010	02.663.815/0001-86	R\$ 22.629,60	Alienante
04/07/2013	02.663.815/0001-86	R\$ 150.000,00	Alienante
16/08/2016	05.674.130/0001-23	R\$ 170.000,00	Alienante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

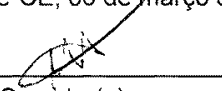
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr.

RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS.

Juazeiro do Norte-CE, 06 de março de 2017.



Servidor(a)

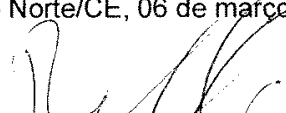
Ante o requerimento retro, suspendo a execução em comento nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80, pelo prazo de 1(um) ano.

Transcorrido este *in albis*, independentemente de nova intimação ou vista, archive-se o feito sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Vista à exequente

Juazeiro do Norte/CE, 06 de março de 2017


Rafael Chalegre do Rego Barros
Juiz Federal da 16ª Vara/SJCE

LOU





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA
Rua Jonas de Sousa Silva, s/n, Lagoa Seca
63.040-270 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a **PFN**
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl.
retro

Juazeiro do Norte – CE, 10 de março de 2017.

Servidor(a)

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo a

PFN

Juazeiro do Norte – CE, 10 de março de 2017.

Servidor(a)



17 MAR. 2017

DEVOLVIDO
31/03/2017
Secretaria da 18ª Vara

JUNTADA
Nesta data faço juntada 15 20013396
que
Adiante se vê
Juazeiro do Norte, 03 de 04 de 2017





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000267-80.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP

CDA(s) Nº: 41.038.480-1 E OUTRAS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem, por seu procurador infrafirmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, traçar as seguintes considerações:

Determina o art. 185 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 593 do CPC, que:

Art. 185. **Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005)"

Em verificação às Certidões de Dívida Ativa (CDA's) da Execução Fiscal citada (e apensos), percebe-se que as inscrições dos créditos foram efetivadas em 22 de fevereiro de 2013.

Percebe-se, pois, que a partir da data citada, eventual patrimônio dos devedores (devedor principal e corresponsável) responderia como garantia ao crédito fiscal, nos termos do art. 184, do CTN:

"Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, **responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo**, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis."

Ao considerar que desde 22/02/2013 o patrimônio dos devedores responderia pela dívida executada, e visualizando que em 05/07/2013 foi(ram) alienado(s) o(s) bem(ns) imóvel de matrícula nº 10332, Livro 2º do Cartório Padre Cícero, 5º Ofício da comarca de Juazeiro do Norte - CE, conforme informação anexada, percebe-se, de maneira clara e objetiva, a nulidade da citada operação de alienação, por se constituir como Fraude à Execução.

Conforme o atual entendimento do STJ, consolidado por meio do regime dos recursos repetitivos, disposto no artigo 1.036 do Código de Processo Civil: (a) a natureza

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-245
Fone/Fax: (88) 3102.6951





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); **(b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude;** (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

No caso *sub judice*, verifica-se que o negócio jurídico em tela teria se aperfeiçoado em 05/07/2013, data posterior, portanto, à entrada em vigor da Lei Complementar n.º 118/2005 e da inscrição em DAU, ocorrida em 22/02/2013.

Assim, ocorrida a alienação do(s) bem(ns) discutido(s) após a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 118/2005, é comprovada a lesão à Execução Fiscal, conforme contexto fático trazido aos autos, impondo-se, desta maneira, com amparo no art. 185 do Código Tributário Nacional, o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico de alienação.

Desta feita, requer a penhora, avaliação e registro dos imóvel(is) objeto da(s) matrícula(s) de matrícula nº 10332, Livro 2º do Cartório Padre Cícero, 5º Ofício da comarca de Juazeiro do Norte - CE, intimando-se o(s) executado(s) VANTUIL MATIAS, CPF nº 034.196.653-34, e cônjuge, se houver, no(s) endereço(s) anexo(s).

Após a realização da diligência supra, requer-se que seja promovida a averbação da constrição judicial na(s) matrícula(s) imobiliária(s) do(s) bem(ns) penhorado(s).

Por fim, informa-se que o valor atualizado do débito soma R\$ 37.782,32.
Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 29 de março de 2017.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

JOSÉ WILKER NASCIMENTO DA SILVA
Estagiário(a) de Direito – PSFN/JNE

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-245
Fone/Fax: (88) 3102.6951



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

14/03/2017

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

17:34:55

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00002678020134058102

Credito: 410384801 PRC: 5200801

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Fase: 535 Dt.Fase: 22/03/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 22/03/2013

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
410384801	535	22/03/2013	Nao	9.805,81
410384810	535	22/03/2013	Nao	27.976,51

Total Divida - 37.782,32

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 37.782,32

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.36





86

Extrato de Diligências

Devedores

CPF/CNPJ base
03419665334

Nome
VANTUIL MATIAS

Débito Consolidado
R\$ 96.466,13

Diligências

VANTUIL MATIAS

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DOI	Com Resultado	14/03/2017 17:40
RENAVAM	Sem Resultado	14/03/2017 17:40
PRECATORIOS	Sem Resultado	14/03/2017 17:40





87
X

Extrato de Diligências

Devedores

CPF/CNPJ base
04770460000150

Nome
VANTUIL MATIAS - EPP

Débito Consolidado
R\$ 253.031,66

Diligências

VANTUIL MATIAS - EPP

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
DOI	Sem Resultado	14/03/2017 17:37
RENAVAM	Sem Resultado	14/03/2017 17:37
PRECATORIOS	Sem Resultado	14/03/2017 17:37





Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

Resultado da Diligência - DOI (Situação: 14/03/2017 17:40)

VANTUIL MATIAS CPF: 03419665334

Data da Operação	CNPJ do Cartório	Valor da Operação (R\$)	Tipo
19/11/2010	02.663.815/0001-86	R\$ 22.629,60	Alienante
04/07/2013	02.663.815/0001-86	R\$ 150.000,00	Alienante
16/08/2016	05.674.130/0001-23	R\$ 170.000,00	Alienante
08/06/2000	02.663.815/0001-86	R\$ 7.354,00	Adquirente
08/06/2000	02.663.815/0001-86	R\$ 7.354,00	Adquirente

Registrado por: JOSE WILKER NASCIMENTO DA SILVA

Página 1 / 1

Data/Hora: 15/03/2017 11:38



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 02/09/2025 04:53:12
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112110405400000000126961035>
Número do documento: 18112110405400000000126961035

Num. 104671791 - Pág. 55

Livro 2 -

Folha

00001

CPC

CARTÓRIO PADRE CICERO

Juazeiro do Norte

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

OFICIAL

SONIA DE DEUS CARVALHO ROCHA

Substituta

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -

2ª ZONA

Matrícula

10332

Data

31/8/2012

Cartório Pa. Cicero

IMÓVEL - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO NORTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO SUL COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; NASCENTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO POENTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

Bel. Danielle C. de Q. Rocha
Tabeliã Substituta

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo nº 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

Bel. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Bel. Danielle C. de Q. Rocha
Tabeliã Substituta

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob nº 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, nº 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.



TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:
Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta
comarca, Lº 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do
Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO TÍTULO: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.


BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====



90
X

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: PABLO

29/03/2017 15:35

NI-CPF : 034.196.653-34

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : VANTUIL MATIAS

DT NASC: 12/02/1941

MAE : JOANA MATIAS DE SOUZA

TIT.. ELEITOR: 00.074.139.607-36 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: R ARNOBIO BARCELA CANECA,200

63040-270 LAGOA SECA,JUAZEIRO DO NORTE

DDD : 0088 TELEFONE: 96177777 CELULAR:

COD.MUN.: 1447 CE

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0310200

PROXIMO NI-CPF: -

SA

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr.
RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de maio de 2017.

Servidor(a)





**Poder Judiciário Federal
Justiça Federal no Ceará
Subseção de Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal**



Processo: 0000267-80.2013.4.05.8102.
Classe 99 – Execução Fiscal.
Exequente: União Federal – Fazenda Nacional.
Executado: Vantuil Matias EPP.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL ajuizou a presente execução fiscal em face de Vantuil Matias EPP (Empresário Individual) e Vantuil Matias para cobrança de crédito inscrito em dívida ativa, consoante CDA's que lastreiam o presente feito.

A exeqüente na petição de fl. 84/84-v alega a ocorrência de fraude à execução, uma vez que a executada teria procedido à alienação do imóvel matrícula nº 10.332 5º CRI de Juazeiro do Norte-CE (Cartório Padre Cícero) após a inscrição do débito em dívida ativa e após o ajuizamento da presente execução fiscal.

É o relatório. Passo a fundamentar para, ao final, decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, assentando a presunção de fraude à execução, na sua redação primitiva, dispunha que:

"Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Página 1 de 6



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução."

No entanto, a Lei Complementar n.º 118/05, alterou o dispositivo acima, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário **regularmente inscrito como dívida ativa.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita."

O deslinde do presente feito, cinge-se, portanto, a verificar se a alienação do bem imóvel de matrícula nº 10.332 consubstancia fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que, para a configuração da fraude à execução, seria necessário comprovação da má-fé do adquirente, bem como que houvesse registro de penhora sobre o bem. Tal entendimento culminou na edição da Súmula nº 375, que aduz o seguinte:

"Súmula nº 375: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Entretanto, no que se refere à fraude em execução fiscal, prevista no já mencionado art. 185 do CTN, o regramento é diferente em relação à fraude perpetrada no processo civil comum, prevista nos arts. 158 a 165 do CC. Assim, a principal diferença de tratamento entre a fraude civil e a fraude fiscal justifica-se pelo fato de que, na primeira hipótese, afronta-se interesse privado, ao passo que, na segunda, o interesse público, tendo em vista que o recolhimento dos tributos serve à satisfação das necessidades coletivas.¹

¹ STJ, REsp nº 1141990-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 10/11/2010.



94
P

Nas palavras do ilustre tributarista Leandro Paulsen:

A distinção entre a fraude à execução e a fraude contra credores é útil na diferenciação de tais situações, devendo-se, apenas, atentar para o fato de que, em matéria tributária, para a ineficácia correspondente à fraude à execução basta que o débito esteja inscrito em dívida ativa, mesmo que ainda não ajuizado, não se fazendo necessário registro de certidão de ajuizamento (art. 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06) ou a citação na execução.²

No julgamento do REsp nº 1141990, da relatoria do Ministro Luiz Fux, ficou decidido que, **se o ato de transferência de propriedade for praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº 118/05, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude.** Eis o teor da ementa do referido julgado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC N.º 118/2005. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE.

1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (*lex specialis derogat Lex generalis*), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.

2. O artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, assentando a presunção de fraude à execução, na sua redação primitiva, dispunha que:

"Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução."

3. A Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o artigo 185, do CTN, que passou a ostentar o seguinte teor: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita."

4. Consectariamente, a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa.

² PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário. 4. Ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado. p. 204/205.



95
7

5. A diferença de tratamento entre a fraude civil e a fraude fiscal justifica-se pelo fato de que, na primeira hipótese, afronta-se interesse privado, ao passo que, na segunda, interesse público, porquanto o recolhimento dos tributos serve à satisfação das necessidades coletivas.

6. É que, consoante a doutrina do tema, a fraude de execução, diversamente da fraude contra credores, opera-se *in re ipsa*, vale dizer, tem caráter absoluto, objetivo, dispensando o *concilium fraudis*. (FUX, Luiz. O novo processo de execução: o cumprimento da sentença e a execução extrajudicial. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 95-96 / DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 278-282 / MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 210-211 / AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 472-473 / BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 604).

7. A jurisprudência hodierna da Corte preconiza referido entendimento consoante se colhe abaixo: "O acórdão embargado, considerando que não é possível aplicar a nova redação do art. 185 do CTN (LC 118/05) à hipótese em apreço (*tempus regit actum*), respaldou-se na interpretação da redação original desse dispositivo legal adotada pela jurisprudência do STJ". (EDcl no AgRg no Ag 1.019.882/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 14/10/2009)

"Ressalva do ponto de vista do relator que tem a seguinte compreensão sobre o tema: [...] b) Na redação atual do art. 185 do CTN, exige-se apenas a inscrição em dívida ativa prévia à alienação para caracterizar a presunção relativa de fraude à execução em que incorrem o alienante e o adquirente (regra aplicável às alienações ocorridas após 9.6.2005);".

(REsp 726.323/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009) "Ocorrida a alienação do bem antes da citação do devedor incabível falar em fraude à execução no regime anterior à nova redação do art. 185 do CTN pela LC 118/2005".

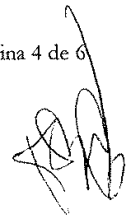
(AgRg no Ag 1.048.510/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/08/2008, DJe 06/10/2008) "A jurisprudência do STJ, interpretando o art. 185 do CTN, até o advento da LC 118/2005, pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (EREsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução a alienação de bem

de devedor já citado em execução fiscal". (REsp 810.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

8. A inaplicação do art. 185 do CTN implica violação da Cláusula de Reserva de Plenário e enseja reclamação por infringência da Súmula Vinculante n.º 10, *verbis*: "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte."

9. Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*iure et de iure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção *iure et de iure*, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

Página 4 de 6




96
R

10. *In casu*, o negócio jurídico em tela aperfeiçoou-se em 27.10.2005, data posterior à entrada em vigor da LC 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à revenda do veículo ao recorrido, porquanto, consoante deduz-se dos autos, a citação foi efetuada em data anterior à alienação, restando inequívoca a prova dos autos quanto à ocorrência de fraude à execução fiscal.

11. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008. (STJ, REsp nº 1141990-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 10/11/2010) (original sem grifos)

Portanto, tem-se que, antes da vigência da Lei Complementar nº 118/05, era necessário a citação válida em processo de execução para que a alienação de bens fosse considerada fraude à execução. Após 09/06/2005, basta a inscrição do débito em dívida ativa para gerar a **presunção absoluta** de fraude, "sendo irrelevante a existência ou não de boa-fé do terceiro adquirente".³

In casu, evidencia-se que a inscrição em dívida ativa ocorreu em 22/02/2013, ou seja, em data anterior à alienação do imóvel, que se deu em 05/07/2013, conforme certidão de fl. 89/89-v, data posterior à vigência da LC nº 118/05, não tendo o devedor reservado bens suficientes à quitação do débito tributário, o que, de acordo com o precedente supra invocado, autoriza o reconhecimento de fraude à execução.

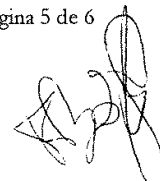
Desse modo, a alienação do imóvel descrito à fl. 89/89-v, matrícula nº 10.332, Cartório Padre Cícero, é ineficaz em relação à exequente.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DEFIRO** os pedidos aduzidos por meio da petição de fl. 84/84-v, reconhecendo a ocorrência de fraude à execução na alienação do imóvel descrito à fl. 89/89-v, matrícula nº 10.332, Cartório Padre Cícero, nos moldes do art. 185 do CTN.

De conseguinte, determino a expedição de mandado para sua penhora e avaliação, devendo, no mesmo expediente, constar a determinação de intimação da

³ STJ, AgRg no REsp 1324851/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 07/02/2014.



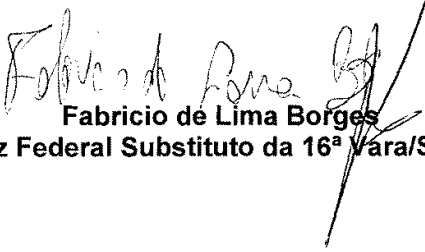
97
R

parte executada e eventual cônjuge, bem como do terceiro adquirente do imóvel e eventual cônjuge.

Após a juntada do mandado devidamente cumprido, abra-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

Expedientes e intimações necessárias.

Juazeiro do Norte-CE , 16 de Maio do 2017.


Fabricio de Lima Borges
Juiz Federal Substituto da 16ª Vara/SJCE

JDS

Página 6 de 6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16.ª VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102

Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C E R T I D ã O D E C U M P R I M E N T O

Certifico que, nesta data, foi(ram) expedido(s) o(a)(s) MANDADO DA EXECUÇÃO FISCAL de nº(s) MEF.0016.000344-5/2017, com a finalidade de PENHORA E AVALIAÇÃO.

Certifico ainda que, o referido expediente, foi remetido ao destinatário através do CEMAN.

Juazeiro do Norte, 08 de agosto de 2017.

FELIPE FERRUCIO FIGUEIREDO LIMA

Estagiário(a)



JUNTA DA

Nesta data, a Comissão Petição

7200 40 6 A — 1 mg

Quercus 17

~~CONFIDENTIAL~~



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO
NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO nº 0000267-80.2013.4.05.8102
EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP

VANTUIL MATIAS, brasileiro, casado, advogado, OAB.CE 4906,
com escritório na Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 200, Lagoa
Seca, nesta cidade de Juazeiro do Norte.CE, representante da
empresa VASNTUIL MATIAS EPP - (CPF 034.196.653-34 CNPJ),
vem ante a honrosa presença de V. Exa., com proverbial
respeito, expor e requerer o seguinte:

PRECLARO MAGISTRADO!

Diante do Mandado de Penhora e Avaliação, expedido por esse
isento Magistrado, contra a pessoa do Suplicante, nos autos
de Execução susodito, este, vem levar à cognição de V.
Exa., que diante do benefício trazido pela Medida
Provisória de nº 783 de 31 de maio de 2017, que instituiu o
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA "IPERT", junto
à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional, editada, pela Medida Provisória de nº 798
de 31.08.2017, que prorrogou o prazo para a Adesão ao
"IPERT", até o dia 29 de setembro de 2017, procurou a
Fazenda Nacional, com quem acordou em parcelar todas as
suas dívidas constantes no seu CPF 034.196.653-34, conforme
documentação acostada, que originou o processo de execução
em destaque.



100
100

O Suplicante acosta a esta, a documentação comprovadora do pedido de Inscrição no plano de parcelamento de dívida para com a União, bem como, Recibo da Declaração de Inclusão da Totalidade dos débitos no parcelamento das Medidas Provisórias anteriormente citadas, bem como, Recibo de pagamento da primeira prestação, no valor de R\$1.888,01 (hum mil oitocentos e oitenta e oito reais e um centavo) havendo a desistência de Parcelamentos Anteriores.

Outrossim, faz acostar também, os recibos de comprovação do pagamento das prestações do parcelamento, além de petição endereçada ao Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional com sede em Juazeiro do Norte, requerendo a Suspensão da Execução, pelos fatos acima destacados.

Diante do exposto, requer, se digne esse Preeminente Magistrado, suspender a execução e sustar o mandado de penhora pelos fatos acima esposados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte(CE), 16 de outubro de 2017


VANTUIL MATIAS
OAB.CE 4906



901
102

28/09/2017 BANCO DO BRASIL 10047126
17471946 09:01

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CUP. BARRA

Convenio: RFB-646F C00100 LE BARRAS
Codigo de Barras: 8581000018 8 89010385172 0 72071717254 5 19112391507 4
Agente arrecadador: CNC 801 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento: 28/09/2017
Numero do documento: 07.17.17254.1911239-1
Valor Total: 1.888,01

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo
Conjunta n. 81 de 31 de outubro de 2011
VER. AUTENTICACAO 2.DAD.B40.396.891.706

2a. via	
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 29/09/2017
	03 NÚMERO DO OFF-CU CNPJ → 034.196.653-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 1400104
	06 DATA DE VENCIMENTO → 29/09/2017
01 NOME E RAZÃO SOCIAL VANTUIL MATIAS	07 VALOR DO PRINCIPAL → 684,15
Número do Documento: 07.17.17254.1911239-1 Data limite para acolhimento: 29/09/2017	08 VALOR DA MULTA → 177,14
Observações: PAGAR UTILIZANDO O CÓDIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/99 → 1.026,72
	10 VALOR TOTAL → 1.888,01
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
SENA (Versão 3.4.0) 11/09/2017 11:00:29 85810000018 8 89010385172 0 72071717254 5 19112391507 4	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal Do Brasil

CPF: 034.196.653-34

Nome: VANTUIL MATIAS

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS DÉBITOS

A pessoa física acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos, optando por pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o restante liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para demais débitos produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação. O pagamento das parcelas referentes a agosto de 2017 e a setembro de 2017 deverá ocorrer até 29/09/2017 e deverá ser feito em guias separadas.

O DARF para pagamento das parcelas de agosto e setembro está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/09/2017 às 11:20:25 (horário de Brasília)
Recibo: 08995543639960896220
Efetuado com código de acesso
CPF: 034.196.653-34



103
JMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

EMITIDO EM: 11/09/17 11:00

Número do Recibo: 00000000171100091101
CPF ou CNPJ: 034.196.653-34
Nome ou Nome Empresarial: VANTUIL MATIAS
Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS
Número de Referência: 001.400.104



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0007 - DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES - ART. 3, II, A E B, MP 783
O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0007 - DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES - ART. 3, II, A E B, MP 783, de que trata o ART. 3, INCISO II, ALÍNEAS A E B, E PAR. 1 DO ART. 3 DA MP 783/2017, PORTARIA PGFN N 690, DE 29 DE JUNHO DE 2017, conforme as informações prestadas em 11/09/2017

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
031110071159	2.365,71	1.774,16	5.346,83	1.897,34
0011001161	808,52	606,24	1.868,71	328,34
00115008975	1.258,57	1.451,71	2.979,64	1.168,54
00400009745	6.182,58	1.636,49	15.088,98	5.221,62
00400024690	2.410,33	482,09	4.323,40	1.443,13
00410000871	3.668,26	733,61	5.411,36	981,32
00210002055	2.507,35	752,20	2.060,28	531,98
00310000032	1.507,65	452,29	1.249,23	320,91
00510001768	1.625,35	487,56	838,67	295,16
00510001590	2.903,78	871,13	1.484,12	525,90
00610003974	2.750,28	0,00	1.061,05	331,13

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
sem Desconto	36.488,38	9.447,48	41.712,27	13.045,83	100.693,96
com Desconto	35.655,78	5.951,91	10.845,19	10.028,96	62.483,86

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 a 4	684,16	177,14	782,11	244,63	1.888,04
5 a 63	433,15	68,99	101,54	119,59	722,76

Port. do Recibo nº 1.025/69 e alterações posteriores.

Nº DO RECIBO: 00000000171100091101



11:08; 2017-10-11

$$E_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{\epsilon_0} + \frac{1}{\epsilon_0} \right) = \frac{1}{\epsilon_0} \quad \text{and} \quad E_{\text{eff}} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{\epsilon_0} + \frac{1}{\epsilon_0} \right) = \frac{1}{\epsilon_0}$$

● 1997年12月25日，星期三

- $$\begin{aligned}
\frac{1}{2} &= \frac{1}{2} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4} \\
\frac{1}{4} &= \frac{1}{4} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{8} \\
\frac{1}{8} &= \frac{1}{8} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{16} \\
\frac{1}{16} &= \frac{1}{16} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{32} \\
\frac{1}{32} &= \frac{1}{32} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{64} \\
\frac{1}{64} &= \frac{1}{64} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{128} \\
\frac{1}{128} &= \frac{1}{128} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{256} \\
\frac{1}{256} &= \frac{1}{256} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{512} \\
\frac{1}{512} &= \frac{1}{512} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{1024} \\
\frac{1}{1024} &= \frac{1}{1024} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{2048} \\
\frac{1}{2048} &= \frac{1}{2048} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4096} \\
\frac{1}{4096} &= \frac{1}{4096} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{8192} \\
\frac{1}{8192} &= \frac{1}{8192} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{16384} \\
\frac{1}{16384} &= \frac{1}{16384} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{32768} \\
\frac{1}{32768} &= \frac{1}{32768} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{65536} \\
\frac{1}{65536} &= \frac{1}{65536} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{131072} \\
\frac{1}{131072} &= \frac{1}{131072} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{262144} \\
\frac{1}{262144} &= \frac{1}{262144} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{524288} \\
\frac{1}{524288} &= \frac{1}{524288} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{1048576} \\
\frac{1}{1048576} &= \frac{1}{1048576} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{2097152} \\
\frac{1}{2097152} &= \frac{1}{2097152} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4194304} \\
\frac{1}{4194304} &= \frac{1}{4194304} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{8388608} \\
\frac{1}{8388608} &= \frac{1}{8388608} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{16777216} \\
\frac{1}{16777216} &= \frac{1}{16777216} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{33554432} \\
\frac{1}{33554432} &= \frac{1}{33554432} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{67108864} \\
\frac{1}{67108864} &= \frac{1}{67108864} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{134217728} \\
\frac{1}{134217728} &= \frac{1}{134217728} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{268435456} \\
\frac{1}{268435456} &= \frac{1}{268435456} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{536870912} \\
\frac{1}{536870912} &= \frac{1}{536870912} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{1073741824} \\
\frac{1}{1073741824} &= \frac{1}{1073741824} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{2147483648} \\
\frac{1}{2147483648} &= \frac{1}{2147483648} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4294967296} \\
\frac{1}{4294967296} &= \frac{1}{4294967296} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{8589934592} \\
\frac{1}{8589934592} &= \frac{1}{8589934592} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{17179869184} \\
\frac{1}{17179869184} &= \frac{1}{17179869184} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{34359738368} \\
\frac{1}{34359738368} &= \frac{1}{34359738368} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{68719476736} \\
\frac{1}{68719476736} &= \frac{1}{68719476736} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{137438953472} \\
\frac{1}{137438953472} &= \frac{1}{137438953472} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{274877906944} \\
\frac{1}{274877906944} &= \frac{1}{274877906944} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{549755813888} \\
\frac{1}{549755813888} &= \frac{1}{549755813888} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{1099511627776} \\
\frac{1}{1099511627776} &= \frac{1}{1099511627776} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{2199023255552} \\
\frac{1}{2199023255552} &= \frac{1}{2199023255552} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4398046511104} \\
\frac{1}{4398046511104} &= \frac{1}{4398046511104} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{8796093022208} \\
\frac{1}{8796093022208} &= \frac{1}{8796093022208} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{17592186044416} \\
\frac{1}{17592186044416} &= \frac{1}{17592186044416} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{35184372088832} \\
\frac{1}{35184372088832} &= \frac{1}{35184372088832} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{70368744177664} \\
\frac{1}{70368744177664} &= \frac{1}{70368744177664} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{140737488355328} \\
\frac{1}{140737488355328} &= \frac{1}{140737488355328} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{281474976710656} \\
\frac{1}{281474976710656} &= \frac{1}{281474976710656} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{562949953421312} \\
\frac{1}{562949953421312} &= \frac{1}{562949953421312} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{1125899906842624} \\
\frac{1}{1125899906842624} &= \frac{1}{1125899906842624} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{2251799813685248} \\
\frac{1}{2251799813685248} &= \frac{1}{2251799813685248} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4503599627370496} \\
\frac{1}{4503599627370496} &= \frac{1}{4503599627370496} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{9007199254740992} \\
\frac{1}{9007199254740992} &= \frac{1}{9007199254740992} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{18014398509481984} \\
\frac{1}{18014398509481984} &= \frac{1}{18014398509481984} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{36028797018963968} \\
\frac{1}{36028797018963968} &= \frac{1}{36028797018963968} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{72057594037927936} \\
\frac{1}{72057594037927936} &= \frac{1}{72057594037927936} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{144115188075855872} \\
\frac{1}{144115188075855872} &= \frac{1}{144115188075855872} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{288230376151711744} \\
\frac{1}{288230376151711744} &= \frac{1}{288230376151711744} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{576460752303423488} \\
\frac{1}{576460752303423488} &= \frac{1}{576460752303423488} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{1152921504606846976} \\
\frac{1}{1152921504606846976} &= \frac{1}{1152921504606846976} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{2305843009213693952} \\
\frac{1}{2305843009213693952} &= \frac{1}{2305843009213693952} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4611686018427387904} \\
\frac{1}{4611686018427387904} &= \frac{1}{4611686018427387904} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{9223372036854775808} \\
\frac{1}{9223372036854775808} &= \frac{1}{9223372036854775808} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{18446744073709551616} \\
\frac{1}{$$

[illegible]

Parágrafo Único - O presente não implicação Crédito Rural - Art. 4º, da Lei nº 13.040/2016 cetera
na alteração apenas da inscrição em dívida ativa, por vez, e emitir o correspondente DARF para
que os descontos sejam calculados corretamente.

[illegible]

11/09/2017



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte 11/09/2025 10:47
Usuário: 034.196.652-De - Vitorini Matias

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO

Este sistema permite que o contribuinte realize a desistência do parcelamento de forma eletrônica, sem a necessidade de comparecimento ao Fisco. O sistema gera um protocolo de desistência, que será enviado ao Fisco para análise. O contribuinte poderá acompanhar o andamento do processo pelo sistema. A desistência é definitiva e não pode ser revertida. O contribuinte deve ter certeza de que pretende desistir do parcelamento antes de efetuar a desistência.

O contribuinte deve estar cadastrado no SISPAC e ter o parcelamento em andamento.

O sistema gera um protocolo de desistência, que será enviado ao Fisco para análise. O contribuinte poderá acompanhar o andamento do processo pelo sistema.

Parcelamentos pelo SISPAC (1)

Valor do parcelamento Descrição Modicidade do parcelamento

1.000,00

Parcelamento em 12 parcelas de R\$ 83,33 cada uma - DEMAIS DEBITOS - PIS/COFINS

Confirmar

CPF: 034.196.652-De

CPF: 034.196.652-De - Vitorini Matias - CPF: 034.196.652-De



167

INSCRIÇÕES

Inscrições (20)				
Nº Inscrição	Nº do Processo	CPF/CNPJ (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	ATIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00
11111111	00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	PASSIVA - NÃO PAGAMENTO	0,00



11/09/2017

Sistema de Aplicativos da RFB

2017	03/04/2017 11:32	3313657357- 08	Completo	Ajuste Anual	PGD - 03.102.00 DRF - JUAZEIRO DO NORTE	0343477046	Malha Fiscal
2016	29/04/2016 18:37	2483483741- 65	Completo	Ajuste Anual	PGD - 03.102.00 DRF - JUAZEIRO DO NORTE	0342586094	Finalizada

Imprimir Documento

data=02/09/2025&url=https://pje1g.trf5.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112110405400000000126961082



103
MA



16ª VARA
JUAZEIRO DO NORTE CE

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Souza Silva, S/N, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
63.040-140 dirvara16@ifce.jus.br fone: (88) 3571-1385 fax: (88) 3571-4349

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP (CPF: 034.196.653-34, CNPJ: E DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1941)
Endereço: RUA ARNOBIO BARCELA CANECA, Nº200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP 63040-270

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO MEF.0016.000344-5/2017

O Doutor RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS, Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo Diretor de Secretaria, que, em seu cumprimento

- 1) **CITE o(a) devedor(a) VANTUIL MATIAS EPP (CPF: 034.196.653-34 e CNPJ:),** ou seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº. 6.830/80).
- 2) Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do executado e/ou corresponsável, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº. 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do

Assinado - 11-10-2017
Vantuil Matias



184
182
devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pela exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **CIENTIFICANDO** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente.

CONSIDERANDO-SE a vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro 2006, que alterou alguns procedimentos concernentes à hasta pública, O PORTADOR DESTES MANDADOS TAMBÉM DEVERÁ:

1. Intimar o senhorio direto, se houver, nos termos art. 698, CPC;
2. Intimar os credores com garantia real e os credores com penhoras anteriormente averbadas da possibilidade de adjudicarem o(s) bem(ns) penhorado. TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 37.782,32, atualizado até 29/03/2017.**

BEM(NS) INDICADO(S): **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 10332, LIVRO 2º DO CARTÓRIO PADRE CÍCERO, 5º OFÍCIO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

ADVERTÊNCIAS

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20:00 horas, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o Senhor oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A Autoridade Policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo Senhor Oficial de Justiça. A Autoridade Policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao Senhor Oficial de Justiça.

CUMpra-se, na forma e sob as penalidades da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, em 08 de agosto de 2017. Eu, _____, FELIPE FERRUCIO FIGUEIREDO LIMA, Estagiário(a), digitei e conferi.

Juazeiro do Norte, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ GUSTAVO GOMES PEREIRA CASSIANO
Diretor de Secretaria da 16ª Vara/SJCE



Livro 2 -

Folha

00001

CPC
Cartório Pa. Cícero**CARTÓRIO PADRE CÍCERO**

Juazeiro do Norte

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

OFICIAL
SONIA DE DEUS CARVALHO ROCHASubstituta
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 2ª ZONA

Matrícula

10332

Data

31/8/2012

IMÓVEL - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO NORTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO SUL COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; NASCENTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO POENTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

Bel. Danielle C. de Q. Rocha
Tabelião Substituta

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo nº 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Bel. Danielle C. de Q. Rocha
Tabelião Substituta

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob nº 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, nº 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.



52/10571

Matricula 00010332 Ficha 00001-V

Livro 2 - Folha 001V

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:
Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta
comarca, Lº 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do
Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO TÍTULO: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.


BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====





JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CENTRAL DE MANDADOS

Processo: 0000267-80.2013.4.05.8102
MEF.0016.000334-5/2017

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que no dia 11/10/2017 dirigi-me ao endereço indicado nos autos. . Sendo aí CITEI Vantuil Matias EPP, dando ciência do inteiro teor da peça vestibular, intimando-o para no prazo legal efetuar o pagamento da quantia aventada nos autos pela União Federal. Certifico que em conversa com o Sr. Vantuil Matias, este declarou que os débitos foram objeto de parcelamento – REFIS, comprovando o alegado por meio de cópia de comprovante de pagamento e Recibo de Adesão, todos em anexo. Requer este Oficial de Justiça a alteração do endereço e contato telefônico do requerido nos autos para que constem as seguintes informações: (88) 99617-7777. Desta feita, devolvo os autos à secretaria, para que indique se há ainda diligências a serem cumpridas por este Oficial de Justiça. Juazeiro do Norte/CE, 16 de outubro de 2017.

CHRISTOPHER ANTUNIS PINTO DE MESQUITA
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 1701





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal Do Brasil

CPF: 034.196.653-34

Nome: VANTUIL MATIAS

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS DÉBITOS

A pessoa física acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos, optando por pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o restante liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para demais débitos produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação. O pagamento das parcelas referentes a agosto de 2017 e a setembro de 2017 deverá ocorrer até 29/09/2017 e deverá ser feito em guias separadas.

O DARF para pagamento das parcelas de agosto e setembro está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/09/2017 às 11:20:25 (horário de Brasília)
Recibo: 08995543639960896220
Efetuado com código de acesso
CPF: 034.196.653-34





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESAO AO PARCELAMENTO

215
SERPRO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 11/09/17 11:00

Número do Recibo: 00000000171100091101
CPF ou CNPJ: 034.196.653-34
Nome ou Nome Empresarial: VANTUIL MATIAS
Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS
Número de Referência: 001.400.104



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0007 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES - ART. 3, II, A E B, MP 783

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0007 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES - ART. 3, II, A E B, MP 783, de que trata o ART. 3, INCISO II, ALINEAS A E B, E PAR. 1 DO ART. 3 DA MP 783/2017. PORTARIA PGFN N 690, DE 29 DE JUNHO DE 2017., conforme as informações prestadas em 11/09/2017

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
30111007159	2.365,71	1.774,16	5.346,83	1.897,34
30112001161	808,52	606,24	1.868,71	328,34
30115008975	7.258,57	1.451,71	2.979,64	1.168,99
30405009745	9.182,58	1.836,49	15.088,98	5.221,61
30404004690	2.410,39	482,06	4.323,40	1.443,15
30410000871	3.668,26	733,61	5.411,36	981,32
30510002055	2.507,35	752,20	2.060,28	531,98
30511000933	1.507,65	452,29	1.249,23	320,91
30513001268	1.625,35	487,59	838,67	295,16
30513001590	2.903,78	871,13	1.484,12	525,90
30615005974	2.250,28	0,00	1.061,05	331,13

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
Sem Desconto	36.488,38	9.447,48	41.712,27	13.045,83	100.693,96
Com Desconto	35.655,78	5.951,91	10.845,19	10.028,98	62.481,86

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 4	684,16	177,14	782,11	244,61	1.888,01
5 à 60	433,15	68,99	101,54	119,09	722,76

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000171100091101



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
 Endereço: 024.196.653-34 - Vantuzil Matias

11/09/2017 10:42

116
 (Assinatura)

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Divida Previdenciária Divida FISCAL

Marque os parâmetros da consulta:

- Todas as inscrições

Por número de inscrição

Por número do processo administrativo

Inscrições encontradas 15 inscritas com o valor total de R\$ 102.652,95

Exiba as inscrições pagas e/ou parceladas (1) 12

Nº da Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Pagamento Integral
04.405974-73 110311	500262/2015-74	04.770.460/0001-50	ATIVA NÃO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO	3.642,46	DARF
Total:				3.642,46	

O Sistema de Parcelamento (SISPAR) permite adesão a acordos financeiros das contribuições por meio de débitos inscritos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O horário de funcionamento é de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 11h.

Para usar o SISPAR clique no botão abaixo e verifique os parcelamentos disponíveis.

Atenção! Optante pela Liquidação Crédito Rural - Art. 4º, da Lei nº 13.340/2016 deverá selecionar apenas uma inscrição em dívida ativa, por vez, e emitir o correspondente DARF, para que os descontos sejam calculados corretamente.

Inscrições parceladas no Sistema de Parcelamento (10) 12

Nº da Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Pagamento Integral
04.405974-73 110311	500262/2015-74	04.770.460/0001-50	ATIVA NÃO AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR	11.914,48	DARF
04.405974-73 110311	500132/2005-15	034.196.653-34	ATIVA NÃO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR	3.685,19	DARF
04.405974-73 110311	500636/2015-51	034.196.653-34	ATIVA NÃO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR	13.122,78	DARF
04.405974-73 110311	200645/2005-52	04.770.460/0001-50	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR	31.975,50	DARF
04.405974-73 110311	200370/2004-97	04.770.460/0001-50	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR	6.537,56	DARF
04.405974-73 110311	706165/2007-11	01.770.460/0001-50	ATIVA NÃO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR	11.047,00	DARF
04.405974-73 110311	317982/2008-39	04.770.460/0001-50	ATIVA NÃO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR	6.972,24	DARF
04.405974-73 110311	317981/2008-94	04.770.460/0001-50	ATIVA NÃO AJUIZAVEL	6.602,75	DARF
Total:				99.046,95	

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/inscricao/inscricoes.jsf>

11/09/2017



Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Pagamento Integral
			PARCELADA NO SISPAR		
			ATIVA NAO ANIZAPEL		
01.001.000-00000000	000000/2010-02 04 770.460/0001-00		PARCELADA NO SISPAR	3.313,80	0000
			ATIVA NAO ANIZAPEL		
01.001.000-00000000	008402/2011-18 04 770.460/0001-00		PARCELADA NO SISPAR	3.907,87	0000
			Total:	99.049,85	

Exercícios extintos (2)

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação
01.001.000-00000000	010170/2006-07 03 000.000.000-00		EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUSTAMENTO A SER CANCELADO
01.001.000-00000000	001022/2006-07 03 000.000.000-00		EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUSTAMENTO A SER CANCELADO

PGFN - Todos os dados reservados
 Diretoria dos Minérios - Bloco 191 - 1º andar - CEP 71200-000 Brasília, DF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

11/09/2017 10:47

Usuário: 034.196.653-34 - Vantuil Matias

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO

O cancelamento de parcelamentos concedidos ocorre de forma irrevogável e irreversível.

O cancelamento será efetuado em relação a cada modalidade de parcelamento de que o sujeito passivo pretende desistir.

O contribuinte, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento, terá que iniciar a rescisão destas, caso contrário, se o sujeito passivo optante notificado das respectivas condições, dispuser da qualquer outra modalidade.

Atenção: Somente utilizar a opção "Desistência de Parcelamento", caso tenha certeza de que pretende efetuar a desistência. Uma vez efetuada, a desistência é definitiva.

Parcelamento Simples do Procl. Ordinário - SIDA Parcelamento especial Parcelamento pelo SISPAR

Selecione uma ou mais modalidades de parcelamento do SISPAR para registrar a desistência do parcelamento e clique em Continuar.

Parcelamentos pelo SISPAR (1)

Conta no SISPAR	Valor Total do Parcelamento	Descrição Modalidade Parcelamento
-----------------	-----------------------------	-----------------------------------

46394

99.049,95 PARCELAMENTO EM ATÉ 120 PRESTACOES
- DEVALS DEBITOS - PESSOA FISICA

Clique aqui para
visualizar até 10
inscrições
deixe
parcelamento

Confirmar

PGFN - Todos os direitos reservados

Esp. An. dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.340-900 Brasília/DF



11/09/2017

Suite de Aplicativos da RFB

2017	03/04/2017 11:32	3313957357-08	Completo	Ajuste Anual	PGD - 03.102.00 DRF - JUAZEIRO DO NORTE	0343477046	Malha Fiscal
2016	29/04/2016 18:37	2483483741-65	Completo	Ajuste Anual	PGD - 03.102.00 DRF - JUAZEIRO DO NORTE	0342586094	Finalizada

Dr. Roberto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 02/09/2025 04:53:11

120
fms

28/09/2017 BANCO DO BRASIL - 191123915074
174711940 0591

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM LIO, BARRA

Convenio: RFB-DARF 000100 LA BARRA
Codigo de barras: 05810000018-0 05810000172-0
72071717254-5 191123915074
Agente arrecadador: ENC 001 Banco do Brasil S.A.
Data de pagamento: 28/09/2017
Numero do Documento: 07.17.17254.1911239-1
Valor Total: 1.888,01

Modelo aprovado pelo Atto Declaratorio Executivo
Conjunta n. 01 de 31 de outubro de 2011
VR AUTENTICACAO 2.DAD.B40.39A.B91.RFB

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		2a. via	
01 NOME, RAZÃO SOCIAL VANTUIL MATIAS		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/09/2017
Número do Documento: 07.17.17254.1911239-1 Data limite para acolhimento: 29/09/2017		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	034.196.653-34
Observações: PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO.		04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	1400104
		06 DATA DE VENCIMENTO →	29/09/2017
		07 VALOR DO PRINCIPAL →	684,15
		08 VALOR DA MULTA →	177,14
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE 1,025% →	1.026,72
		10 VALOR TOTAL →	1.888,01
SENOA (Versão 3.4.0) 11/09/2017 11:02:29 85810000018-0 186010386172-0 72071717254-5 191123915074		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nos 13 e 34. vireis)	
			



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	034.196.653-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE VANTUIL MATIAS DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: JUAZEIRO DO NORTE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 11/09/2017 11:22:33	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	034.196.653-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE VANTUIL MATIAS DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: JUAZEIRO DO NORTE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 11/09/2017 11:22:33	



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	034.196.653-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
01 NOME / TELEFONE VANTUIL MATIAS	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: JUAZEIRO DO NORTE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
PERT - RFB - Demais Débitos 11/09/2017 11:21:46		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	034.196.653-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
01 NOME / TELEFONE VANTUIL MATIAS	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: JUAZEIRO DO NORTE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
PERT - RFB - Demais Débitos 11/09/2017 11:21:46		

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	034.196.653-34
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE VANTUIL MATIAS DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: JUAZEIRO DO NORTE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

PERT - RFB - Demais Débitos 11/09/2017 11:22:33



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

26/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:07:09
884214036 0101

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 8842 -
CÓDIGO DE BARRAS 85600000002 00000064727
20034196653 34051907272
26/09/2017

DATA DO PAGAMENTO
PERÍODO DE APURAÇÃO
NÚMERO DO CPF
CÓDIGO DA RECEITA
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 200,00

NR. AUTENTICAÇÃO A.063.DD8.8FE.E58.AA1



21/09/2017

Boleto Banco do Brasil OAB



BANCO DO BRASIL

CONTROLE INTERNO DA OAB - CE

Cobrança Integrada BB

BANCO DO BRASIL		[001-9]		00199.85670 20239.000084 00005.910187 1 72980000004500	
Cedente ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ		CNPJ: 07.375.512/0001-81		VENCIMENTO 30/09/2017	VALOR DO DOCUMENTO: 45,00
Data do documento 21/09/2017	No. do documento 02390	Espécie doc RC	Aceite N	Nosso Número: 98567202390-X	Agente/Código cedente: 0008-6/00005910-2
(-) desconto	(-) outras deduções	(+) mora/multa		(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado
TAXA DA LEITORA DE CARTÃO SMARTCARD - A VISTA - R\$ 45,00		Sacado: 04906 - VANTUIL MATIAS			



BANCO DO BRASIL

[001-9]

00199.85670 20239.000084 00005.910187 1 72980000004500

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 30/09/2017	
Cedente ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ - CNPJ: 07.375.512/0001-81				Agência/Código Cedente 0008-6/00005910-2	
Data do documento 21/09/2017	No. do documento 02390	Espécie RC	Aceite N	Data Processamento 21/09/2017	Nosso Número 98567202390-X
Uso do Banco	Carteira 18	Moeda R\$ (REAL)	Quantidade 0,00	Valor	(=) Valor do Documento 45,00
Instruções TAXA DA LEITORA DE CARTÃO SMARTCARD - A VISTA - R\$ 45,00 APÓS O VENCIMENTO: MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MES. ESTE PAGAMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.				(-) Descontos/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
Sacado 04906 - VANTUIL MATIAS RUA ARNIBIO BARCELAR CANECA, 200 - LAGOA SECA - CEP: 63040270 - JUAZEIRO DO NORTE/CE				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica - Recibo do Sacado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

264-627634939-2

21/SET/2017

HORA DE: 09:38:32

LOT. 05.07190-4

TERM 043265

LOCALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE

AG. VINCULADA: 3587

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOSDATA DE VENCIMENTO: 30SET2017
VALOR DO PAGAMENTO: 45,000019985670 20239000084
00005910187 1 72980000004500

264-627634939-2

VIA DO CLIENTE



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	034.196.653-34
		04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
01 NOME / TELEFONE VANTUIL MATIAS DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: JUAZEIRO DO NORTE NÃO RECEBER COM RASURAS	07 VALOR PRINCIPAL	200,00	
	08 VALOR DA MULTA		
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1023/69		
	10 VALOR TOTAL	200,00	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias)		

18/08/2017 11:21:46

PERT - RFB - Dados Emitidos

26/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:07:08
884214036 0100

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 8842 - AGENCIA PSO JUAZEIRO NORTE CE
CÓDIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 26/09/2017
PERÍODO DE APURAÇÃO 31/08/2017
NÚMERO DO CPF 034.196.653-34
CÓDIGO DA RECEITA 5190
NÚMERO DE REFERÊNCIA 31/08/2017
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL 200,00
VALOR DO PRINCIPAL 200,00
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS 200,00
VALOR TOTAL 200,00

NR. AUTENTICAÇÃO 3.1A9.F88.C46.14B.F27

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001 DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal Substituto da 16ª FABRICIO DE LIMA BORGES e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil:

“Vista à (ao) Exequerente para que se manifeste acerca da Certidão do (a) Oficial (a) de Justiça juntada aos autos”.

Juazeiro do Norte, 10 de novembro de 2017.


Maria de Lourdes Silva Santos
Analista Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a **PFN** do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl. retro

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2017

Servidor

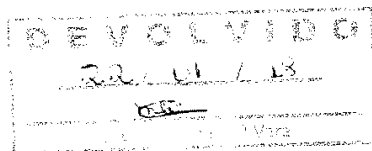
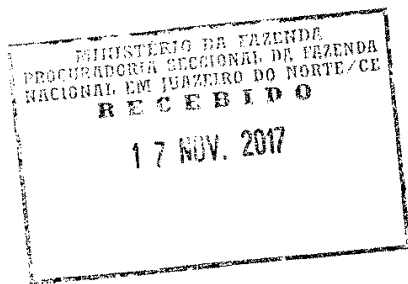
REMESSA

Nesta data, remeto os autos do presente processo à
PFN

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2017

Servidor





JUNTA DA
relatório enviado de pto pto
acc 63-c
data 22.01.18
[signature]





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0000267-80.2013.4.05.8102

Inscrições n. 410384801 e 410384810

Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executado: **VANTUIL MATIAS**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador infrafirmado, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar que os débitos previdenciários n.º 410384801 e 410384810 não estão parcelados, conforme demonstra a consulta anexa. O executado somente parcelou no PERT os débitos não previdenciários (PERT- DEMAIS DÉBITOS ATÉ 15 MILHÕES- ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES).

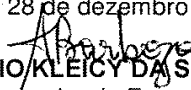
Nessa conformação, requer-se o prosseguimento do feito, **com o cumprimento da decisão de fls. 92/97, na parte que determinou a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel de matrícula n.º 10.332, do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, descrito no documento de fls. 89.**

Requer-se, ainda, a **intimação do executado VANTUIL MATIAS, CPF n. 034.196.653-34, e respectivo cônjuge, se houver, no endereço apresentado na consulta de fl. 90, e do terceiro adquirente DEUSDELE DANTAS LOPES, CPF n.º 462.990.501-44, no endereço indicado na consulta anexa, para fins de ciência da constrição judicial.**

Informa-se que o valor atualizado da execução perfaz R\$ 39.336,69.

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de dezembro de 2017.


ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

Rua José Andrade de Lavor, 2001, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-430
Fone/Fax: (88) 3102.69.51





129
a

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

28/12/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:46:37

Credito: 410384810 CGC: 04.770.460/0001-50

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Doc. de Origem...:

05/01/2013 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/01/2013 Livro: 7 Folha: 352

Dt. de Inscricao: 22/02/2013 RFB: 05.021.080 Orgao Inscr.: 05.200.801

Periodo da Divida: 02/2012 a 07/2012 PRC Tramitacao: 05.200.801

Comarca: 05074 Vara: 016 Acao Jud: 00002678020134058102 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Dt. da Fase: 22/03/2013

Principal:

13.645,64

☐

E - Extrato

C - Compet. Credito

Multa isolada:

0,00

R - End.Corr.

V - Val Discriminados

Multa de oficio:

0,00

H - Hist.Fase

A - Acao Judicial

Multa de mora:

2.729,07

S - Solidario

P - Parcelamento

Juros:

7.898,41

F - Fund. Legal

D - Codevedor

Encargo legal:

4.854,62

T o t a l:

29.127,74

Honorarios:

0,00

Valores atualizados p/ 12/2017 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Versão 0.268.58

28/12/2017 11:50



130
✓

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

28/12/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:46:26

Credito: 410384801 CGC: 04.770.460/0001-50

Nome: VANTUIL MATIAS - EPP

Doc. de Origem...:

05/01/2013 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/01/2013 Livro: 7 Folha: 351

Dt. de Inscricao: 22/02/2013 RFB: 05.021.080 Orgao Inscr.: 05.200.801

Periodo da Divida: 02/2012 a 07/2012 PRC Tramitacao: 05.200.801

Comarca: 05074 Vara: 016 Acao Jud: 00002678020134058102 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 22/03/2013

Principal:	4.778,80	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	955,76	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.772,90	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.701,49		
T o t a l:	10.208,95		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 12/2017 em REAL			XMIT ☐
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Versão 0.268.58

28/12/2017 11:50



Livro 2 -

Folha

00001

CPC**CARTÓRIO PADRE CÍCERO**

Juazeiro do Norte

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

OFICIAL

SONIA DE DEUS CARVALHO ROCHA

Substituta

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -

2ª ZONA

Matrícula

10332

Data

31/8/2012

Cartório Pa. Cícero

IMÓVEL - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO NORTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO SUL COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; NASCENTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO POENTE COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

Bel. Danielle C. de Q. Rocha
Tabeliã Substituta

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo nº 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Bel. Danielle C. de Q. Rocha
Tabeliã Substituta

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob nº 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, nº 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.

132
2

0010332

Matricula 00010332 Ficha 00001-V

Livro2 - Folha 001V

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO:
Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta
comarca, Lº 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do
Escrevente Francisco Rogério Bezerra Barbosa.

VALOR DO TÍTULO: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.


BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====





133

P G F N - CONSULTA - 23/11/2017 13:58:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo:	VANTUIL MATIAS		
CPF/CNPJ:	034196653-34	Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:			
Endereço:	R ANTONIO BARCELA CANECA 200		
Bairro:	LAGOA SECA	CEP:	63040-270
Município:	JUAZEIRO DO NORTE	UF:	CE

FIM DO RELATÓRIO



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: ANTONIO

28/12/2017 13:05

134

NI-CPF : 462.990.501-44

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : DEUSDELES DANTAS LOPES

DT NASC: 26/01/1971

MAE : MARIA JULIETA DANTAS

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : BRASILIA - DF

ENDERECO: R MANOEL PIRES,202

63040-660 LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE

DDD : 0088

TELEFONE: 88513334

CELULAR: 96894300

COD.MUN.: 1447 CE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: S

COD.UA : 0310200

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA





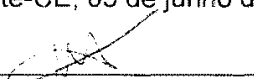


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo 0000267-80.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS EPP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª
Vara, Dr. LUCAS MARIANO CUNHA ARAGAO DE ALBUQUERQUE.
Juazeiro do Norte-CE, 05 de junho de 2018.



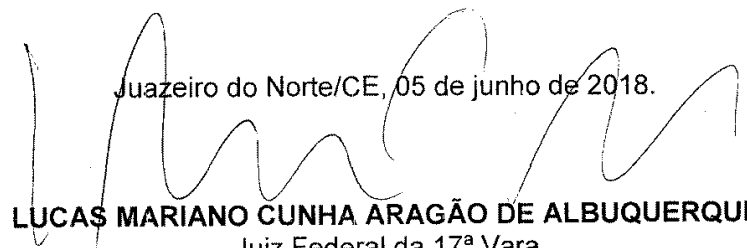
Servidor(a)

Vistos, etc.

Conforme requerido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação da
área remanescente dos imóveis de matrículas de nº(s) 28.596 e 28.694 do
Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte – CE em
nome da parte executada, no endereço indicado pelo exequente à fl. 133.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor
embargos no prazo de 30 (trinta) dias, bem como o terceiro adquirente no
endereço indicado à fl. 134.

Expedientes e intimações necessários.


Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2018.

LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE
Juiz Federal da 17ª Vara
(respondendo pela 16ª. Ato nº 255/CR de 2018)

LOU



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

No despacho de Id 13468081 (fl. 51), foi deferida a expedição de mandado de penhora. Todavia, foram indicados erroneamente os bens que deverão sofrer restrição judicial. Em face disso, **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o referido despacho.**

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em desfavor do executado, com indicação do bem: imóvel de matrícula nº 10.332, Cartório Padre Cícero

Advirta-se ao Oficial de Justiça que, antes da realização da diligência, fica autorizada a solicitação da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) referido(s) bem(ns) ao Cartório de Registro competente, juntado-a aos autos posteriormente.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, bem como o terceiro adquirente no endereço indicado no Id 13468081 (fl. 49).

Após a diligência supracitada, caso não tenha logrado êxito, vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca do resultado do mandado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80.**

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

lou



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

CEP: 63.040-14, dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP

16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor FABRICIO DE LIMA BORGES, Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo servidor designado, que, em seu cumprimento.

PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado VANTUIL MATIAS - EPP e/ou corresponsável, no endereço: RUA ARNOBIO BARCELA CANECA, W200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP 63040-270, TELEFONE: (88) 99617-7777, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pelo(a) exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **cientificando** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à



execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

O PORTADOR DESTE MANDADO TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

- 1. O coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal.**
- 2. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais.**
- 3. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais.**
- 4. O credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução.**
- 5. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada.**
- 6. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.**

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE com expediente externo de 9h às 17h, de segunda à sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 39.336,69, atualizado até 28/12/2017.**

BEM(NS) INDICADO(S): imóvel de matrícula n.º 10.332, do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Intime-se o terceiro adquirente DEUSDELE DANTAS LOPES, CPF n.º 462.990.501-44, no endereço: R MANOEL PIRES, 202, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP: 63040-660.

OBSERVAÇÃO 1:

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20h, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A



autoridade policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo oficial de justiça. A autoridade policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao oficial de justiça.

OBSERVAÇÃO 2:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: **<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Despacho	19091016535156700000016429465
Informações sobre o bem	18112111405454900000013474997 (fls. 45-46)

JUAZEIRO DO NORTE/CE, data indicada no sistema.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico a devolução do mandado para redistribuição, tendo em vista que o servidor estava de licença para tratamento de saúde e foi removido(processo0804418-47.2022.4.05.8100/identificador 40581002577) para a Seção Judiciária do Ceará por motivo de saúde de pessoa da família - CID G35.

O referido é verdade. Dou fé.

Sabino Gomes Apolônio Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat.1113



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

CEP: 63.040-14, dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP

16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES, Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo servidor designado, que, em seu cumprimento.

PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado **VANTUIL MATIAS - EPP** e/ou corresponsável, no endereço: **RUA ARNOBIO BARCELA CANECA, W200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP 63040-270, TELEFONE: (88) 99617-7777**, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pelo(a) exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo,



cientificando o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

O PORTADOR DESTE MANDADO TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

- 1. O coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal.**
- 2. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais.**
- 3. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais.**
- 4. O credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução.**
- 5. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada.**
- 6. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.**

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE com expediente externo de 9h às 17h, de segunda à sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 39.336,69, atualizado até 28/12/2017.**

BEM(NS) INDICADO(S): imóvel de matrícula n.º 10.332, do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Intime-se o terceiro adquirente DEUSDELE DANTAS LOPES, CPF n.º 462.990.501-44, no endereço: R MANOEL PIRES, 202, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP: 63040-660.

OBSERVAÇÃO 1:

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20h, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A



autoridade policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo oficial de justiça. A autoridade policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao oficial de justiça.

OBSERVAÇÃO 2:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: **<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Despacho	19091016535156700000016429465
Informações sobre o bem	18112111405454900000013474997 (fls. 45-46)

JUAZEIRO DO NORTE/CE, data indicada no sistema.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Considerando o enorme lapso temporal decorrido desde o envio do expediente retro, **oficie-se a CEMAN de Juazeiro do Norte para que cumpra a diligência no prazo de 30 dias.**

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO, data venia, haver deixado de dar cumprimento ao mandado de penhora expedido, tendo em vista a ausência de certidão atualizada do imóvel, pela qual se possa aferir a exata localização do bem. Doutra banda, não se traz informações precisas onde o bem se encontra, impossibilitando-se as devidas e inequívocas, caracterização e individualização necessárias do bem para ser objeto da constrição determinada, bem como evitar equívocos em bens de terceiros.

Sendo assim, em observância do disposto no regulamento CEMAN, bem como os termos do art. 838, III, do CPC, devolvo o mandado, para os devidos fins.

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

[...]

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

Dou fé.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.



CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 03 a 07 de julho de 2023, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 2/2023 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 32.0/2023, disponibilizado no dia 14 de fevereiro de 2023, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Processo em ordem	



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 17.^a Vara da SJCE, respondendo pela 16.^a Vara/SJCE, em conformidade com o ATO Nº 501/2023, da Corregedoria, **Dr. FABRICIO DE LIMA BORGES**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5.^a Região:

Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, Id. 4058102.29714488, e para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 17.^a Vara da SJCE, respondendo pela 16.^a Vara/SJCE, em conformidade com o ATO Nº 501/2023, da Corregedoria, **Dr. FABRICIO DE LIMA BORGES**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5.^a Região:

Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, Id. 4058102.29714488, e para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.



MM JUIZ(A):

A UNIÃO, inicialmente, vem informar que o parcelamento da dívida se encontra com mais de três prestações atrasadas. Dessa forma a exequente requer a intimação da executada para que regularize a situação do parcelamento, sob pena de, não o fazendo, dar causa ao normal curso dessa execução.

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Usuário: 91751616487 - JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS | Procuradoria: PARAIBA - 4200

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	4831138	Nome Contribuinte	MM FOLHEADOS	Negociações:	0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Data da Adesão:	27/08/2021 - 17:46	CPF/CNPJ Contribuinte:	04.770.460/0001-50	Modalidade:	0001 - EMPRESARIO INDIVIDUAL - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%
Situação:	DEFERIDA E CONSOLIDADA	Principal:	80.140,54	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação
Data da Situação:	02/09/2021	Multa:	645,78	Data Liquidação Neg.:	-
Quantidade de Prestações:	48	Juros:	2.798,40	Data Comunicação ao Optante:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	1.305,45	Data da Rescisão:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não
		Valor Consolidado:	84.890,17	Impedimento da Liquidação:	Não
		Saldo Devedor sem Juros:	66.304,41		
		Saldo Devedor com Juros:	81.919,11		

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros
1	401647056	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	10.357,22	2.071,44	8.471,09
2	426016327	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	809,16	161,83	574,26
3	394903854	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	1.158,11	231,59	1.166,54
4	399376356	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	18.509,76	3.701,95	16.409,15
5	456764275	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	823,62	164,74	575,05
6	426016335	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	2.181,52	436,29	1.548,24
7	399376348	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	6.028,25	1.205,65	5.340,79
8	391680650	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	529,13	105,83	809,40
9	366524267	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	5.376,51	1.075,31	6.043,42
10	410384801	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	4.620,20	924,04	3.459,87
11	403212413	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	6.505,84	1.301,16	5.089,57
12	401647048	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	3.403,97	680,80	2.784,09
13	391680641	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	550,82	110,17	1.053,97
14	403212405	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	2.149,36	429,87	1.681,37
15	394903862	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	3.944,01	788,75	3.977,01
16	410384810	04.770.460/0001-50	27/08/2021 - 01:74	Dívida Previdenciária	27/08/2021	13.193,11	2.638,58	9.860,22
Total:						80.140,59	16.028,00	68.844,04

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Pagamentos

Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros
1	31/08/2021	Documento de Arrecadação	7172123912555646	266,86	53,11	230,35
2	19/11/2021	Documento de Arrecadação	7172132359564968	272,01	54,15	234,73
3	22/12/2021	Documento de Arrecadação	7172135677121606	273,57	54,47	236,16
4	31/01/2022	Documento de Arrecadação	7172201772072414	275,61	54,90	237,95
5	23/02/2022	Documento de Arrecadação	7172204837245452	277,57	55,31	239,56
6	31/03/2022	Documento de Arrecadação	7172208863390335	279,59	55,64	241,45
7	02/05/2022	Documento de Arrecadação	7172212218616998	284,25	56,61	245,49
8	30/05/2022	Documento de Arrecadação	7172215092243114	284,25	56,61	245,49
9	30/06/2022	Documento de Arrecadação	7172216404844124	287,06	57,19	247,79
10	29/07/2022	Documento de Arrecadação	7172219389458421	289,79	57,70	250,11
11	29/08/2022	Documento de Arrecadação	7172223870404870	292,52	58,27	252,49
12	31/08/2022	Documento de Arrecadação	7172225753857514	295,60	58,93	255,08

PGFN - Todos os direitos reservados
Espanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros
13	31/10/2022	Documento de Arrecadação	7172229364228624	2.390,20	0,05	1,99
14	30/11/2022	Documento de Arrecadação	7172231840831860	2.412,06	0,05	1,94
15	31/01/2023	Documento de Arrecadação	7172300486766548	2.457,79	0,05	1,97
16	28/02/2023	Documento de Arrecadação	7172303248077804	2.481,68	0,05	2,04
17	31/03/2023	Documento de Arrecadação	7172306580730658	2.501,34	0,05	2,04

Prestações

Ocorrências

Retornar



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data fiz a redistribuição deste mandado com a finalidade de devolver para a secretaria da vara, uma vez que o mesmo ao que tudo indica foi devolvido somente para CEMAN.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca da certidão do oficial de justiça (Id.4058102.29714488), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, visando ao regular prosseguimento da presente execução fiscal, ciente de que eventuais pedidos genéricos de consulta a sistemas ficam desde já indeferidos.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após um 1(um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao(à) exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, datado eletronicamente.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal da 16ª Vara/JFCE



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca da certidão do oficial de justiça (Id.4058102.29714488), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, visando ao regular prosseguimento da presente execução fiscal, ciente de que eventuais pedidos genéricos de consulta a sistemas ficam desde já indeferidos.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após um 1(um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao(à) exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, datado eletronicamente.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal da 16ª Vara/JFCE



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região - PRFN/5

AO DOUTO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Execução Fiscal nº: 0000267-80.2013.4.05.8102

Devedor(es): VANTUIL MATIAS - EPP (CPF/CNPJ nº 04.770.460/0001-50)

CDAs/DEBCADs relacionadas à Execução: 41038480-1 e 41038481-0

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador adiante firmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem respeitosamente dizer e requerer o seguinte:

- 1) informar que o polo passivo da ação judicial (VANTUIL MATIAS - EPP), conforme apurado em sistemas de pesquisa internos, não se encontra em fase de parcelamento do débito objeto da presente execução, por motivos de rescisão desta fase, especificamente quanto às seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDAs): 41038480-1 e 41038481-0 dispostas de forma adjacente na presente manifestação.
- 2) Ante o que foi exposto, requer retomada do processo de execução fiscal com amparo no art. 922, parágrafo único do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), a fim de que o crédito do exequente integrante da ação judicial possa ser satisfeito, nos limites do débito exequendo.
- 3) À luz de tais considerações, aproveita-se o ensejo para requerer o bloqueio eletrônico de recursos financeiros que, pertençam ou venham a pertencer ao executado (VANTUIL MATIAS - EPP; CPF/CNPJ sob nº 04.770.460/0001-50), como de saldos eventualmente existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras, por meio do sistema **BACENJUD/SISBAJUD, COM ATIVAÇÃO DO SISTEMA DA TEIMOSINHA** pelo prazo de [30] dias, tendo em vista a situação ATIVA dos débitos ligados a presente execução, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil e no art. 11, I, da Lei nº 6.830/80, em garantia do juízo.
- 4) Valor atualizado da dívida: R\$ 43.402,81 (quarenta e três mil e quatrocentos e dois reais e oitante e um centavos).

Pede e espera deferimento.

Pedro Augusto de Sales Gurjão
Procurador da Fazenda Nacional
NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5



Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 2

Debcads Selecionados: 2

Parâmetro de Localização: 04770460000150

Devedor Principal:	VANTUIL MATIAS
CPF/CNPJ:	04.770.460/0001-50
Debcad:	410384801
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição:	22/02/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	04/01/2013
Período da Dívida:	02/2012 a 07/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 4.188,92
Valor Total:	R\$ 11.262,85
Nº Judicial:	00002678020134058102
Órgão de Justiça de Origem:	JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2013
Juízo:	16

Devedor Principal:	VANTUIL MATIAS
CPF/CNPJ:	04.770.460/0001-50
Debcad:	410384810
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição:	22/02/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	04/01/2013
Período da Dívida:	02/2012 a 07/2012



Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 11.960,95
Valor Total:	R\$ 32.139,96
Nº Judicial:	00002678020134058102
Órgão de Justiça de Origem:	JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo:	22/03/2013
Juízo:	16

FIM DO RELATÓRIO



AO JUÍZODA16ª VARA FEDERAL DO CEARA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000267-80.2013.4.05.8102

DemandaAnalytics nº 2024.0100.020.00320-7

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, considerando a certidão de id. 4058102.29714488, vem, respeitosamente, requerer a juntada da **certidão atualizada do imóvel** de matrícula nº 10.332 do Cartório do 5º. Ofício de Juazeiro do Norte/CE(documento **anexo**).

Isto posto, requer a **penhora, avaliação e registro do imóvelde matrícula nº 10.332 do Cartório do 5º. Ofício de Juazeiro do Norte/CE, intimando-seos terceiros adquirentes DEUSDELES DANTAS LOPES (CPF nº 462.990.501-44)eVIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (CPF nº 761.542.383-04)**, no endereço RUAMANOEL PIRES, 202, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE,**e o executadoVANTUIL MATIAS (CPF nº 034.196.653-34)**, no endereço RUA ARNOBIO BARCELARCANECA, 200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, para ciência da constrição.

Informa que o valor atualizado da dívida executada é **R\$ 43.736,15**.

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional



AJUIZAMENTO	
Ação Judicial:	00002678020134058102
Seção Judiciária/Comarca:	JUAZEIRO DO NORTE
Vara:	16
Juízo:	FEDERAL
Data do Ajuizamento:	22/03/2013
Unidade Responsável:	QUINTA REGIÃO
Honorários:	R\$ 0,00
Total da Ação:	R\$ 43.736,15

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
410384801	04.770.460/0001-50	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENT O RESCINDIDO	30/01/2024	R\$ 11.349,31	01/06/2024
410384810	04.770.460/0001-50	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENT O RESCINDIDO	30/01/2024	R\$ 32.386,84	01/06/2024

FIM DO RELATÓRIO



 CARTÓRIO PADRE CÍCERO CNPJ/MF 02663815000186 Juazeiro do Norte CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA Registrador DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA Substitutos REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 2ª ZONA	Matrícula	10332	Data	31/08/2012
	CNM: 016121.2.0010332-16			
	Livro	2-	Folha	001
	Rubrica			

C E R T I D ã O D E M A T R Í C U L A

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-., Matrícula Nº 0010332, datado de 31/08/2012, encontrei o seguinte: **IMÓVEL** - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO **NORTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO **SUL** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; **NASCENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO **POENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo nº 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o nº 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob nº 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira,

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-Ceará - Fone:3512-5236



Matrícula 00010332

CNM: 016121.2.0010332-16

Livro 2-

Folha 002

empresária, portadora da CI/RG n° 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n° 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, n° 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta comarca, Lº 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO **TÍTULO**: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.

BEL^a. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

CERTIFICO que o referido imóvel encontra-se livre de quaisquer ônus, cláusulas, condições, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros e ações reais ou pessoais reipersecutórias. CERTIFICO ainda que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão, para os jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1º, do Provimento n° 02/2003 do CGJ/CE, Art. 1135 do Provimento 04/2023 e Art. 1º, § IV, do Decreto n° 93.240 de 09/09/1986.

Eu, _____, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte, 06 de junho de 2024.

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Oficial do Registro de Imóveis

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES			
Nº do Atendimento:	20240606000028		
Total Emolum.: 0,00	Total FFADEP: 0,00		
Total FERMOJU: 0,00	Total FRMMP: 0,00		
Total Selos: 0,00	Total ISS: 0,00		
Valor Total==>		0,00	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado			
Ben/Negócio 1: 0,00			
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos			
da tabela de emolumentos envolvidos			
Códigos: 007019 / 007020 /			

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Trasl.
Nº

ABE354348-D3S9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte - Ceará - Fone: 3512-5236



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em desfavor do executado, com indicação do bem de Id 4058102.3326266.

Advirta-se ao Oficial de Justiça que, antes da realização da diligência, fica autorizada a solicitação da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) referido(s) bem(ns) ao Cartório de Registro competente, juntado-a aos autos posteriormente.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a diligência supracitada, caso não tenha logrado êxito, vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca do resultado do mandado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, datado eletronicamente.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

CEP: 63.040-14, dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP

16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

manda a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo servidor designado, que, em seu cumprimento.

PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado **VANTUIL MATIAS - EPP** e/ou corresponsável, no endereço: **RUA ARNOBIO BARCELA CANECA, 200, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP 63040-270, TELEFONE: (88) 99617-7777**, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável, **intimando-se os terceiros adquirentes DEUSDELES DANTAS LOPES (CPF nº 462.990.501-44) e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (CPF nº 761.542.383-04)**, no endereço **RUAMANOEL PIRES, 202, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE** Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pelo(a) exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientificando o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

O PORTADOR DESTES MANDADOS TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

1. O coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal.



2. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais.

3. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais.

4. O credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução.

5. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada.

6. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE com expediente externo de 9h às 17h, de segunda à sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 43.736,15, atualizado até 06/06/2024.**

BEM(NS) INDICADO(S): **imóvel de matrícula nº 10.332 do Cartório do 5º. Ofício de Juazeiro do Norte/CE**

OBSERVAÇÃO 1:

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20h, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A autoridade policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo oficial de justiça. A autoridade policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao oficial de justiça.

OBSERVAÇÃO 2:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: **<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Despacho	24061310500215900000033396077
Informações sobre o bem	24060614180124600000033330508



Juazeiro do Norte/CE, datado eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei ofício do cartório Pe. Cícero informando o registro da penhora referente ao imóvel de matrícula 10.332, conforme documentação em anexo.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.





CARTÓRIO PADRE CÍCERO

CNPJ/ME 02.663.815/0001-86
Juazeiro do Norte - CE - 5º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Tabelião e Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC...

Juazeiro do Norte-CE, 7 de janeiro de 2025.

Ofício nº 007/2025.

Do: Oficial do 5º Cartório de Juazeiro do Norte

À: 16ª VARA FEDERAL

Processo nº 0000267-80.2013.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL

Assunto: Informação

Ilmo. Sr.:

Em atendimento ao Ofício, datado de 20/09/2024, procedi o levantamento da Penhora da matrícula de nº 10.332, do Livro 2, conforme determinação do ofício retro, segue certidão atualizada.

No ensejo, reitero a V. Sa., meus protestos de elevada estima e consideração.

JAIVAN FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado
5º Ofício de Juazeiro do Norte-CE

AO ILMO. SR. KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI
DIRETOR DE SECRETARIA

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE – RUA DO CRUZEIRO Nº 432 – CENTRO –
CEP 63.010-212 - JUAZEIRO DO NORTE –CEARA – TEL. (85) 3512.5236**



Livro2- .	Folha 001
CNM: 016121.2.0010332-16	
Matrícula 10332	Data 31/08/2012
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 2ª ZONA	

**CARTÓRIO PADRE CÍCERO**

Juazeiro do Norte

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
Substitutos**C E R T I D A Õ D E M A T R Í C U L A**

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-., Matrícula N° 0010332, datado de 31/08/2012, encontrei o seguinte: **IMÓVEL** - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO **NORTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO **SUL** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; **NASCENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO **POENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.**REGISTRO ANTERIOR:** Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo n° 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o n° 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n° 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, n° 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o n° 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n° 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, n° 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n° 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob n° 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira,

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-Ceará - Fone:3512-5236



Matrícula 00010332

CNM: 016121.2.0010332-16

Livro 2-

Folha 001V

empresária, portadora da CI/RG n° 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n° 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, n° 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5° Ofício desta comarca, L° 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO **TÍTULO**: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.

BEL^a. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

AV/0003-0010332 Em 07 de janeiro de 2025.

Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, da 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, extraído em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Federal Dr. Fabrício de Lima Borges, nos autos do Processo n° 0000267-80.2013.4.05.8102 - Execução Fiscal, da Execução Forçada promovida por FAZENDA NACIONAL, qualificado(a) nos autos em referência, contra VANTUIL MATIAS - EPP, acima qualificado(a), procedo a AVERBAÇÃO DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula conforme determinado no ofício retro.

Juazeiro do Norte, aos 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
Oficial Substituto

CERTIFICO, mais, que o imóvel objeto da matrícula mencionada e acima descrito, encontra-se PENHORADO EM FAVOR DA 16ª VARA FEDERAL. CERTIFICO ainda que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão, para os jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1º, do Provimento n° 02/2003 do CGJ/CE, Art. 1135 do Provimento 04/2023 e Art. 1º, § IV, do Decreto n° 93.240 de 09/09/1986.

Eu, _____, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte, 07 de janeiro de 2025.

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Oficial do Registro de Imóveis

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA:20918003334
3334

Assinado de forma digital por CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA:20918003334
Dados: 2025.01.07 15:45:25 -03'00'

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES			
Nº do Atendimento:	20250107000125		
Total Emolum.:	0,00	Total FFADEP:	0,00
Total FERMJUI:	0,00	Total FRMMP:	0,00
Total Selos:	0,00	(Total ISS):	0,00
Valor Total==>			0,00
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00			
Detalhamento da cobrança: Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos			
Códigos: 007019 / 007020 /			

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Trasl.
Nº

ABK674303-F3W9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: seledigital.tjce.jus.br/portal

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-Ceará - Fone: 3512-5236

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 18/01/2025, dirigi-me à Rua Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), e lá estando, pelas 10h00min, procedi à PENHORA e à AVALIAÇÃO do IMÓVEL (TERRENO), matrícula de número 10.332 (livro 2)- - (Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da cidade do Juazeiro do Norte - CE (Cartório Padre Cicero), de Propriedade DESDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, avaliado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme auto de avaliação em anexo.

No dia 30/01/2025, pelas 16h47min, após explicitação do objeto do presente mandado por telefone/whatsapp, efetuei, através do WHATSAPP número (88) 9-9689-4300, o DEPÓSITO do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos do(a) Sr(a). DESDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (compradores e detentores do imóvel), que, certo(a)(s) da responsabilidade assumida(s) com o encargo que lhe(s) foi(ram) atribuído(a)(s), obrigou(aram)-se, na forma da lei, a fielmente cumpri-lo(s), ficando INTIMADO(A)(S) de que não deverá(ão) abrir mão do(s) bem(ns) penhorado(s) sem a prévia autorização do MM. Juiz Federal Presidente do feito. E, por fim, à INTIMAÇÃO da penhora, cientificando o(a)(s) executado(a)(s) do prazo de (30) trinta dias para, querendo, opor embargos à Execução.

No dia 31/01/2025, pelas 09h02min, após explicitação do objeto do presente mandado por telefone/whatsapp, efetuei, através do WHATSAPP número (88) 9-9617-7777, o DEPÓSITO do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos do(a) Sr(a). VANTUIL MATIAS (titular da executada), que, certo(a)(s) da responsabilidade assumida(s) com o encargo que lhe(s) foi(ram) atribuído(a)(s), obrigou(aram)-se, na forma da lei, a fielmente cumpri-lo(s), ficando INTIMADO(A)(S) de que não deverá(ão) abrir mão do(s) bem(ns) penhorado(s) sem a prévia autorização do MM. Juiz Federal Presidente do feito. E, por fim, à INTIMAÇÃO da penhora, cientificando o(a)(s) executado(a)(s) do prazo de (30) trinta dias para, querendo, opor embargos à Execução.

No dia 30/01/2025, pelas 17h39, protocolei junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da cidade do Juazeiro do Norte (CE), através do E-MAIL registro@cartoriopadrecicero.com.br, a solicitação da averbação do(s) termo(s) de penhora(s) - - (cópia em anexo).

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte (CE), datado e assinado eletronicamente.





JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): VANTUIL MATIAS - EPP

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro de 2025, pelas 10h00min, no(a) Rua Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), onde estive Eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado em epígrafe, expedido pela 16ª Vara Federal, de ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal, extraído dos autos da retro mencionada ação, observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA e à AVALIAÇÃO do bem imóvel, na forma disposta a seguir:

1. IMÓVEL (TERRENO) – registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da cidade do Juazeiro do Norte - CE (Cartório Padre Cícero), sob matrícula de número 10.332 (livro 2).

1.1 CONFRONTAÇÕES – LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 14, do Loteamento Manoel Soares Couto, pertencente ao de cujus Luiz Soares Couto, limitando-se ao NORTE com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Projetada, medindo 100 (cem) metros de comprimento; ao SUL com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Projetada, medindo 100 (cem) metros de comprimento; NASCENTE com o município de Juazeiro do Norte, através da Rua Principal, já devidamente calçada de nome Miguel Cordeiro, medindo 60 (sessenta) metros de largura, perfazendo uma área total de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

1.2 CARACTERIZAÇÃO – imóvel encravado em terreno plano, em área predominantemente residencial, próximo à Avenida Maria Ednir Bezerra Mendonça, via importante da cidade de Juazeiro do Norte (CE).



2. EDIFICAÇÕES/CONSTRUÇÕES

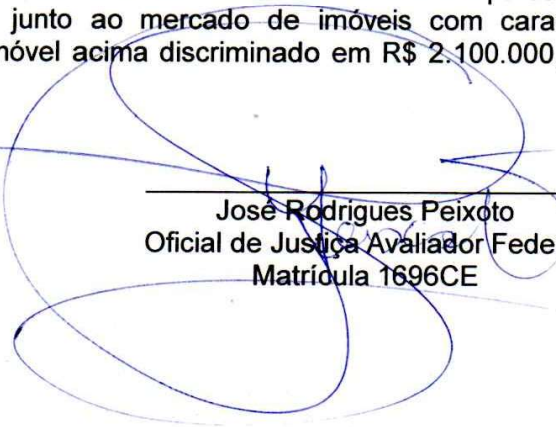
2.1 MURO – murado em alvenaria de tijolos e concreto armado.

3 - CÔMODA DIVISÃO – há possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

4 - ÔNUS REAIS – não há registro.

5 – OCUPAÇÃO – o imóvel se encontra desocupado.

6 - VALOR VENAL – valendo-me do método comparativo direto, de acordo com pesquisas junto ao mercado de imóveis com características semelhantes, avalio o imóvel acima discriminado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).



José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 1696CE





Deusdeles Dantas



Boa tarde, Senhor Deusdeles Dantas
e Senhora Viviane Maria

16:39 ✓✓

Seguem os mandados judiciais
de penhora, avaliação, depósito e
intimação, conforme já explicitado

Editada 16:40 ✓✓

PROCESSO N°:
0000267-80.2013.4.05.8102 -
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): VANTUIL MATIAS -
EPP

SENHOR(A)(S) DESDELES DANTAS
LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA
DANTAS,

Faço, por WHATSAPP, o DEPÓSITO
do imóvel (terreno), registrado no
Cartório de Registro de Imóveis do
5º Ofício da cidade do Juazeiro do
Norte - CE (Cartório Padre Cícero),
sob matrícula de número 10.332
(livro 2), com endereço na Rua
Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose
Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte



Mensagem





Deusdeles Dantas



Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em anexo, INTIMANDO-OS, sob as penas da lei, para guardar e conservar o(s) bem(ns), dele(s) não podendo abrir mão (alienar) sem prévia autorização do Juiz Federal do feito. E, por fim, à INTIMAÇÃO da penhora, cientificando o(a) executado(a) do prazo de (30) trinta dias para, querendo, opor embargos à Execução.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:
MANDADO JUDICIAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO;
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Atenciosamente,

José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1696

16:42 ✓✓



Mensagem





Deusdeles Dantas



AUTO DE PENHORA -VANTUIL
MATIAS - EPP.pdf

2 páginas • 506 kB • PDF

16:43 ✓✓



MANDADO JUDICIAL DE
PENHORA E AVALIAÇÃO - VANT...

3 páginas • 186 kB • PDF

16:44 ✓✓



CERTIDÃO CARTORÁRIA -
VANTUIL MATIAS - EPP.pdf

2 páginas • 189 kB • PDF

16:44 ✓✓

PROCESSO Nº:
0001087-36.2012.4.05.8102 -
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): VANTUIL MATIAS -
EPP



Mensagem





Deusdeles Dantas



SENHOR(A)(S) DESDELES DANTAS
LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA
DANTAS,

Faço, por WHATSAPP, o DEPÓSITO do imóvel (terreno), registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da cidade do Juazeiro do Norte - CE (Cartório Padre Cícero), sob matrícula de número 10.332 (livro 2), com endereço na Rua Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em anexo, INTIMANDO-OS, sob as penas da lei, para guardar e conservar o(s) bem(ns), dele(s) não podendo abrir mão (alienar) sem prévia autorização do Juiz Federal do feito. E, por fim, à INTIMAÇÃO da penhora, cientificando o(a) executado(a) do prazo de (30) trinta dias para, querendo, opor embargos à Execução.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:
MANDADO JUDICIAL DE PENHORA
AVALIAÇÃO;



Mensagem





Deusdeles Dantas



AVALIAÇÃO;
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Atenciosamente,

José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1696

16:46 ✓✓



AUTO DE PENHORA -VANTUIL
MATIAS - EPP-.pdf

2 páginas • 509 kB • PDF

16:47 ✓✓



MANDADO JUDICIAL DE
PENHORA E AVALIAÇÃO - VANT...

3 páginas • 197 kB • PDF

16:47 ✓✓



Mensagem





Deusdeles Dantas



José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1696

16:46 ✓✓



AUTO DE PENHORA -VANTUIL
MATIAS - EPP-.pdf

2 páginas • 509 kB • PDF

16:47 ✓✓



MANDADO JUDICIAL DE
PENHORA E AVALIAÇÃO - VANT...

3 páginas • 197 kB • PDF

16:47 ✓✓



CERTIDÃO CARTORÁRIA -
VANTUIL MATIAS - EPP.pdf

2 páginas • 189 kB • PDF

16:47 ✓✓



Mensagem





Vantuil

23:06



Boa tarde, Vantuil Matias 17:21 ✓✓

Seguem os mandados judiciais de penhora, avaliação, depósito e intimação, conforme já explicitado

17:21 ✓✓

PROCESSO Nº:
0000267-80.2013.4.05.8102 -
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): VANTUIL MATIAS -
EPP

SENHOR(A)(S) VANTUIL MATIAS,

Faço, por WHATSAPP, o DEPÓSITO do imóvel (terreno), registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da cidade do Juazeiro do Norte - CE (Cartório Padre Cícero), sob matrícula de número 10.332 (livro 2), com endereço na Rua Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em anexo INTIMANDO-OS, sob as penas da lei para guardar e conservar o(s)



Mensagem





Vantuil

23:06



em anexo, INTIMANDO-OS, sob as penas da lei, para guardar e conservar o(s) bem(ns), dele(s) não podendo abrir mão (alienar) sem prévia autorização do Juiz Federal do feito. E, por fim, à INTIMAÇÃO da penhora, cientificando o(a) executado(a) do prazo de (30) trinta dias para, querendo, opor embargos à Execução.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:
MANDADO JUDICIAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO;
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Atenciosamente,

José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1696

17:22 ✓✓



AUTO DE PENHORA -VANTUIL
MATIAS - EPP.pdf



Mensagem





Vantuil

23:06



AUTO DE PENHORA -VANTUIL
MATIAS - EPP.pdf

2 páginas • 506 kB • PDF

17:22 ✓✓



MANDADO JUDICIAL DE
PENHORA E AVALIAÇÃO - VANT...

3 páginas • 186 kB • PDF

17:22 ✓✓



CERTIDÃO CARTORÁRIA -
VANTUIL MATIAS - EPP.pdf

2 páginas • 189 kB • PDF

17:22 ✓✓

PROCESSO Nº:
0001087-36.2012.4.05.8102 -
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): VANTUIL MATIAS -
EPP



Mensagem





Vantuil

23:06



SENHOR(A)(S) VANTUIL MATIAS,

Faço, por WHATSAPP, o DEPÓSITO do imóvel (terreno), registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da cidade do Juazeiro do Norte - CE (Cartório Padre Cícero), sob matrícula de número 10.332 (livro 2), com endereço na Rua Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em anexo, INTIMANDO-OS, sob as penas da lei, para guardar e conservar o(s) bem(ns), dele(s) não podendo abrir mão (alienar) sem prévia autorização do Juiz Federal do feito. E, por fim, à INTIMAÇÃO da penhora, cientificando o(a) executado(a) do prazo de (30) trinta dias para, querendo, opor embargos à Execução.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:
MANDADO JUDICIAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO;
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.



Mensagem





Vantuil

23:06



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Atenciosamente,

José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1696

17:23 ✓✓



AUTO DE PENHORA - VANTUIL
MATIAS - EPP-.pdf

2 páginas • 509 kB • PDF

17:23 ✓✓



MANDADO JUDICIAL DE
PENHORA E AVALIAÇÃO - VANT...

3 páginas • 197 kB • PDF

17:23 ✓✓



Mensagem





Vantuil

23:06



Quinta-feira



CERTIDÃO CARTORÁRIA -
VANTUIL MATIAS - EPP.pdf

2 páginas • 189 kB • PDF

17:23 ✓✓

Ontem

Sexta-feira**31^{de} janeiro**
Último dia do mês...

@fernandamensagemoficial

Que hoje seja um dia de
paz, reflexão, fé, gratidão e
esperança para todos nós.

@fernandamensagemoficial

Para os dias que virão,
que Deus esteja no
controle de tudo.

**Bom Dia!**

Feliz sexta-feira



RECEBIDO O MANDADO JUDICIAL

09:20

Obrigado pela atenção

09:22 ✓✓

Bom dia!

09:22 ✓✓



Mensagem





AVERBAÇÃO DE PENHORA - IMÓVEL DE MATRÍCULA 10.332 Livro 2

De Jose Rodrigues Peixoto <jrpeixoto@jfce.jus.br>

Data Qui, 30/01/2025 17:39

Para registro@cartoriopadrecicero.com.br <registro@cartoriopadrecicero.com.br>

 4 anexos (1 MB)

AUTO DE PENHORA -VANTUIL MATIAS - EPP.pdf; AUTO DE PENHORA -VANTUIL MATIAS - EPP.pdf; MANDADO JUDICIAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO - VANTUIL MATIAS - EPP.pdf; CERTIDÃO CARTORÁRIA - VANTUIL MATIAS - EPP.pdf;

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Senhor(a) Escrivã(o),

Encaminho a Vossa Senhoria, para fins de averbação da penhora, do(s) imóvel(is) de matrícula(s) de número(s) 10.332 (livro 2), avaliado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com endereço na Rua Manoel Miguel Cordeiro s/n, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte (CE), de Propriedade DESDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

MANDADO JUDICIAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO;

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO;

Certidão Cartorária.

Faz-se necessário que seja confirmado o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

José Rodrigues Peixoto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1696



 CARTÓRIO PADRE CÍCERO CNPJ/MF 02663815000186 Juazeiro do Norte CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA Registrador DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA Substitutos REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 2ª ZONA	Matrícula	10332	Data	31/08/2012
	CNM: 016121.2.0010332-16			
	Livro	2-	Folha	001
			Rubrica	

C E R T I D A Õ D E M A T R Í C U L A

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-., Matrícula N° 0010332, datado de 31/08/2012, encontrei o seguinte: **IMÓVEL** - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO **NORTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO **SUL** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; **NASCENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO **POENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo n° 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o n° 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n° 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, n° 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o n° 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n° 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, n° 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n° 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob n° 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira,

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-Ceará - Fone:3512-5236



Matrícula 00010332

CNM: 016121.2.0010332-16

Livro 2-

Folha 002

empresária, portadora da CI/RG n° 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n° 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, n° 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5° Ofício desta comarca, L° 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO **TÍTULO**: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.

BEL^a. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

CERTIFICO que o referido imóvel encontra-se livre de quaisquer ônus, cláusulas, condições, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros e ações reais ou pessoais reipersecutórias. CERTIFICO ainda que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão, para os jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1°, do Provimento n° 02/2003 do CGJ/CE, Art. 1135 do Provimento 04/2023 e Art. 1°, § IV, do Decreto n° 93.240 de 09/09/1986.

Eu, _____, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte, 06 de junho de 2024.

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Oficial do Registro de Imóveis

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20240606000028	
Total Emolun.: 0,00	Total FAADep: 0,00
Total FERMOJU: 0,00	Total FRMMP: 0,00
Total Selos: 0,00	Total ISS: 0,00
Valor Total==> 0,00	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado: Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança: 1. Selo Tipo 4 - Certidão/2ª Via/2ª Trasl. Nº 2406061418642460000003330508	
Códigos: 007019 / 007020 / 2406061418642460000003330508	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Trasl.
Nº 2406061418642460000003330508
Selo Digital em: <https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020407245100000000126960645>



Processo: 0000267-80.2013.4.05.8102

Assinado eletronicamente por: **OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Gestor**

Data e hora da assinatura: 06/06/2024 14:21:00

identificador: 4058102.33262665

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada de Ofício e Certidão enviados pelo CRI Padre Cícero, conforme comprovantes anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, datado eletronicamente.





CARTÓRIO PADRE CÍCERO

CNPJ/MF 02.663.815/0001-86

Juazeiro do Norte - CE - 5º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Tabelião e Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC.

Juazeiro do Norte-CE, 7 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 041/2025.

Do: Oficial do 5º Cartório de Juazeiro do Norte

À: 16ª VARA FEDERAL

Processo nº 0000267-80.2013.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL

Assunto: Informação

Ilmo. Sr.:

Em atendimento ao Ofício, datado de 20/09/2024, procedi a AVERBAÇÃO da Penhora da matrícula de nº 10.332, do Livro 2, conforme determinação do ofício retro, segue certidão atualizada.

No ensejo, reitero a V. Sa., meus protestos de elevada estima e consideração.

JAIVAN FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Escrevente Autorizado

5º Ofício de Juazeiro do Norte-CE

AO ILMO. SR. KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI

DIRETOR DE SECRETARIA

RUA JONAS DE SOUZA SILVA, S/Nº, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.040-140

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE – RUA DO CRUZEIRO Nº 432 – CENTRO –
CEP 63.010-212 - JUAZEIRO DO NORTE – CEARA – TEL. (85) 3512.5236**



Livro 2-	Folha 001
CNM: 016121.2.0010332-16	
Matrícula 10332	Data 31/08/2012
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 2ª ZONA	



CARTÓRIO PADRE CÍCERO

Juazeiro do Norte
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Registrador
DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
Substitutos

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-., Matrícula N° 0010332, datado de 31/08/2012, encontrei o seguinte: **IMÓVEL** - LOTES "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA "14" (QUATORZE) DO LOTEAMENTO MANOEL SOARES COUTO, PERTENCENTE AO DE CUJUS LUIZ SOARES COUTO, LIMITANDO-SE AO **NORTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; AO **SUL** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DE RUA PROJETADA, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE COMPRIMENTO; **NASCENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PRINCIPAL, JÁ DEVIDAMENTE CALÇADA DE NOME MIGUEL CORDEIRO, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA E AO **POENTE** COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO **NORTE**, ATRAVÉS DA RUA PROJETADA, MEDINDO 60 (SESSENTA) METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 6.000 (SEIS MIL) METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIO(S) - Sem proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Sem Registro Anterior.

O OFICIAL:

R /0001-0010332 Em 31 de agosto de 2012.

Nos termos do Mandado de Registro de Imóvel Usucapido datado de 02 de agosto de 2011, extraído dos autos da Ação de USUCAPIÃO, Processo n° 198.04.2010.8.06.0112/0, devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. José Acelino Jácome Carvalho, onde consta a respeitável sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o n° 034.196.653-34, e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n° 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, n° 200, Lagoa Seca, nesta cidade, conferindo-lhe(s) o domínio do imóvel constante da presente matrícula.

Juazeiro do Norte, aos 31 de agosto de 2012.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Juiz Fco. Vieira da Silva
Escrivente Autorizado

R /0002-0010332 Em 05 de julho de 2013.

TRANSMITENTE(S): VANTUIL MATIAS, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 016.705-1-4-PM/CE, inscrito no CPF sob o n° 034.196.653-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher MARIA HELENA TOMAZ HOLANDA MATIAS, brasileira, funcionária pública estadual, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n° 722718-SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 092.195.013-68, residentes e domiciliados na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, n° 200, Lagoa Seca, nesta cidade.

ADQUIRENTE(S): DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n° 821.915 SSP/DF e inscrito CPF/MF sob n° 462.990.501-44, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Viviane Maria da Cunha Dantas, brasileira,

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-Ceará - Fone:3512-5236



Matrícula **00010332**

CNM: 016121.2.0010332-16

Livro 2-

Folha 001V

empresária, portadora da CI/RG nº 90001003149 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 761.542.383-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Gondim Lossio, nº 213A, Bairro Parque Antonio Vieira, nesta cidade.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta comarca, Lº 0059, fls. 112/113, datada de 03/07/2013, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO **TÍTULO**: R\$ 150.000,00.

Juazeiro do Norte, aos 05 de julho de 2013.

BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficial Substituta

AV/0003-0010332 Em 07 de janeiro de 2025.

Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, da 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, extraído em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Federal Dr. Fabrício de Lima Borges, nos autos do Processo nº 0000267-80.2013.4.05.8102 - Execução Fiscal, da Execução Forçada promovida por FAZENDA NACIONAL, qualificado(a) nos autos em referência, contra VANTUIL MATIAS - EPP, acima qualificado(a), procedo a AVERBAÇÃO DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula conforme determinado no ofício retro.

Juazeiro do Norte, aos 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
Oficial Substituto

AV/0004-0010332 Em 07 de janeiro de 2025.

Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, da 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, extraído em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Federal Dr. Fabrício de Lima Borges, nos autos do Processo nº 0001087-36.2012.4.05.8102 - Execução Fiscal, da Execução Forçada promovida por FAZENDA NACIONAL, qualificado(a) nos autos em referência, contra VANTUIL MATIAS - EPP, acima qualificado(a), procedo a AVERBAÇÃO DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula conforme determinado no ofício retro.

Juazeiro do Norte, aos 07 de janeiro de 2025.

Jaivan Fco. Vieira da Silva
Escrevente Autorizado

FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
Oficial Substituto

CERTIFICO, mais, que o imóvel objeto da matrícula mencionada e acima descrito, encontra-se PENHORADO EM FAVOR DA 16ª VARA FEDERAL. CERTIFICO ainda que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão, para os jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1º do Provimento nº 02/2003 do CGJ/CE, Art. 1135 do Provimento 04/2023 e Art. 1º, § IV, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986.

Eu, _____, Escrevente Autorizado(a), subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-Ceará - Fone:3512-5236



Matricula

00010332

CNM: 016121.2.0010332-16

Livro 2-

Folha 002

Juazeiro do Norte, 07 de fevereiro de 2025.

JAIVAN FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado(a)

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20250207000030

Total Emolum.: 0,00 Total FAADEP: 0,00

Total FERMOJU: 0,00 Total FRMMIP: 0,00

Total Selos: 0,00 (Total ISS): 0,00

Valor Total==>

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 007919 / 007920 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4

Certidão/2ª Via/2ª Trasl.

Nº 4

ABL264397-L8N9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADEConfira a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/gportal

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte-(

PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16.ª Vara da SJCE, **Dr. Fabricio de Lima Borges**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da Certidão de Id.4058102.35700258 (e anexos), e para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração que o mesmo bem imóvel também é alvo de penhora no Processo de nº 0001087-36.2012.4.05.8102.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16.ª Vara da SJCE, **Dr. Fabricio de Lima Borges**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da Certidão de Id.4058102.35700258 (e anexos), e para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração que o mesmo bem imóvel também é alvo de penhora no Processo de nº 0001087-36.2012.4.05.8102.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 10.332, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei^[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia



	(SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Regime de preferências	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Na data da assinatura digital.



Patricio Fernando Vaz Ferreira
Procurador(a) da Fazenda Nacional

^[1] comprei.pgfn.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 410384801

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ajuizamentos

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	MM FOLHEADOS LTDA
CPF/CNPJ:	04.770.460/0001-50
Debcad:	410384801
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	JUAZEIRO DO NORTE - 5200801
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição:	22/02/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	04/01/2013
Período da Dívida:	02/2012 a 07/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 4.188,92
Valor Total:	R\$ 11.704,72
Nº Judicial:	00002678020134058102
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	22/03/2013
Juízo:	16



AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 00002678020134058102
Seção Judiciária/Comarca: JUAZEIRO DO NORTE
Vara: 16
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 22/03/2013
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 45.106,36

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
410384801	04.770.460/0001-50	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	30/01/2024	R\$ 11.704,72	01/02/2025
410384810	04.770.460/0001-50	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	30/01/2024	R\$ 33.401,64	01/02/2025

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador ao final firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que nos autos da ef. no. 0001087-36.2012.4.05.8102. requereu a inclusão do bem penhora nos presentes autos na plataforma COMPREI para alienação particular, requerendo, caso deferido o pedido, autorização para utilização do valor obtido com a alienação para quitação integral/parcial do débito exequendo.

Nesses termos, pede deferimento.

Patrício Fernando Vaz Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional



Petição e documentos anexos.



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
CEARÁ

**PETIÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE EXCESSO
DE PENHORA**

PROCESSOS: 0000267-80.2013.4.05.8102

NATUREZA: Execução Fiscal

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADOS: Vantuil Matias – EPP (MM
Folheados Ltda.) e Vantuil Matias

TERCEIROS INTERESSADOS: Deusdeles Dantas
Lopes e Viviane Maria da Cunha Dantas

DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 463.990.501-44 e no RG nº 821.915-SSP/DF e **VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 761.542.383-07 e no RG nº 90001003149-SSP/CE, ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel Piras, 202, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.040-660, por suas advogadas e estagiária abaixo assinadas, qualificadas no instrumento procuratório anexo, vem, com o devido respeito, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** proposta pela UNIÃO, em face de VANTUIL MATIAS-EPP (MM FOLHEADOS LTDA) e de VANTUIL MATIAS, expor e requer o que segue:

Inicialmente, requer que as intimações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **CAROLINNE COELHO DE CASTRO**, conforme preconiza o art. 272, § 5º do Código de Processo Civil¹.

Conforme faz prova a documentação anexa, os peticionantes, em 03/07/2013, adquiriram do Sr. Vantuil Matias e da sua esposa, a Sra. Maria Helena Tomaz Holanda Matias, através de Escritura Pública de Venda e Compra, o seguinte imóvel:

¹Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...) § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade."





Carolinne Castro

ADVOGADOS

"Lotes "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" e "10" da quadra "14" (quatorze) do Loteamento Manoel Soares Couto, pertencente ao de *cujus* Luiz Soares Couto, limitando-se ao norte com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Projetada, medindo 100 (cem) metros de comprimento; ao sul com o Município de Juazeiro do Norte, através de Rua Projetada, medindo 100 (cem) metros de comprimento; nascente com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Principal, já devidamente calçada de nome Miguel Cordeiro, medindo 60 (sessenta) metros de largura e ao poente com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Projetada, medindo 60 (sessenta) metros de largura, perfazendo uma área de 6.000 (seis mil) metros quadrados; o imóvel de que se trata é o objeto da Matrícula nº 10.332, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 5º Ofício 2 Zona, desta cidade".

Tendo pago o preço ajustado, conforme faz prova a documentação anexa, o imóvel foi devidamente registrado em nome dos peticionantes, sendo estes, portanto, **legítimos proprietários do bem**.

Verifica-se destes autos e do processo nº 0001087-36.2012.4.05.8102 que a venda foi reputada nula, uma vez que teria sido realizada após a inscrição dos débitos excutidos em dívida ativa.

Os peticionantes já opuseram o remédio processual adequado para desconstituir a penhora e reconhecer o seu domínio sobre o bem, haja vista que o alienante possuía reserva de bens suficientes para responder pelas execuções.

Não obstante, visando resguardar os seus direitos e evitar a preclusão consumativa da matéria, os peticionantes através da presente vem demonstrar que a penhora da totalidade do imóvel é excessiva demandando imediata redução².

Compulsando-se os autos verifica-se que em 18 de janeiro de 2025, o imóvel de titularidade dos peticionantes foi penhorado tendo o bem sido avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais).

² PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. **ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. MATÉRIA QUE DEVE SER ALEGADA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO.** PRECEDENTES. 1. Havendo execução e respectivos embargos, a **alegação de excesso de penhora deve ser formulada mediante simples petição, nos autos da execução**, sendo descabida sua veiculação por meio dos embargos à execução. 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1780463 PR 2018/0301796-4, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 25/06/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2019)



Apesar do **imóvel possuir valor de mercado superior ao da avaliação feita pelo Meirinho**, o valor atribuído ao bem por este já corresponde a **mais de 20 (vinte) vezes o valor débito atualizado**.

Examinando-se os autos dos feitos executivos, verifica-se que, hodiernamente, as dívidas excutidas somam o valor de R\$ 100.147,29 (cem mil cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Logo, ainda que pudesse o bem dos peticionantes responder pela dívida, não há dúvidas que subsiste excesso de penhora, fazendo-se mister a sua imediata redução, permanecendo a penhora apenas sobre a área necessária para suprir o valor da dívida e demais despesas inerentes a alienação.

Consoante consignou o Oficial de Justiça no Auto de Penhora e Avaliação "*há possibilidade de cômoda divisão do imóvel*", notadamente porque ele é constituído por 10 (dez) lotes, senão vejamos a sua descrição:

"Lotes "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09" e "10" da quadra "14" (quatorze) do Loteamento Manoel Soares Couto, pertencente ao de cujus Luiz Soares Couto, limitando-se ao norte com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Projetada, medindo 100 (cem) metros de comprimento; ao sul com o Município de Juazeiro do Norte, através de Rua Projetada, medindo 100 (cem) metros de comprimento; nascente com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Principal, já devidamente calçada de nome Miguel Cordeiro, medindo 60 (sessenta) metros de largura e ao poente com o Município de Juazeiro do Norte, através da Rua Projetada, medindo 60 (sessenta) metros de largura, perfazendo uma área de 6.000 (seis mil) metros quadrados; o imóvel de que se trata é o objeto da Matrícula nº 10.332, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 5º Ofício 2 Zona, desta cidade".

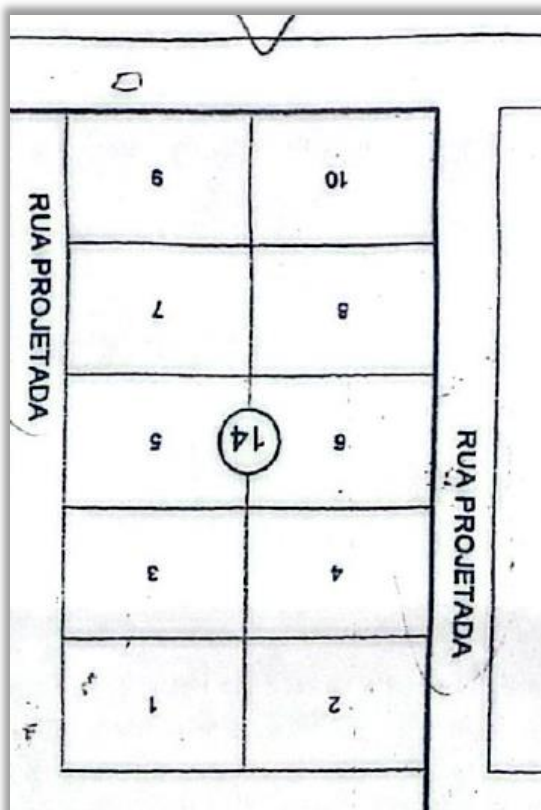
Considerando que o bem em litígio possui uma área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) e que o Meirinho o avaliou pela soma total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conclui-se que o valor do m² (metro quadrado) por ele considerado foi R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Sendo assim, mesmo que o valor da avaliação tenha sido alguém daquele praticado pelo mercado, conclui-se que para garantir



a execução bastaria a penhora de área de aproximadamente 287 m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados).

Ou seja, a penhora de um único lote daqueles que compõem o imóvel seria mais que suficiente para saldar a dívida, haja vista que cada lote possui área de aproximadamente 600m² (seiscentos metros quadrados), conforme se verifica do excerto a seguir colacionado, perfazendo, segundo a avaliação do meirinho, o montante de R\$ 210.000,00 (trezentos e dez mil reais):



Não é, portanto, razoável e proporcional manter a penhora sobre a integralidade do imóvel, suprimindo completamente o direito de propriedade dos peticionantes sobre o bem.

O Código de Processo Civil é expresso ao dispor que, **admitindo o imóvel cômoda divisão**, o juiz ordenará a alienação judicial apenas de parte dele, bastando para tal providência que a parte interessada instrua o requerimento com planta e memorial descritivo (anexos), senão vejamos:





Carolinne Castro

ADVOGADOS

Art. 894. **Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do executado, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para o pagamento do exequente e para a satisfação das despesas da execução.**

§ 1º Não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade.

§ 2º A alienação por partes deverá ser requerida a tempo de permitir a avaliação das glebas destacadas e sua inclusão no edital, e, nesse caso, caberá ao executado instruir o requerimento com planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado.

Ora, se a alienação judicial deverá ocorrer apenas pela parte do imóvel suficiente para o pagamento da dívida, conclui-se que o ato de constrição somente deverá recair sobre a fração do imóvel suficiente para tanto, tornando-se imperiosa a levantamento do gravame sobre a fração que excede o necessário ao pagamento do débito para que os proprietários possam voltar a exercer sobre esta de forma plena às faculdades que lhe são inerentes³.

Ante o exposto, é a presente para exorar a Vossa Excelência para que se digne em reconhecer o **excesso de penhora**, determinando que ela recaia apenas sobre 01 (um) dos lotes daqueles que compõem o imóvel, uma vez que suficiente para responder pelos débitos e despesas atinentes à alienação, determinando a **imediata desconstituição do ato construtivo sobre os demais lotes**, ordenando que sejam adotados os expedientes cartorários necessários para tanto.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Juazeiro do Norte/CE, 12 de março de 2025.

Carolinne Coelho de Castro
OAB/CE 17.924

Maria Ângela Lima da Silva
OAB/CE 46.356

Liviane Cruz Landim
OAB/CE 48.381

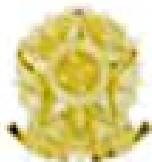
Ana Letícia Bringel Ferreira
OAB/CE 53.138

Raissa de Souza Vieira
Estagiária

Angela/et/dcl+vmcd

³ Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 1 NOME E SOBRENOME
DEUSDELES DANTAS LOPEZ

1ª HABILITAÇÃO
01/09/1989



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/01/1971 BRASIL/DF

4a DATA EMISSÃO
21/01/2025

4b VALIDADE
20/01/2030

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
20078185968 SSP CE

4d CPF
462.990.501-44

5 Nº REGISTRO
00641254254

6 CAT HAB
AC

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
WILSON DANTAS

MARIA JULIETA DANTAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A			20/01/2030		D1				
A1					BE				
B			20/01/2030		CE				
B1					C1E				
C			20/01/2030		DE				
C1					D1E				

13 OBSERVAÇÕES

A:

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

86419664148
CE206098561

LOCAL
FORTALEZA, CE

CEARA

2940736792

2940736792



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS

1ª HABILITAÇÃO

30/07/1999

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

07/03/1975 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO

29/11/2022

4b VALIDADE

29/11/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

90001003149 SSPD CE

4d CPF

761.542.383-04

5 Nº REGISTRO

00747665947

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

GONCALO EXPEDITO DANTAS

MARIA DOS PRAZERES DA CUNHA DANTAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		29/11/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FORTALEZA, CE

MAXIMILIANO CESARI PEREIRA QUINTINO DE MENEZES
SUPERINTENDENTE - CE

ASSINATURA DO EMISSOR

74511759585
CE190688033

CEARÁ

2474130809

2474130809





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: DEUSDELES DANTAS LOPES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 463.990.501-44 e no RG nº 821.915-SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Manoel Piras, 202, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.040-660.

OUTORGADA: Dra. CAROLINNE COELHO DE CASTRO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o nº 17.924, com Escritório Profissional situado à Avenida Padre Cícero, nº. 1997-B, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.050-295, e-mail: carolinnecastro@carolinnecastro.adv.br, Contato: (88) 3571-7520.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante firmatária confere à advogada outorgada amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium et extra", especificamente para opor **EMBARGOS DE TERCEIRO** em razão de penhora de imóvel de sua propriedade efetuada nos autos nº 0000267-80.2013.4.05.8102, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, receber alvará, intervir em qualquer feito como litisconsorte, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer sempre com reservas de poderes, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Toda e qualquer intimação deve ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Dra. Carolinne Coelho de Castro, acima identificada.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de fevereiro de 2025.


DEUSDELES DANTAS LOPES
CPF nº 463.990.501-44

9 Avenida Padre Cícero, 1997, B. Salesianos
Juazeiro do Norte - CE | CEP: 63010-020

(88) 3571-7520 (88) 98125-9009
carolinnecastro@carolinnecastro.adv.br

www.carolinnecastroadvogados.adv.br

Digitalizado com CamScanner




Carolinne Castro

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

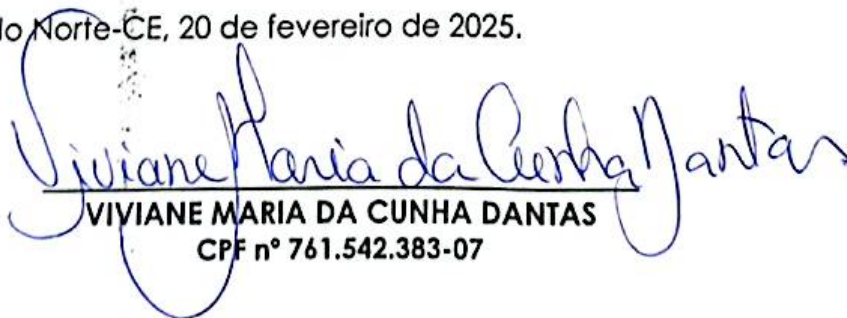
OUTORGANTE: VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 761.542.383-07 e no RG nº 90001003149-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Piras, 202, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.040-660.

OUTORGADA: Dra. CAROLINNE COELHO DE CASTRO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o nº 17.924, com Escritório Profissional situado à Avenida Padre Cícero, nº. 1997-B, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.050-295, e-mail: carolinnecastro@carolinnecastro.adv.br, Contato: (88) 3571-7520.

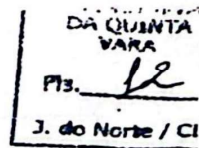
PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante firmatária confere à advogada outorgada amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium et extra", especificamente para opor **EMBARGOS DE TERCEIRO** em razão de penhora de imóvel de sua propriedade efetuada nos autos nº 0000267-80.2013.4.05.8102, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, receber alvará, intervir em qualquer feito como litisconsorte, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer sempre com reservas de poderes, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Toda e qualquer intimação deve ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Dra. Carolinne Coelho de Castro, acima identificada.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de fevereiro de 2025.


VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS
CPF nº 761.542.383-07





ASSUNTO-Memorial Descritivo

LOCAL: Rua Manoel Cordeiro - Bairro José Geraldo da Cruz

MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte - Ce

PROPRIETÁRIO: Vantuil Matias

MEMORIAL DESCRITIVO

"Memorial descritivo de um terreno urbano de figura geométrica "regular" localizado na Rua Manoel Cordeiro Bairro José Geraldo da Cruz no município de Juazeiro do Norte - Ce de acordo com a planta em anexo do Estado do Ceará propriedade do requerente fase de julgamento a USUCAPIÃO ESPECIAL na sede deste município."

O levantamento teve início no marco de partida **P-00** do polígono encravado no canto em que o terreno faz divisa ao nascente com a Rua Manoel Cordeiro a uma distância 60,00m ate a estaca 01 do polígono seguem-se em linha reta ao sul acompanhando a divisa com Rua Projetada a uma distância de 100,00m até a estaca 02 do polígono, segue-se em linha reta acompanhando a divisa ao poente com Rua Projetada a uma distância de 60,00m ate a estaca 03 do polígono segue - se em linha reta ao norte com Rua Projetada a uma distância de 100,00m finalizando até o M-P do polígono.

Terminado o levantamento topográfico e de acordo com os cálculos efetuados, executou-se o desenho da planta e determinou-se a área do polígono, através do programa AUTOCAD 2006, encontrando-se uma área total de 6.000,00m².

EQUIPAMENTOS USADOS NA MEDIÇÃO:

- **TEODOLITO**
- **GPS**
- **TRENA**

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica contém com a original, que me foi apresentado, do qual foi reproduzida pelo que autentico, na forma da Lei. Dou fé.

Juazeiro do Norte - Ce de 08 de 2011

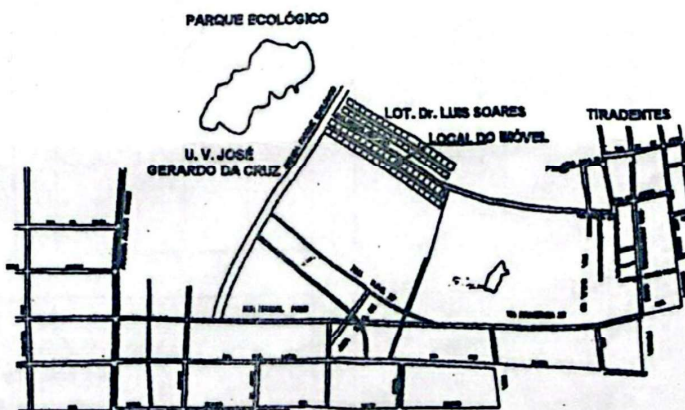
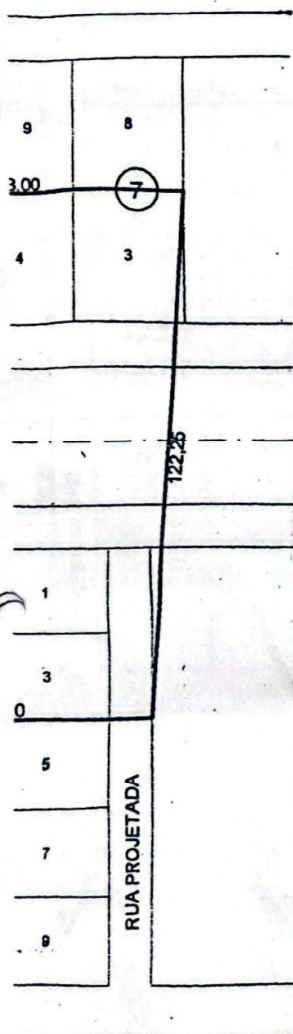
Diretor(a) da Secretaria

FRANCISCO DA SILVA ARRAIS
CREA - 40955 - TD

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



SECRETARIA
DE
JURISDIÇÃO



Francinezia P. Cortez
Tecnóloga em Construção Civil,
Estradas e Topografia
CREA: 40343/D

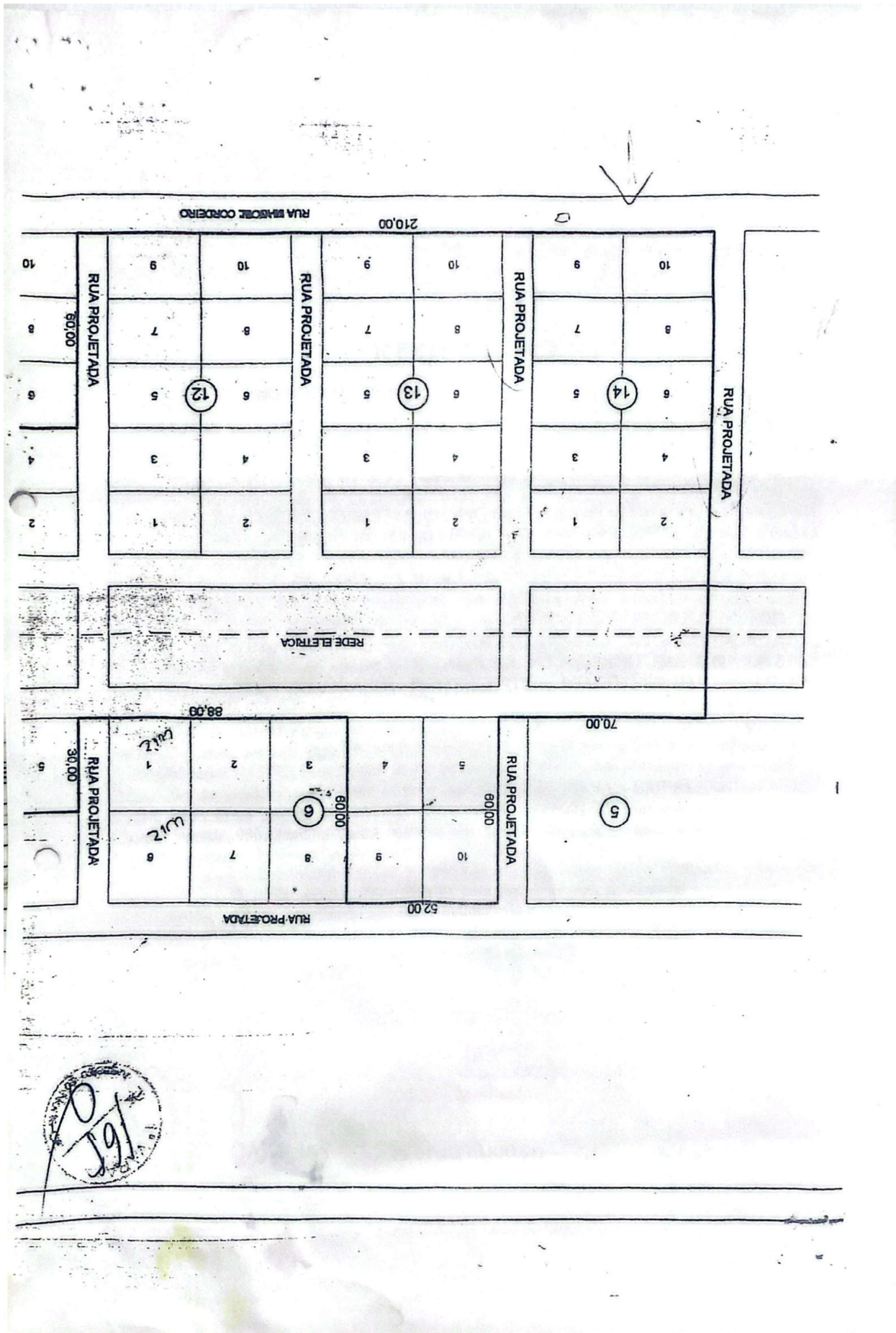
WILSON CORTEZ
TOPOGRAFO



PROJETO:	MAPA TOPOGRÁFICO
CLIENTE:	JOÃO VIEIRA DA SILVA
LOCAL:	LOTEAMENTO DR. LUIS SOARES BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ
CONTEÚDO:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
ÁREA:	44.037,87 m2 PERÍMETRO 1.052 m.
ESCALA:	1 / 1000
PROJETO:	WILSON CORTEZ
PROJETO:	01/01

G.C. TOPOG. MR





PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil:

Vista à(ao) exequente para que se manifeste acerca da petição retro e requeira o que entender pertinente para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 15/03/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
15/03/2025 09:33	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	SILVANA TORRES MACIEL
			DEUSDELES	DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO	



15/03/2025 09:32	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVANA TORRES MACIEL
15/03/2025 09:28	Parte - Outros Participantes	Inclusão		DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVANA TORRES MACIEL



CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 17 a 21 de março de 2025, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 20/2024 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 14.0/2025, disponibilizado no dia 21 de janeiro de 2025, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Processo em ordem	



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
CEARÁ**

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar que o passivo tributário do executado perfaz o total de R\$ 290.156,27, de forma que o valor arrecadado com a alienação do bem penhorado deverá ser utilizado para a quitação desse passivo. Assim sendo, manifesta discordância com a petição id 4058102.36078187 e autorização para a alienação do bem.

Nesses termos, pede deferimento.

Patrício Fernando Vaz Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Em vista dos embargos de terceiro de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X), opostos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO, em especial as ponderações trazidas no item 4 da petição inicial desse feito, determino à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nestes autos o montante atualizado do débito discutido nesta execução fiscal e nas demais propostas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102). Também deve ser intimado o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para que, no mesmo prazo, informe o montante atualizado referente ao débito objeto da execução fiscal n. 0800732-51.2016.4.05.8102, que tem VANTUIL MATIAS - EPP no polo passivo.

Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente.

Por outro lado, com relação à petição de id. 4058102.36078187, apresentada por DEUSDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, observo que foram opostos embargos de terceiro (processo n. **0800486-40.2025.4.05.8102**), no âmbito do qual, até o presente momento, não há qualquer decisão com o potencial de repercutir na marcha processual desta execução fiscal. Anote-se, aliás, que contra a decisão que denegou o pleito liminar formulado pelos embargantes, em 23 de maio de 2025, houve a interposição de agravo de instrumento (processo n. 0810134-03.2025.4.05.0000); contudo, o Desembargador Federal relator, em 11 de julho deste ano, não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, mantendo hígida a decisão deste juízo federal:

A atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento depende da demonstração concomitante, pela parte recorrente, do risco de dano grave (de difícil ou de impossível reparação), assim como da probabilidade de provimento do recurso e da reversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos dos arts. 1.019, I, 300, e 995, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil (CPC/2015). Portanto, ausente um dos requisitos, não se mostra possível a concessão da liminar recursal.

Em juízo prefacial, próprio das tutelas de urgência, tenho que os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso não estão, de forma concomitante, consubstanciados. É que a parte agravante não trouxe elementos concretos capazes de caracterizar o dano qualificado, caso tenha de aguardar o julgamento do mérito recursal pela Quarta Turma desta Corte Regional.

Destaque-se que é insuficiente para configurar o *periculum in mora* a alegação genérica de que "*não sendo atribuído efeito suspensivo, a decisão agravada produzirá efeitos, obstando os agravantes de exercer a propriedade plena sobre a integralidade do bem, impossibilitando-o de edificá-lo, dá-lo em garantia ou exercer qualquer das faculdades inerentes à condição de proprietários.*".



Ademais, eventuais restrições ao uso e disposição do bem durante o trâmite do presente recurso não configuram dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que a situação apresentada é plenamente modificável, seja no âmbito do julgamento do mérito do presente recurso, seja no bojo da própria ação originária, pelo que se conclui que não há risco iminente a ser amparado por liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Por fim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao cadastro nestes autos dos advogados constituídos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO nos autos de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X) e que os intime da presente decisão, via sistema PJe.

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Em vista dos embargos de terceiro de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X), opostos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO, em especial as ponderações trazidas no item 4 da petição inicial desse feito, determino à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nestes autos o montante atualizado do débito discutido nesta execução fiscal e nas demais propostas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102). Também deve ser intimado o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para que, no mesmo prazo, informe o montante atualizado referente ao débito objeto da execução fiscal n. 0800732-51.2016.4.05.8102, que tem VANTUIL MATIAS - EPP no polo passivo.

Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente.

Por outro lado, com relação à petição de id. 4058102.36078187, apresentada por DEUSDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, observo que foram opostos embargos de terceiro (processo n. **0800486-40.2025.4.05.8102**), no âmbito do qual, até o presente momento, não há qualquer decisão com o potencial de repercutir na marcha processual desta execução fiscal. Anote-se, aliás, que contra a decisão que denegou o pleito liminar formulado pelos embargantes, em 23 de maio de 2025, houve a interposição de agravo de instrumento (processo n. 0810134-03.2025.4.05.0000); contudo, o Desembargador Federal relator, em 11 de julho deste ano, não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, mantendo hígida a decisão deste juízo federal:

A atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento depende da demonstração concomitante, pela parte recorrente, do risco de dano grave (de difícil ou de impossível reparação), assim como da probabilidade de provimento do recurso e da reversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos dos arts. 1.019, I, 300, e 995, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil (CPC/2015). Portanto, ausente um dos requisitos, não se mostra possível a concessão da liminar recursal.

Em juízo prefacial, próprio das tutelas de urgência, tenho que os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso não estão, de forma concomitante, consubstanciados. É que a parte agravante não trouxe elementos concretos capazes de caracterizar o dano qualificado, caso tenha de aguardar o julgamento do mérito recursal pela Quarta Turma desta Corte Regional.

Destaque-se que é insuficiente para configurar o *periculum in mora* a alegação genérica de que "*não sendo atribuído efeito suspensivo, a decisão agravada produzirá efeitos, obstando os agravantes de exercer a propriedade plena sobre a integralidade do bem, impossibilitando-o de edificá-lo, dá-lo em garantia ou exercer qualquer das faculdades inerentes à condição de proprietários.*".



Ademais, eventuais restrições ao uso e disposição do bem durante o trâmite do presente recurso não configuram dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que a situação apresentada é plenamente modificável, seja no âmbito do julgamento do mérito do presente recurso, seja no bojo da própria ação originária, pelo que se conclui que não há risco iminente a ser amparado por liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Por fim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao cadastro nestes autos dos advogados constituídos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO nos autos de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X) e que os intime da presente decisão, via sistema PJe.

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Em vista dos embargos de terceiro de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X), opostos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO, em especial as ponderações trazidas no item 4 da petição inicial desse feito, determino à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nestes autos o montante atualizado do débito discutido nesta execução fiscal e nas demais propostas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102). Também deve ser intimado o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para que, no mesmo prazo, informe o montante atualizado referente ao débito objeto da execução fiscal n. 0800732-51.2016.4.05.8102, que tem VANTUIL MATIAS - EPP no polo passivo.

Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente.

Por outro lado, com relação à petição de id. 4058102.36078187, apresentada por DEUSDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, observo que foram opostos embargos de terceiro (processo n. **0800486-40.2025.4.05.8102**), no âmbito do qual, até o presente momento, não há qualquer decisão com o potencial de repercutir na marcha processual desta execução fiscal. Anote-se, aliás, que contra a decisão que denegou o pleito liminar formulado pelos embargantes, em 23 de maio de 2025, houve a interposição de agravo de instrumento (processo n. 0810134-03.2025.4.05.0000); contudo, o Desembargador Federal relator, em 11 de julho deste ano, não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, mantendo hígida a decisão deste juízo federal:

A atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento depende da demonstração concomitante, pela parte recorrente, do risco de dano grave (de difícil ou de impossível reparação), assim como da probabilidade de provimento do recurso e da reversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos dos arts. 1.019, I, 300, e 995, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil (CPC/2015). Portanto, ausente um dos requisitos, não se mostra possível a concessão da liminar recursal.

Em juízo prefacial, próprio das tutelas de urgência, tenho que os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso não estão, de forma concomitante, consubstanciados. É que a parte agravante não trouxe elementos concretos capazes de caracterizar o dano qualificado, caso tenha de aguardar o julgamento do mérito recursal pela Quarta Turma desta Corte Regional.

Destaque-se que é insuficiente para configurar o *periculum in mora* a alegação genérica de que "*não sendo atribuído efeito suspensivo, a decisão agravada produzirá efeitos, obstando os agravantes de exercer a propriedade plena sobre a integralidade do bem, impossibilitando-o de edificá-lo, dá-lo em garantia ou exercer qualquer das faculdades inerentes à condição de proprietários.*".



Ademais, eventuais restrições ao uso e disposição do bem durante o trâmite do presente recurso não configuram dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que a situação apresentada é plenamente modificável, seja no âmbito do julgamento do mérito do presente recurso, seja no bojo da própria ação originária, pelo que se conclui que não há risco iminente a ser amparado por liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Por fim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao cadastro nestes autos dos advogados constituídos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO nos autos de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X) e que os intime da presente decisão, via sistema PJe.

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Em vista dos embargos de terceiro de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X), opostos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO, em especial as ponderações trazidas no item 4 da petição inicial desse feito, determino à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nestes autos o montante atualizado do débito discutido nesta execução fiscal e nas demais propostas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102). Também deve ser intimado o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para que, no mesmo prazo, informe o montante atualizado referente ao débito objeto da execução fiscal n. 0800732-51.2016.4.05.8102, que tem VANTUIL MATIAS - EPP no polo passivo.

Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente.

Por outro lado, com relação à petição de id. 4058102.36078187, apresentada por DEUSDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, observo que foram opostos embargos de terceiro (processo n. **0800486-40.2025.4.05.8102**), no âmbito do qual, até o presente momento, não há qualquer decisão com o potencial de repercutir na marcha processual desta execução fiscal. Anote-se, aliás, que contra a decisão que denegou o pleito liminar formulado pelos embargantes, em 23 de maio de 2025, houve a interposição de agravo de instrumento (processo n. 0810134-03.2025.4.05.0000); contudo, o Desembargador Federal relator, em 11 de julho deste ano, não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, mantendo hígida a decisão deste juízo federal:

A atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento depende da demonstração concomitante, pela parte recorrente, do risco de dano grave (de difícil ou de impossível reparação), assim como da probabilidade de provimento do recurso e da reversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos dos arts. 1.019, I, 300, e 995, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil (CPC/2015). Portanto, ausente um dos requisitos, não se mostra possível a concessão da liminar recursal.

Em juízo prefacial, próprio das tutelas de urgência, tenho que os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso não estão, de forma concomitante, consubstanciados. É que a parte agravante não trouxe elementos concretos capazes de caracterizar o dano qualificado, caso tenha de aguardar o julgamento do mérito recursal pela Quarta Turma desta Corte Regional.

Destaque-se que é insuficiente para configurar o *periculum in mora* a alegação genérica de que "*não sendo atribuído efeito suspensivo, a decisão agravada produzirá efeitos, obstando os agravantes de exercer a propriedade plena sobre a integralidade do bem, impossibilitando-o de edificá-lo, dá-lo em garantia ou exercer qualquer das faculdades inerentes à condição de proprietários.*".



Ademais, eventuais restrições ao uso e disposição do bem durante o trâmite do presente recurso não configuram dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que a situação apresentada é plenamente modificável, seja no âmbito do julgamento do mérito do presente recurso, seja no bojo da própria ação originária, pelo que se conclui que não há risco iminente a ser amparado por liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Por fim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao cadastro nestes autos dos advogados constituídos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO nos autos de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X) e que os intime da presente decisão, via sistema PJe.

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Em vista dos embargos de terceiro de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X), opostos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO, em especial as ponderações trazidas no item 4 da petição inicial desse feito, determino à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nestes autos o montante atualizado do débito discutido nesta execução fiscal e nas demais propostas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102). Também deve ser intimado o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para que, no mesmo prazo, informe o montante atualizado referente ao débito objeto da execução fiscal n. 0800732-51.2016.4.05.8102, que tem VANTUIL MATIAS - EPP no polo passivo.

Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente.

Por outro lado, com relação à petição de id. 4058102.36078187, apresentada por DEUSDELES DANTAS LOPES e VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS, observo que foram opostos embargos de terceiro (processo n. **0800486-40.2025.4.05.8102**), no âmbito do qual, até o presente momento, não há qualquer decisão com o potencial de repercutir na marcha processual desta execução fiscal. Anote-se, aliás, que contra a decisão que denegou o pleito liminar formulado pelos embargantes, em 23 de maio de 2025, houve a interposição de agravo de instrumento (processo n. 0810134-03.2025.4.05.0000); contudo, o Desembargador Federal relator, em 11 de julho deste ano, não atribuiu efeito suspensivo ao recurso, mantendo hígida a decisão deste juízo federal:

A atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento depende da demonstração concomitante, pela parte recorrente, do risco de dano grave (de difícil ou de impossível reparação), assim como da probabilidade de provimento do recurso e da reversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos dos arts. 1.019, I, 300, e 995, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil (CPC/2015). Portanto, ausente um dos requisitos, não se mostra possível a concessão da liminar recursal.

Em juízo prefacial, próprio das tutelas de urgência, tenho que os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso não estão, de forma concomitante, consubstanciados. É que a parte agravante não trouxe elementos concretos capazes de caracterizar o dano qualificado, caso tenha de aguardar o julgamento do mérito recursal pela Quarta Turma desta Corte Regional.

Destaque-se que é insuficiente para configurar o *periculum in mora* a alegação genérica de que "*não sendo atribuído efeito suspensivo, a decisão agravada produzirá efeitos, obstando os agravantes de exercer a propriedade plena sobre a integralidade do bem, impossibilitando-o de edificá-lo, dá-lo em garantia ou exercer qualquer das faculdades inerentes à condição de proprietários.*".



Ademais, eventuais restrições ao uso e disposição do bem durante o trâmite do presente recurso não configuram dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que a situação apresentada é plenamente modificável, seja no âmbito do julgamento do mérito do presente recurso, seja no bojo da própria ação originária, pelo que se conclui que não há risco iminente a ser amparado por liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Por fim, determino à Secretaria da Vara que proceda ao cadastro nestes autos dos advogados constituídos por ANESIA MARIA GONÇALVES CELESTINO nos autos de n. **0012275-69.2025.4.05.8102** - PJe 2.X) e que os intime da presente decisão, via sistema PJe.

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Pela presente, fica(m) o IBAMA intimado do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Pela presente, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do(a) despacho/decisão/sentença proferido(a) nos autos, nos seguintes termos:

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	TERCEIRO INTERESSADO
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO	TERCEIRO INTERESSADO
LUCIANO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
LEONARDO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
Petrus Ferreira Quintella Farah	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 31/07/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
				INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS	



31/07/2025 13:05	Parte - Outros Participantes	Inclusão	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), LEONARDO ALENCAR MACEDO (ADVOGADO), ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO (TERCEIRO INTERESSADO), LUCIANO ALENCAR MACEDO (ADVOGADO), Petrus Ferreira Quintella Farah (ADVOGADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	SILVANA TORRES MACIEL
31/07/2025 13:04	Parte - Outros Participantes	Inclusão	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), LEONARDO ALENCAR MACEDO	SILVANA TORRES MACIEL



31/07/2025 13:02	Parte - Outros Participantes	Inclusão	RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	(TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	SILVANA TORRES MACIEL
31/07/2025 08:55	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (TERCEIRO INTERESSADO), DEUSDELES DANTAS LOPES (TERCEIRO INTERESSADO), VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (ADVOGADO)	SILVANA TORRES MACIEL





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	TERCEIRO INTERESSADO
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO	TERCEIRO INTERESSADO
LUCIANO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
LEONARDO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
Petrus Ferreira Quintella Farah	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/08/2025 00:54, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/07/2025 11:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação



nº 25073011112353900000037562018.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/08/2025 00:54 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	TERCEIRO INTERESSADO
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO	TERCEIRO INTERESSADO
LUCIANO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
LEONARDO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
Petrus Ferreira Quintella Farah	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/08/2025 05:29, o(a) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/07/2025 11:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço



<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25073108560743600000037569151.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/08/2025 05:29 - Seção Judiciária do Ceará.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0000267-80.2013.4.05.8102
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: VANTUIL MATIAS - EPP

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 05/08/2025.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):
41038480-1 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 12.032,94;
41038481-0 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 34.338,88

Somatório das CDAs: R\$ 46371,82

Relatório de Inscrições

Devedor: 04.770.460 - MM FOLHEADOS LTDA

Extração: 05/08/2025 – 09:36

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição
SIDA	30 4 04 004690-95	10/08/2004
SIDA	30 4 05 009745-06	23/08/2005
Valor consolidado das inscrições exibidas:		





Relatório de Inscrições

Devedor: 04.770.460 - MM FOLHEADOS LTDA

Extração: 05/08/2025 – 09:34

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição
Dívida (Pandora)	399376348	16/12/2011
Dívida (Pandora)	399376356	16/12/2011
Valor consolidado das inscrições exibidas:		



Relatório de Inscrições

Devedor: 04.770.460 - MM FOLHEADOS LTDA

Extração: 05/08/2025 – 09:33

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição
Dívida (Pandora)	401647048	12/05/2012
Dívida (Pandora)	401647056	12/05/2012
Dívida (Pandora)	403212405	24/08/2012
Dívida (Pandora)	403212413	24/08/2012
Valor consolidado das inscrições exibidas:		





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	TERCEIRO INTERESSADO
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO	TERCEIRO INTERESSADO
LUCIANO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
LEONARDO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
Petrus Ferreira Quintella Farah	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/08/2025 23:59, o(a) Sr(a) VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/07/2025 11:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço



<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25073011112495400000037562020.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/08/2025 04:06 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	TERCEIRO INTERESSADO
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO	TERCEIRO INTERESSADO
LUCIANO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
LEONARDO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
Petrus Ferreira Quintella Farah	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/08/2025 23:59, o(a) Sr(a) DEUSDELES DANTAS LOPES foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/07/2025 11:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço



<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25073011112470100000037562019.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/08/2025 04:06 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	VANTUIL MATIAS - EPP	EXECUTADO

Outros participantes	
DEUSDELES DANTAS LOPES	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS	TERCEIRO INTERESSADO
CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO	ADVOGADO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	TERCEIRO INTERESSADO
ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO	TERCEIRO INTERESSADO
LUCIANO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
LEONARDO ALENCAR MACEDO	ADVOGADO
Petrus Ferreira Quintella Farah	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/08/2025 23:59, o(a) Sr(a) ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/07/2025 11:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço



<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25073113075105700000037571395.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/08/2025 00:03 - Seção Judiciária do Ceará.



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Nos termos da decisão de id. 4058102.37484155, intime-se, novamente a FAZENDA NACIONAL para que, em 10(dez) dias, informe nestes autos o valor atualizado dos débitos objeto das demais execuções fiscais movidas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102).

Reitero que "Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente." (decisão de id. 4058102.37484155).

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de agosto de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal



PROCESSO Nº: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VANTUIL MATIAS - EPP
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Nos termos da decisão de id. 4058102.37484155, intime-se, novamente a FAZENDA NACIONAL para que, em 10(dez) dias, informe nestes autos o valor atualizado dos débitos objeto das demais execuções fiscais movidas contra VANTUIL MATIAS - EPP (processos de n. 0000420-60.2006.4.05.8102, 0001087-36.2012.4.05.8102 e 0000192-75.2012.4.05.8102).

Reitero que "Tal providência se faz necessária para que este juízo federal possa examinar a viabilidade e a conveniência de reunir todos os feitos executivos em face desse devedor, sobretudo diante da existência de bem imóvel penhorado cujo valor, segundo avaliação empreendido por Oficial de Justiça em janeiro deste ano (autor de id. 4058102.35700259), seria suficiente para quitar todos os débitos tributários discutidos judicialmente." (decisão de id. 4058102.37484155).

Expedientes necessários e prioritários.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de agosto de 2025.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal





Procuradoria-Geral da
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

Fazenda

Nacional

Execução Fiscal: 0000267-80.2013.4.05.8102
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: VANTUIL MATIAS - EPP

Em atenção ao despacho retro, a União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar os valores atualizados das dívidas cobradas nos processos em questão:

- execução 0000420-60.2006.4.05.8102 - **R\$ 41.828,48;**

- execução 0001087-36.2012.4.05.8102 - **R\$ 59.727,53;**

- execução 0000192-75.2012.4.05.8102 (engloba os apensos 0000007-37.2012.4.05.8102 e 0000825-23.2011.4.05.8102) - **R\$ 102.469,91;**

Caruaru / PE,

27/08/2025.

BRUNO

MEDEIROS

ALMEIDA

Procurador(a)

da

Fazenda

Nacional

*

0000420-60.2006.4.05.8102:

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	
30404004690-95	10315200370200497	300005904456	R\$ 10.293,42	2
30405009745-06	10315200945200552	300005904456	R\$ 22.479,87	2
30405004572-77	10315200945200552	300005904456	R\$ 0,00	2
30405007999-09	10315200945200552	300005904456	R\$ 0,00	2

*

*** 0001087-36.2012.4.05.8102:**



00010873620124058102

JUAZEIRO DO NORTE

Data do ajuizamento
05/11/2012

Unidade responsável
QUINTA REGIÃO

Debcad	Devedor Principal	Tipo Crédito
401647048	04.770.460/0001-50	OUTROS
401647056	04.770.460/0001-50	OUTROS
403212405	04.770.460/0001-50	OUTROS
403212413	04.770.460/0001-50	OUTROS
362931682	04.770.460/0001-50	OUTROS

* 0000192-75.2012.4.05.8102 (+ 2 apensos):

00001927520124058102

JUAZEIRO DO NORTE

Data do ajuizamento
02/03/2012

Unidade responsável
QUINTA REGIÃO

Debcad	Devedor Principal	Tipo Crédito
399376348	04.770.460/0001-50	OUTROS
399376356	04.770.460/0001-50	OUTROS

00000073720124058102

JUAZEIRO DO NORTE

Data do ajuizamento
09/01/2012

Unidade responsável
QUINTA REGIÃO

Debcad	Devedor Principal	Tipo Crédito
366524267	04.770.460/0001-50	OUTROS



00008252320114058102

JUAZEIRO DO NORTE

Data do ajuizamento
13/09/2011

Unidade responsável
QUINTA REGIÃO

Debcad	Devedor Principal	Tipo Crédito
391680641	04.770.460/0001-50	OUTROS
391680650	04.770.460/0001-50	OUTROS
394903854	04.770.460/0001-50	OUTROS
394903862	04.770.460/0001-50	OUTROS
362931674	04.770.460/0001-50	OUTROS

I n s c r i ç ã o (õ e s) :

41038480-1		797	-	PARCELAMENTO	RESCINDIDO		R\$	12.032,94;
41038481-0		797	-	PARCELAMENTO	RESCINDIDO		R\$	34.338,88

Somatório das C D A s : R \$ 4 6 . 3 7 1 , 8 2





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

16ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 28/08/2025 às 12:47

Incluído no fluxo processual em: 04/09/2025 às 12:08

Juazeiro do norte, 4 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000267-80.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: MM FOLHEADOS LTDA

DECISÃO

Feitos correlatos:

0000420-60.2006.4.05.8102;

0001087-36.2012.4.05.8102;

0000192-75.2012.4.05.8102; e

0800732-51.2016.4.05.8102.

1. RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** contra **MM FOLHEADOS LTDA (VANTUIL MATIAS EPP)** (CNPJ: 04.770.460/0001-50), alcançando a pessoa física **VANTUIL MATIAS** (CPF: 034.196.653-34).

Determinou-se a intimação da exequente (documento n. 104671211) para informar o montante atualizado de todos os débitos fiscais do executado, tanto neste processo quanto nos demais feitos em curso neste juízo (0000420-60.2006.4.05.8102; 0001087-36.2012.4.05.8102; 0000192-75.2012.4.05.8102), além do processo movido pelo IBAMA (0800732-51.2016.4.05.8102), a fim de viabilizar a análise da conveniência da reunião das execuções.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Esclarecimentos preliminares

A presente decisão, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, tem como objetivo principal racionalizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa que embasam as execuções fiscais movidas pela FAZENDA NACIONAL e pelo IBAMA, em face de MM FOLHEADOS LTDA (VANTUIL MATIAS EPP) (CNPJ: 04.770.460/0001-50). Tramitam nesta Vara Federal, além da presente demanda, outras 4 (quatro) execuções fiscais, listadas a seguir:

	Número do Processo	Data da Autuação	Polo Ativo	Polo Passivo
1.	0800732-51.2016.4.05.8102	16/08/2016	IBAMA	MM FOLHEADOS LTDA
2.	0001087-36.2012.4.05.8102	06/11/2012	FAZENDA NACIONAL	MM FOLHEADOS LTDA
3.	0000192-75.2012.4.05.8102	03/03/2012	FAZENDA NACIONAL	MM FOLHEADOS LTDA
4.	0000420-60.2006.4.05.8102	27/06/2006	FAZENDA NACIONAL	MM FOLHEADOS LTDA

Cumpre registrar que foram opostos os embargos de terceiro nº 0012275-69.2025.4.05.8102, por Anesia Maria Gonçalves Celestino, visando à desconstituição da penhora do imóvel de matrícula nº 1.761, nos autos da execução fiscal nº 0000420-60.2006.4.05.8102. A sentença, ainda pendente de trânsito em julgado, acolheu os embargos e o levantamento da constrição.



Também foram opostos os embargos de terceiro n. 0800486-40.2025.4.05.8102 por Deusdeles Dantas Lopes e Viviane Maria da Cunha Dantas, referentes à penhora do imóvel de matrícula n. 10.332, vinculada às execuções fiscais n. 0001087-36.2012.4.05.8102 e n. 0000267-80.2013.4.05.8102. Até o momento, não há decisão nesses embargos que impacte esta execução. O agravo de instrumento interposto contra o indeferimento da liminar (processo n. 0810134-03.2025.4.05.0000) não teve efeito suspensivo concedido, conforme já narrado no documento n. 104671211.

2.2. Soma dos débitos e reunião dos processos

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) informou os valores atualizados até 27 de agosto de 2025 dos processos elencados (documento n. 104671110). Já o IBAMA, embora intimado (documentos n. 104670235 e n. 104670380), não apresentou o cálculo atualizado do débito. Contudo, os autos da respectiva execução indicam que a dívida remanescente é de R\$ 314,96, conforme cálculo de 14/03/2023, após a conversão em renda de valores bloqueados (documento n. 109699418 daquela EF).

	Número do Processo	Natureza do débito	Data da distribuição	Valor do débito
1.	0800732-51.2016.4.05.8102	Dívida Ativa da União	14/03/2023	R\$ 314,96
2.	0000267-80.2013.4.05.8102	Dívida Ativa da União	05/08/2025	R\$ 46.371,82
3.	0001087-36.2012.4.05.8102	Dívida Ativa da União	27/08/2025	R\$ 59.727,53
4.	0000192-75.2012.4.05.8102	Dívida Ativa da União	27/08/2025	R\$ 102.469,91
5.	0000420-60.2006.4.05.8102	Dívida Ativa da União	27/08/2025	R\$ 41.828,48;
TOTAL				R\$ 250.712,70

Assim, verifica-se que as execuções fiscais em trâmite contra MM FOLHEADOS LTDA/VANTUIL MATIAS, quando analisadas em conjunto, revelam a existência de um passivo expressivo e incidente sobre o mesmo patrimônio, notadamente o imóvel de matrícula n. 10.332, avaliado em R\$ 2.100.000,00, já penhorado em mais de um dos feitos. Por conseguinte, com fundamento no art. 28 da lei nº 6.830/1980, faz-se necessário determinar a reunião das execuções fiscais acima elencadas ao presente feito.

2.3. Alienação do imóvel penhorado

Conforme já explanado, o objetivo da alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula n. 10.332, do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, em nome da pessoa jurídica executada, via plataforma COMPREI, requerida pelo exequente (documentos n. 104671061 e n. 104672189), é garantir a satisfação do crédito da presente execução e utilizar o saldo da arrematação para a liquidação dos demais débitos em face da executada. Diante desse cenário, é mais do que justificada a alienação do imóvel em questão e o prosseguimento da execução.

2.4. Plataforma Comprei

A alienação por iniciativa particular, prevista nos arts. 879, I, e 880 do CPC, é plenamente compatível com o rito da execução fiscal, inexistindo vedação na Lei n. 6.830/1980. Verificado o desinteresse do credor na adjudicação, a venda direta é modalidade legítima de expropriação, cabendo ao juiz fixar prazo, preço mínimo, condições de pagamento e demais parâmetros do ato expropriatório. Nesse contexto, a Plataforma Comprei, instituída pela Portaria PGFN n. 3.050/2022, regulamentada pela Resolução CNJ n. 236/2016 e operacionalizada conforme a IN CGR n. 40/2022, constitui mecanismo oficial, transparente e seguro para a venda judicial de bens penhorados, sob supervisão da PFN e com regras claras de oferta, parcelamento e formalização da alienação.

Diante da conformidade do procedimento com os requisitos do CPC e das vantagens de eficiência, publicidade e segurança jurídica proporcionadas pelo sistema, concluo que a Plataforma Comprei é o meio mais adequado para a expropriação do imóvel referido no item acima. Autorizo, portanto, a União (Fazenda Nacional) a promover a alienação do referido bem por meio da Plataforma Comprei.

2.5. Preço mínimo para arrematação do bem imóvel



A expropriação deve assegurar a satisfação do crédito sem onerar excessivamente o executado, garantindo que o imóvel seja alienado por valor condizente com o mercado e vedando a venda por preço vil. Nos termos do art. 891 do CPC, considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, regra aplicável a todas as modalidades de expropriação, inclusive à alienação por iniciativa particular. Nesse sentido, o STJ, no REsp 2.039.253/SP, firmou que a vedação ao preço vil incide tanto na adjudicação quanto na alienação direta, cabendo ao juiz apenas estabelecer parâmetros e fiscalizar o cumprimento do art. 880, §1º, do CPC, sem afastar a regra geral do art. 891.

No caso concreto, o imóvel de matrícula n. 10.332 garante o pagamento dos débitos executados, devendo-se observar o limite legal. Assim, será considerado vil qualquer oferta inferior a 50% do valor apurado na avaliação judicial.

2.6. Demais critérios para alienação

Estabeleço as seguintes condições para a alienação do imóvel de matrícula n. 10.332, do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, seguindo os termos da petição de n. 104671061 desta execução fiscal:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br).
Preço	Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u>
Condições pagamento	O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação. de Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/). de A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Regime preferências	
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.
Comissão corretagem	Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro. de 5% (cinco por cento) do valor da alienação
	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.



O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem imóvel.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) Determino a reunião dos processos n. 0000420-60.2006.4.05.8102, n. 0001087-36.2012.4.05.8102, n. 0000192-75.2012.4.05.8102, e n. 0800732-51.2016.4.05.8102 ao presente feito, com fundamento no art. 28 da Lei n. 6.830/1980. Proceda a secretaria com a baixa por apensamento das mencionadas execuções, devendo todos os atos serem praticados nos presentes autos e os exequentes intimados para apresentar a planilha atualizada de débito, considerando a reunião das execuções;
- b) Autorizo a alienação do imóvel de matrícula n. 10.332, do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, por meio da plataforma Comprei, conforme os critérios expostos nesta decisão;
- c) Determino a intimação do executado e dos demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC; e
- d) Trasladem-se cópias da presente decisão para os autos das execuções fiscais n. 0000420-60.2006.4.05.8102, n. 0001087-36.2012.4.05.8102, n. 0000192-75.2012.4.05.8102, e n. 0800732-51.2016.4.05.8102.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

FABRICIO DE LIMA BORGES

Juiz Federal

mms





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000267-80.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:MM FOLHEADOS LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 136835611

MINISTERIO DA FAZENDA:

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

MM FOLHEADOS LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA:

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

DEUSDELES DANTAS LOPES:

Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

VIVIANE MARIA DA CUNHA DANTAS:

Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

ANESIA MARIA GONCALVES CELESTINO:

Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias



Juazeiro do norte, 11 de dezembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO

Avenida Eng. Domingos Ferreira, 604 - Empresarial Marcela Dubeux - Boa Viagem - Recife - PE - CEP: 51.011-050

EXMO. JUIZ

A **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** vem à presença de V. Exa., por intermédio do Procurador *ex lege* que esta subscreve, informar que a representação judicial da União Federal no presente feito é realizada pela unidade local da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Por tais razões, é a presente para devolver os autos a este Juízo, sem manifestação, e requerer que seja concedida vista dos autos à União Federal, através da **Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará**, órgão local da PGFN, com a devolução do prazo para manifestação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Caruaru/PE, 16 de dezembro de 2025.

Gustavo José de Oliveira Ferreira Marques

Procurador Federal

